SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PAUTA DA 6ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

02/04/2013
TERÇA-FEIRA
às 11 horas e 30 minutos

Presidente: Senador Blairo Maggi
Vice-Presidente: Senador Eduardo Amorim

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

6ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 02/04/2013.

6ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Terça-feira, às 11 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**Requerimento 1**		13
2	**OFS 10/2012** - Não Terminativo -	**SEN. IVO CASSOL**	16
3	**PLS 612/2007** - Não Terminativo -	**SEN. CÍCERO LUCENA**	118
4	**PLS 35/2008** - Não Terminativo -	**SEN. RODRIGO ROLLEMBERG**	132
5	**PLS 393/2012** - Não Terminativo -	**SEN. FLEXA RIBEIRO**	148
6	**PLC 42/2010** - Terminativo -	**SEN. FLEXA RIBEIRO**	160

7	**PLS 185/2011** - Terminativo -	**SEN. CÍCERO LUCENA**	**177**
8	**PLS 488/2011** - Terminativo -	**SEN. CÍCERO LUCENA**	**193**
9	**PLS 582/2011** - Terminativo -	**SEN. LUIZ HENRIQUE**	**205**

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(37)(71)(72)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)					
Anibal Diniz(PT)	AC	(61) 3303-4546 / 3303-4547	1 VAGO(70)		
Acir Gurgacz(PDT)(42)(43)(50)(51)(14)(18)	RO	(61) 3303-3132/1057	2 Delcídio do Amaral(PT)(9)	MS	(61) 3303-2452 a 3303 2457
Jorge Viana(PT)	AC	(61) 3303-6366 e 3303-6367	3 Vanessa Grazziotin(PC DO B)	AM	(61) 3303-6726
Ana Rita(PT)(69)	ES	(61) 3303-1129	4 Cristovam Buarque(PDT)	DF	(61) 3303-2281
Rodrigo Rollemberg(PSB)	DF	(61) 3303-6640	5 João Capiberibe(PSB)(67)	AP	(61) 3303-9011/3303-9014
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)					
Romero Jucá(PMDB)(19)(62)	RR	(61) 3303-2112 / 3303-2115	1 Sérgio Souza(PMDB)(45)(55)(44)(54)(62)	PR	(61) 3303-6271/ 6261
Luiz Henrique(PMDB)(41)(22)(62)(23)	SC	(61) 3303-6446/6447	2 Eduardo Braga(PMDB)(62)	AM	(61) 3303-6230
Garibaldi Alves(PMDB)(64)(62)	RN	(61)3303-1777	3 João Alberto Souza(PMDB)(24)(62)(23)	MA	(061) 3303-6352 / 6349
Valdir Raupp(PMDB)(10)(62)	RO	(61) 3303-2252/2253	4 VAGO(20)(68)(62)		
Ivo Cassol(PP)(62)	RO	(61) 3303.6328 / 6329	5 Eunício Oliveira(PMDB)(34)(35)(38)(64)	CE	(61) 3303-6245
Kátia Abreu(PSD)(15)(16)(25)(27)(62)	TO	(61) 3303-2708	6 VAGO(31)(32)(33)(12)(39)		
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)					
Ataídes Oliveira(PSDB)(57)(59)	TO	(61) 3303-2163/2164	1 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(57)	SP	(61) 3303-6063/6064
Cícero Lucena(PSDB)(57)(60)(11)(13)	PB	(61) 3303-5800 5805	2 Flexa Ribeiro(PSDB)(57)(61)	PA	(61) 3303-2342
José Agripino(DEM)(30)(21)(29)	RN	(61) 3303-2361 a 2366	3 VAGO(52)(29)		
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)					
Blairo Maggi(PR)(74)(7)(66)(28)(53)	MT	(61) 3303-6167	1 Gim(PTB)(74)(8)(66)(63)	DF	(61) 3303-1161/3303-1547
Eduardo Amorim(PSC)(74)(58)(66)(48)(49)	SE	(61) 3303 6205 a 3303 6211	2 João Costa(PPL)(46)(74)(66)	TO	(61) 3303-6469 / 3303-6467
Fernando Collor(PTB)(74)	AL	(61) 3303-5783/5786	3 VAGO(74)		

(1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

(2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

(3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

(4) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

(5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

(6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

(7) Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).

(8) Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).

(9) Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).

(10) Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).

(11) Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

(12) Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).

(13) Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).

(14) Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

(15) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

(16) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

(17) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

(18) Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).

(19) Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).

(20) Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

(21) Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).

(22) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

(23) Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)

(24) Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).

(25) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

(26) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

(27) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).

(28) Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).

(29) Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).

(30) Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).

(31) Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

(32) Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

(33) Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

(34) Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

(35) Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).

(36) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

(37) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

(38) Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.

(39) Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

(40) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

(41) Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).

(42) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

(43) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).

(44) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

(45) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

(46) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

(47) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.

(48) Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

(49) Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012/BLUFOR/SF).

(50) Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).

(51) Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 138/2012 - GLDBAG).

(52) Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

(53) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

(54) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

(55) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 357/2012).

(56) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.

(57) Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício nº 16/13-GLPSDB).

(58) Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº. 13/2013-BLUFOR).

(59) Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício nº 31/13-GLPSDB).

(60) Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício nº 34/13-GLPSDB).

(61) Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício nº 34/13-GLPSDB).

(62) Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

(63) Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. nº 27/2013-BLUFOR).

(64) Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).

(65) Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 33/2013 - CMA).

(66) Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR nº 37/2013).

(67) Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).

(68) Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 87/2013 - GLPMDB).

(69) Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

(70) Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).

(71) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)
"A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.
Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

(72) Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes.
Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

(73) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).

(74) Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ESTEVÃO HAGEL LEDUR
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3519
FAX: 3303-1060

PLENÁRIO Nº 6 - ALA NILO COELHO
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: scomcma@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

Em 2 de abril de 2013
(terça-feira)
às 11h30

PAUTA

6ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Deliberativa	
Local	Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requeiro, com amparo no art. 93, inciso I,do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, parainstruir o Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de autoria da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica. A título de sugestão, serão convidados a expor seus pontos de vista as autoridades e os representantes da sociedade civil a seguir: – representante do Ministério de Minas e Energia (MME); – representante do Ministério do Meio Ambiente (MMA); – representante da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); – representante da Itaipu Binacional; – representante da Companhia Paranaense de Energia (COPEL); – representante da Granja Colombari, em São Miguel do Iguaçu, no Paraná.

Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg

ITEM 2

OFICIO "S" Nº 10, de 2012

- Não Terminativo -

Encaminha, nos termos do artigo 12 da Lei nº 12.438, de 6 de julho de 2011, cópia da documentação de apresentação da Plenária de Prestação de Contas dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, no âmbito do Município de São Bernardo do Campo (SP), referente ao 1º quadrimestre de 2012.

Autoria: Secretário de Saúde do Governo Municipal de São Bernardo do Campo (SP)

Relatoria: Senador Ivo Cassol

Relatório: Pelo arquivamento do projeto e pela comunicação dessa decisão à Secretaria de Governo do Município de São Bernardo do Campo (SP)

Textos disponíveis:

Avulso da matéria

Comissão de Assuntos Sociais

Relatório

Parecer aprovado na comissão

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

ITEM 3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 612, de 2007

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado nos livros dos programas de distribuição de material didático do Ministério da Educação.

Autoria: Senador Renato Casagrande

Relatoria: Senador Cícero Lucena

Relatório: Pela aprovação com uma emenda

Observações:

-A matéria será apreciada em decisão terminativa pela CE.

-O relatório foi lido na reunião de 05/03/2013, sendo concedida vista coletiva do projeto aos Senadores Jorge Viana e Rodrigo Rollemberg. Nos termos do art. 132, §1º, do RISF, não cabe novo pedido de vista.

Textos disponíveis:

Texto inicial
Legislação citada
Avulso da matéria

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório
Relatório
Relatório
Relatório

ITEM 4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, de 2008

- Não Terminativo -

Altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.

Autoria: CMESP - Mudanças Climáticas - 2007 (CMESP)

Relatoria: Senador Rodrigo Rollemberg

Relatório: Pela aprovação com uma emenda

Observações:

-Aprovada, a matéria segue ao Plenário.

-A matéria constou na pauta do dia 27/11/2012, 11/12/2012 e 26/03/2013. Conforme entendimento adotado pela CMA, poderá ser designado relator "ad hoc" para o projeto.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório
Relatório

ITEM 5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 393, de 2012

- Não Terminativo -

Estabelece condições para implantação de microgeração e minigeração distribuídas no sistema de distribuição de energia elétrica e dá outras providências.

Autoria: Senador Cícero Lucena

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela aprovação com quatro emendas

Observações:

-A matéria será apreciada pela CI, em decisão terminativa.

-O relatório foi lido na reunião de 26/03/2013, sendo concedida vista coletiva do projeto aos Senadores Anibal Diniz e Ataídes Oliveira. Nos termos do art. 132, §1º, do RISF, não cabe novo pedido de vista.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

ITEM 6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, de 2010

- Terminativo -

Acrescenta parágrafo único ao art. 13 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelecendo que o fornecimento e a instalação dos equipamentos de medição associados à tarifação do serviço prestado correrão a expensas da concessionária.

Autoria: Deputado Betinho Rosado

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela aprovação

Observações:

-Matéria apreciada pela CI, com parecer favorável ao projeto; e pela CCJ, com parecer favorável ao projeto.

-A matéria constou na pauta do dia 26/03/2013.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Relatório

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatório
Parecer aprovado na comissão

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Relatório
Relatório
Parecer aprovado na comissão

ITEM 7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, de 2011

- Terminativo -

Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatoria: Senador Cícero Lucena

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo

Observações:

-Em 20/09/2011 foram apresentadas duas emendas ao projeto pelo Senador Jorge Viana.

-Aprovado o Substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF.

-A matéria constou na pauta dos dias 06/11/2012, 13/11/2012, 20/11/2012, 11/12/2012, 18/12/2012 e 05/03/2013. Conforme entendimento adotado pela CMA, poderá ser

designado relator "ad hoc" para o projeto.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Emendas apresentadas nas Comissões

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório
Relatório
Relatório

ITEM 8

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 488, de 2011

- Terminativo -

Dispõe sobre a coleta e a destinação final de equipamentos eletroeletrônicos descartados e seus componentes.

Autoria: Senador Blairo Maggi

Relatoria: Senador Cícero Lucena

Relatório: Pela rejeição

Observações:

-Matéria apreciada pela CCT, com parecer pela rejeição do projeto.

-A matéria constou na pauta do dia 05/03/2013, ocasião na qual foi lido o relatório e adiada a discussão.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório
Parecer aprovado na comissão

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

ITEM 9

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 582, de 2011

- Terminativo -

Altera a Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, que determina a obrigatoriedade de as edificações possuírem sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização de condutor-terra de proteção, bem como torna obrigatória a existência de condutor-terra de proteção nos aparelhos elétricos que especifica, para obrigar que todos os equipamentos elétricos e eletrônicos de baixa tensão para uso doméstico comercializados no Brasil sejam bivolt.

Autoria: Senador Marcelo Crivella

Relatoria: Senador Luiz Henrique

Relatório: Pela rejeição

Observações:

-Matéria apreciada pela CI, com parecer pela favorável ao projeto; e pela CAE, com parecer pela rejeição do projeto.

-A matéria constou na pauta do dia 05/03/2013, ocasião na qual foi lido o relatório e adiada a discussão.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Relatório

Comissão de Assuntos Econômicos

Relatório
Parecer aprovado na comissão

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório
Relatório
Anexos

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Relatório
Parecer aprovado na comissão

1

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requeiro, com amparo no art. 93, inciso I,do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de **audiência pública**, no âmbito desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para**instruir o Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008**, de autoria da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica*.

A título de sugestão, serão convidados a expor seus pontos de vista as autoridades e os representantes da sociedade civil a seguir:

- representante do Ministério de Minas e Energia (MME);
- representante do Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- representante da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- representante da Itaipu Binacional;
- representante da Companhia Paranaense de Energia (COPEL);
- representante da Granja Colombari, em São Miguel do Iguaçu, no Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

Permitir que pequenas unidades de cogeração de eletricidade possam introduzir seus excedentes de produção na rede elétrica é fundamental

para a descentralização do sistema elétrico brasileiro. Essa tendência já é uma realidade em países mais desenvolvidos, em especial na Europa, mas no Brasil ainda esbarra em dificuldades regulatórias, técnicas e econômicas.

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 35, de 2008, busca estimular essa atividade, por meio da garantia de investimentos na instalação da infraestrutura necessária à conexão da usina de cogeração à rede de distribuição de energia elétrica. A medida tem evidentes benefícios ambientais, em face do seu potencial para minimizar danos provocados por grandes obras de engenharia, diminuir a pressão sobre recursos naturais escassos e reduzir a poluição decorrente, por exemplo, da disposição inadequada de resíduos sólidos ou de dejetos animais.

Consideramos oportuna a realização de audiência pública para debater alternativas com os atores diretamente envolvidos com o tema.Para tanto, gostaríamos de convidar representantes dos Ministérios de Minas e Energia (MME) e do Meio Ambiente (MMA), da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), da empresa Itaipu Binacional, da Companhia Paranaense de Energia (COPEL) e da Granja Colombari, dedicada à suinocultura e onde foi implantado projeto de cogeração com uso de biodigestores. A Granja produz toda a eletricidade que consome e gera excedente para alimentar a rede pública, administrada pela Companhia Paranaense de Energia (Copel).

Contamos com a colaboração dos demais membros da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle para a realização desta audiência pública e para o aprimoramento do PLS nº 35, de 2008.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG

2

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Ofício "S" nº 10, de 2012 (Ofício nº 327, de 2012, na origem), da Secretária de Governo do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, que encaminha ao Senado Federal o relatório circunstanciado referente à gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito daquele Município, referente ao primeiro quadrimestre de 2012.

RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

O Ofício "S" nº 10, de 2012 (Ofício nº 327, de 2012, na origem), da Secretária de Governo do Município de São Bernardo do Campo, do Estado de São Paulo, encaminha ao Senado Federal o relatório circunstanciado referente à gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito daquele Município, referente ao primeiro quadrimestre de 2012.

O documento vem acompanhado por demonstração pormenorizada das atividades de gestão do SUS no Município, complementada por gráficos e tabelas pertinentes.

O envio da matéria à apreciação do Senado Federal foi fundamentado no art. 12 da Lei nº 12.438, de 6 de julho de 2011, que *altera a Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que "dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e dá outras providências", para que a prestação de contas dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS ao Poder Legislativo estenda-se à esfera federal de governo*.

A matéria foi distribuída à prévia apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde recebeu parecer pelo arquivamento e pela

comunicação à autora do teor da decisão proferida. Após a apreciação por esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Ofício seguirá para o Plenário do Senado Federal.

II – ANÁLISE

A competência da CMA para deliberar sobre matérias relativas à fiscalização e ao controle dos atos do Poder Executivo está consignada no inciso I do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). No entanto, é evidente que o dispositivo refere-se ao Poder Executivo Federal, e não à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. Com efeito, o envio do Ofício "S" nº 10, de 2012, a esta Casa Legislativa está apoiado em interpretação equivocada das normas legais relativas à prestação de contas da gestão do SUS, conforme ficou demonstrado pelo relator que nos antecedeu no exame da matéria, Senador Waldemir Moka, na CAS.

Diferentemente do que informa a Secretaria de Governo do Município de São Bernardo do Campo, o assunto não é regido por um suposto art. 12 da Lei nº 12.438, de 2011, pois este diploma legal contém apenas dois artigos. O dispositivo empregado pela Sra. Elenice Vieira, responsável pelo expediente da Secretaria e quem subscreve o ofício, para fundamentar o envio da documentação ao Senado sequer existe, portanto.

É possível inferir, todavia, que aquela servidora pretendia fundamentar a medida no art. 12 da Lei nº 8.689, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.438, de 2011. No entanto, o dispositivo determina que o Ministro da Saúde deveria apresentar, a cada trimestre, relatório de sua gestão ao Conselho Nacional de Saúde e, em audiência pública, às duas Casas do Congresso Nacional, enquanto o gestor municipal apresentaria seus relatórios à câmara de vereadores e o gestor estadual, à assembleia legislativa. Não há referência à obrigatoriedade de o gestor municipal prestar contas ao Poder Legislativo Federal.

Mesmo que tentasse conferir à norma a interpretação dada pela Secretaria, o envio do documento ao Senado continuaria a carecer de suporte legal, pois o art. 12 da Lei nº 8.689, de 1993, foi expressamente revogado pelo art. 47 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que *regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito*

Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Atualmente, a matéria é regida pelo art. 36 da referida Lei Complementar, *in verbis*:

> **Art. 36**. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;
>
> II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
>
> III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.
>
> .....
>
> § 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública **na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação**, o Relatório de que trata o *caput*.

Se, mesmo antes da revogação do art. 12 da Lei nº 8.689, de 1993, não se poderia entender que competia ao Senado apreciar as contas da gestão da saúde de cada Município brasileiro, agora a questão está ainda mais cristalina com o disposto no § 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Esse foi o entendimento firmado pela CAS, seguindo precedente daquele colegiado quando da apreciação do Ofício "S" nº 51, de 2011 (Ofício nº 2-0498, de 5 de agosto de 2011, na origem), do Secretário de Governo do Município de São Bernardo do Campo. Em ambos os ofícios oriundos desse Município, a CAS opinou pelo arquivamento do documento e pela comunicação ao autor do teor da decisão da Comissão, frente à incompetência do Senado para deliberar sobre a prestação de contas municipal.

Com efeito, o Senador Waldemir Moka e o então Presidente da CAS, Senador Jaime Campos, não pouparam críticas à conduta da Secretaria de Governo do Município de São Bernardo do Campo de insistir no envio

desses ofícios ao Senado. A transcrição das notas taquigráficas referentes à discussão da matéria naquele colegiado registra a justa indignação desses parlamentares frente ao absoluto desperdício de tempo e esforço da CAS para deliberar sobre matéria estranha às competências desta Casa Legislativa.

É importante registrar que, durante sua tramitação nesta CMA, o Ofício "S" nº 51, de 2011, sequer foi distribuído para a relatoria de um Senador. Diante do flagrante equívoco no envio daquele documento para o Senado, esta Comissão determinou liminarmente o arquivamento do Ofício, com fundamento no Ato nº 2, de 2009, da CMA, por meio de nota técnica elaborada por este colegiado. Nessa nota, a Comissão corroborou o parecer aprovado pela CAS sobre a matéria.

O Ofício seguiu, então, para o Plenário, onde foi confirmada a decisão proferida pela CAS e pela CMA, de arquivamento do Ofício e comunicação ao autor do teor da decisão. Não resta dúvida de que essa decisão aplica-se também ao Ofício sob análise, razão pela qual opino por seu arquivamento.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pelo **arquivamento** do Ofício "S" nº 10, de 2012, e pela comunicação à autora do teor da decisão desta Comissão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **BENEDITO DE LIRA**

63033.11621

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Ofício "S" nº 10, de 2012 (Ofício nº 327, de 2012, na origem), da Secretária de Governo do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, que encaminha ao Senado Federal o relatório circunstanciado referente à gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito daquele Município, referente ao primeiro quadrimestre de 2012.

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**.
Relator "Ad hoc": Senador Waldemir Moka

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Ofício "S" nº 10, de 2012 (Ofício nº 327, de 2012, na origem), da Secretaria de Governo do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, que encaminha ao Senado Federal o relatório circunstanciado referente à gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito daquele Município, referente ao primeiro quadrimestre de 2012.

O ofício é acompanhado de extensa documentação relativa às atividades de gestão do SUS no Município, complementada por gráficos e tabelas pertinentes.

O envio da matéria à apreciação do Senado Federal foi fundamentado no art. 12 da Lei nº 12.438, de 6 de julho de 2011, que *altera a Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que "dispõe sobre a extinção do*

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
OFS Nº 10 DE 2012
Fls. 92

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e dá outras providências", para que a prestação de contas dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS ao Poder Legislativo estenda-se à esfera federal de governo.

A matéria foi distribuída à apreciação da CAS e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

II – ANÁLISE

A competência da CAS para deliberar sobre matérias relativas à saúde está consignada no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Não obstante, o envio do Ofício "S" nº 10, de 2012, a esta Casa Legislativa está apoiado em interpretação equivocada das normas legais relativas à prestação de contas da gestão do SUS, conforme demonstraremos a seguir.

Diferentemente do que informa a Secretaria de Governo do Município de São Bernardo do Campo, o assunto não é regido por um suposto art. 12 da Lei nº 12.438, de 2011, pois esta contém apenas dois artigos. Pode-se inferir, contudo, que a Sra. Elenice Vieira, responsável pelo expediente da Secretaria e quem subscreve o ofício, pretendia fundamentar o envio do documento no art. 12 da Lei nº 8.689, de 1993, com a redação dada por aquele diploma legal.

Com efeito, a redação original do artigo dispunha que os gestores municipais e estaduais do SUS deveriam apresentar, trimestralmente, o relatório circunstanciado de sua atuação no período aos respectivos conselhos de saúde e ao órgão do Poder Legislativo. Dessa forma, o gestor municipal apresentaria seus relatórios à câmara de vereadores e o gestor estadual, à assembleia legislativa.

O Senador Tião Viana apresentou, então, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 71, de 2003, com o intuito de estender a regra à esfera federal. A proposição foi aprovada pelo Congresso Nacional e convertida na Lei nº 12.438, de 2011.

Com a nova redação dada ao art. 12 da Lei nº 8.689, de 1993, o Ministro da Saúde deveria apresentar, a cada trimestre, relatório de sua gestão

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
OFS 'S' Nº 10 DE 2012
Fls. 03

ao Conselho Nacional de Saúde e, em audiência pública, às duas Casas do Congresso Nacional. Essa foi a inovação jurídica implementada pela Lei nº 12.438, de 2011.

Não há, no texto legal, menção alguma ao suposto papel do Congresso Nacional como órgão fiscalizador da gestão do SUS pelos Estados e Municípios brasileiros. Ademais, qualquer interpretação legal nesse sentido estaria eivada de inconstitucionalidade, por violação do pacto federativo, pois o Poder Legislativo Federal estaria usurpando, aos poderes legislativos dos demais entes federados, a competência de fiscalização a estes atribuída pela Constituição.

Mesmo que tentasse conferir à norma a interpretação dada pela Secretaria, o envio do documento ao Senado continuaria a carecer de suporte legal, pois o art. 12 da Lei nº 8.689, de 1993, foi expressamente revogado pelo art. 47 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que *regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.*

Atualmente, a matéria é regida pelo art. 36 da referida Lei Complementar, *in verbis*:

> **Art. 36.** O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;
>
> II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
>
> III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.
>
> .....
>
> § 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública **na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação**, o Relatório de que trata o *caput*.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
OFS/S Nº 10 DE 2012
Fls. 94

Se, mesmo antes da revogação do art. 12 da Lei nº 8.689, de 1993, não se poderia entender que competia ao Senado apreciar as contas da gestão da saúde de cada Município brasileiro, agora a questão está ainda mais cristalina com o disposto no § 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Questão idêntica já foi objeto de deliberação desta Comissão por ocasião da apreciação do Ofício "S" nº 51, de 2011 (Ofício nº 2-0498, de 5 de agosto de 2011, na origem), do Secretário de Governo do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. O envio desse documento ao Senado também foi fundamentado pelo Secretário no inexistente art. 12 da Lei nº 12.438, de 2011.

O relator da matéria, Senador Eduardo Suplicy, concluiu pelo arquivamento do Ofício e pela comunicação ao autor do teor da decisão da Comissão, frente à incompetência do Senado para deliberar sobre a prestação de contas municipal. O relatório foi aprovado por unanimidade pelos membros deste colegiado, em 11 de abril do corrente ano, e passou a constituir o parecer da CAS.

O Ofício "S" nº 51, de 2011, seguiu sua tramitação para a CMA, onde nem chegou a ser distribuído para a relatoria de parlamentar. Diante do flagrante equívoco no envio daquele documento para o Senado, a Comissão determinou o arquivamento do Ofício, com fundamento no Ato nº 2, de 2009, da CMA, por meio de nota técnica elaborada pelo próprio colegiado. Nessa nota, a Comissão corroborou o parecer aprovado pela CAS sobre a matéria.

O Ofício seguiu, então, para o Plenário, onde foi confirmada a decisão proferida por esta Comissão, de arquivamento do Ofício e comunicação ao autor do teor da decisão.

Diante do exposto, pode-se concluir que o Ofício "S" nº 10, de 2012, não merece melhor sorte que seu antecessor, também oriundo do Governo do Município de São Bernardo do Campo. O precedente estabelecido por esta CAS, acatando o voto exarado pelo Senador Eduardo Suplicy sobre o Ofício "S" nº 51, de 2011, é no sentido de arquivar a matéria e comunicar ao autor o teor da decisão.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
OFS "S" Nº 10 DE 2012
Fls. 95

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pelo **arquivamento** do Ofício "S" nº 10, de 2012, e pela comunicação à autora do teor da decisão desta Comissão.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2012

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
OFS "S" Nº 10 DE 2012
Fls. 96

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
OFICIO "S" Nº 10, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 47ª REUNIÃO, DE 12/12/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR AD HOC: Senador Waldemir Moka

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) Relator Ad hoc.	1. Renan Calheiros (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Lobão Filho (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Eduardo Braga (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM) Presidente	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
João Costa (PPL)	3. Antonio Russo (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
OFS "S" Nº 10 de 2012
97

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Protocolo Legislativo
Nº 10 DE 2012
Em 03/07/2012

Ofício nº 5/10, de 2012.

29 JUN 2012

Processo nº 8476/2005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

OF.2-0327/2012-SG-A

São Bernardo do Campo, 22 de junho de 2012

Às Comissões de Assuntos Sociais e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.
Em 04/07/2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY DE ARAÚJO COSTA
Presidente do Senado Federal
Edifício Principal – 1° andar
70165-900 – BRASÍLIA, DF

Marta Suplicy
1º Vice-Presidente

Assunto: **Encaminha documentação do Fundo Municipal de Saúde**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento ao que determina o artigo 12 da Lei nº 12.438, de 6 de julho de 2011, encaminhamos para conhecimento desse Senado, cópia da documentação de apresentação da Plenária de Prestação de Contas dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 1º quadrimestre de 2012, a qual foi realizada em 29 de maio de 2012, às 15h no 19º andar do Paço Municipal de São Bernardo do Campo.

Atenciosamente,

ELENICE VIEIRA
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Governo

ASS.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OF "S" nº 10 / 2012
Fls. 01

02.07.12

A-1A.030.01.003-9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAUDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º QUADRIMESTRE 2012

REUNIÃO DO CMS EM 29 DE MAIO DE 2012

AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA DE VEREADORES EM 31 DE MAIO DE 2012

Prestação de Contas CMS
1º Quadrimestre 2012

Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.

Art. 41. Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Prestação de Contas CMS
1º Quadrimestre 2012

Estrutura da Prestação de Contas

1 – Demonstrativo financeiro e contábil, onde estão apresentadas:

Receitas

a) Demonstrativo das receitas de impostos vinculados a aplicação mínima obrigatória na saúde arrecadados no quadrimestre e o valor correspondente à aplicação mínima obrigatória de 15%;

a) Arrecadação de taxas, multas e correção monetária transferidos para o orçamento da saúde mas que não se vinculam ao cumprimento da Emenda 29;

a) As receitas provenientes das transferências da União/Ministério da Saúde e Estado/Secretaria de Saúde que ingressaram no Fundo Municipal de Saúde

Execução Orçamentária e Financeira do Quadrimestre

a) Empenhos do quadrimestre, separados por fonte (origem) dos recursos

b) Pagamentos do quadrimestre, separados por fonte (origem) dos recursos

c) Conciliação bancária entre as contas

2 – Relatórios Analíticos do Orçamento e da execução do quadrimestre, apresentados por itens de despesa;

3 – Especificação das despesas

4 – Documentos comprobatórios das informações de empenho e pagamento, separados por origem (Municipal, Federal e Estadual) e por unidades executoras.

5 – Principais ações desenvolvidas e resultados observados no quadrimestre

ORÇAMENTO GERAL SAÚDE 2012

QUADRO 1: DEMONSTRATIVO COMPOSIÇÃO GLOBAL ORÇAMENTO SAÚDE 2012

ORÇAMENTO TOTAL SAÚDE SBC	828.145.984,14*	Participação sobre o orçamento total
Recursos Tesouro Municipal (LC-141/2012)	427.197.706,00	51,58%
Recursos Tesouro Municipal (taxas)	2.929.000,00	0,35%
Outros Recursos Tesouro (não contam para LC-141/2012)	8.531.294,00	1,03%
Sub-total recursos municipais	**438.658.000,00**	**52,97%**
Recursos da União	319.613.263,87	38,59%
Recursos do Estado	46.535.720,27	5,62%
Operações de Crédito (BID)	23.339.000,00	2,82%

* Com despesas de pessoal incluídas

Composição geral do Orçamento da Saúde 2012

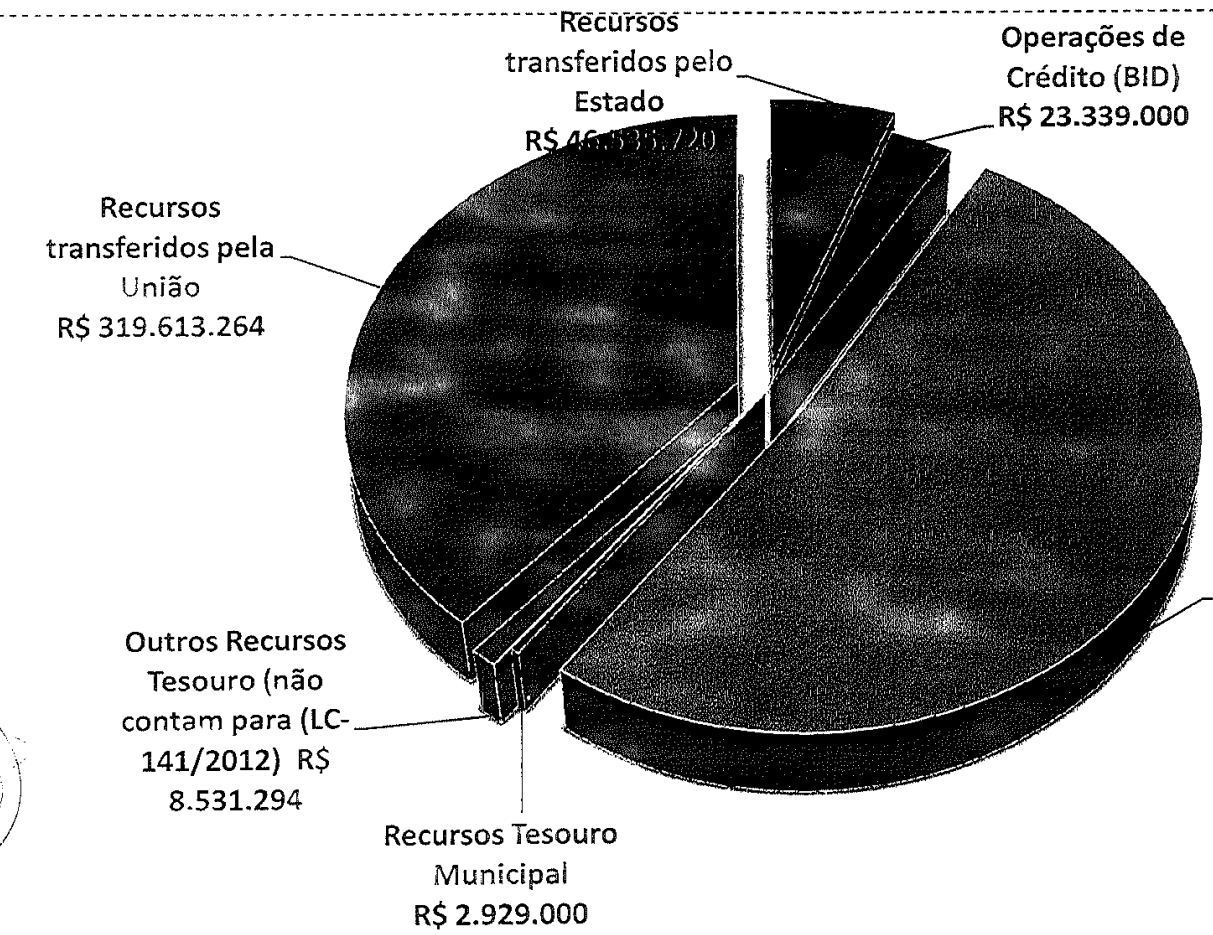

Execução Orçamentária do 1° Quadrimestre 2012

QUADRO 2 – DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA RELATIVO AO 1º QUADRIMESTRE DE 2012

A) Receita de impostos vinculados projetada para 2012 quando da elaboração do orçamento	1.987.069.000,00	
B) Receita de impostos realizada, acumulada até o 1° Quadrimestre de 2012	691.990.342,63	
C) Aplicação de 15% obrigatório s/receita realizada (sobre "B")	103.798.551,39	
D) Total Empenhado, acumulado Jan/Abr 2012 (sobre "B")	279.367.860,75	40,37%
E) Total Pago, acumulado Jan/Abr 2012	142.214.132,27	20,55%
Aplicação a maior que a LC-141/2012 de 25,37 %		

Execução Orçamentária do 1° Quadrimestre 2012

QUADRO 3: DETALHAMENTO DO INGRESSO DE TODAS AS RECEITAS NO 1º QUADRIMESTRE, POR ORIGEM

Ingressos de Receita até o 1o Quadrimestre		**352.789.430,30**	**Participação**
Município	Tesouro Municipal (entram na LC-141/2012)	279.367.860,75	
	Outros recursos (não entram na LC-141/2012)	4.000.096,14	
	Taxas da Vigilância (não entra na LC-141/2012)	1.872.080,29	
Sub-Total Municipio		**285.240.037,18**	***80,85%***
Receitas Adicionais, transferências da União		65.728.857,85	18,63%
Receitas Adicionais, transferências do Estado		956.955,24	0,27%
Rentabilidade no período		863.580,03	0,24%
Operações de crédito - BID		0,00	0,00%

Execução Orçamentária do 1º Quadrimestre 2012

QUADRO 4: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATIVA AO 1º QUADRIMESTRE

Execução Total até o 1° Quadrimestre	Receita acumulada até o 1º Quadrimestre	Empenhado acumulado até o 1º Quadrimestre	Pago acumulado até o 1º Quadrimestre
Total Orçado 828.145.984,14	352.789.430,30	476.469.795,26	223.766.838,59
Percentual sobre o Total orçado	42,60%	**57,53%**	**27,02%**

Execução Orçamentária do 1º Quadrimestre 2012

Tipo de despesa	Valor orçado/ano (Atualizado)	Empenhado até 1º quadrimestre	Pago até 1º quadrimestre
Pessoal civil e encargos	107.472.706,00	52.098.832,88	30.197.030,69
Subvenções	135.000,00	89.600,00	34.720,00
Diárias civil	101.000,00	4.235,23	4.235,23
Materiais de consumo	13.370.000,00	5.284.471,07	2.048.069,91
Medicamentos e insumos p/ glicemia	13.742.309,37	7.093.204,97	4.667.769,44
Materiais de distribuição gratuita	178.000,00	72.576,40	27.764,40
Passagens e despesas para locom	107.000,00	2.599,60	2.599,60
Outros serviços de terceiros	512.175.947,06	312.759.331,16	149.939.296,51
Obrigações Tributárias Contributivas	2.117.000,00	1.215.304,62	744.016,73
Obras e instalações	124.503.943,24	90.844.670,83	32.360.999,86
Equipamentos e materiais perman	48.462.784,47	3.505.737,36	844.910,83
Aquisições de Imóveis	3.000.000,00	2.178.251,00	2.178.251,00
Despesas de Exercicios Anteriores	40.000,00	-	-
Sentenças judiciais	304.000,00	-	-
Indenizações e restituições	31.000,00	-	-
Auxílios	2.405.294,00	1.320.980,14	717.174,39
TOTAL	**828.145.984,14**	**476.469.795,26**	**223.766.838,59**

Execução Orçamentária do 1º Quadrimestre 2012

Pagamento de recursos humanos da saúde até o 1º Quadrimestre	
Vencimentos e vantagens fixas	27.111.775,42
Obrigações Patronais	296.135,46
Contribuições Entidades Fechadas Previdência (FUPREM)	2.603.477,09
Contribuição PASEP - Parcelamento	185.642,72
Total até o 1º Quadrimestre	**30.197.030,69**

Execução Orçamentária do 1º Quadrimestre 2012

FUNDAÇÃO DO ABC	Valor Empenhado	Valor Pago
Contrato de Gestão HMU	44.827.280,00	22.913.640,00
Contrato de Gestão do PS Central	47.288.184,00	24.144.092,00
Contrato de Gestão HE	45.803.664,00	23.500.032,00
Sub-Total Contrato Hospitais	**137.919.128,00**	**70.557.764,00**
Contrato de Gestão Central de Convênios		
Atenção Básica	44.641.040,96	21.551.040,96
Urgência e Emergência	29.147.294,69	14.284.294,69
Atenção Especializada	18.315.000,00	8.610.000,00
Vigilância em Saúde	2.202.731,35	976.746,27
Apoio Gerencial	37.244.425,00	17.604.225,00
Farmácia Popular	688.500,00	306.000,00
Saúde Bucal	1.082.990,75	-
Sub-Total Contrato Central	**133.321.982,75**	**63.332.306,92**
Total execução acumulada até 1º Quadrimestre	**271.241.110,75**	**133.890.070,92**

Execução Orçamentária do 1º Quadrimestre 2012

1. Contratação serviços especializados	Média/mês pagamento até o 1º Quadrimestre
Avape e Aptho. Terapias de Reabilitação e fisioterapia	R$ 13.997,78
CENE, CDT. Hemodiálise	R$ 472.203,58
LabClim (Diagnóstico em Análises Clínicas, Microbiológica, Citologia, Anatomia Patológica e Imuno-Histoquimica	R$ 896.535,30
Lacan: internação psiquiátrica	R$ 185.382,44
Santa Casa (leitos Clínicos e de longa permanência)	R$ 391.493,40
Santa Casa (consultas, exames e procedimentos especializados)	R$ 34.604,48
FUNCRAF - Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânios-Faciais	R$ 351.110,10

OS DADOS DE PRODUÇÃO DO 1° QUADRIMESTRE DE 2012 SÃO PRELIMINARES DEVIDO AO PERÍODO DE FECHAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO SUS

Rede Básica

REFORMAS/CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÕES - UBS

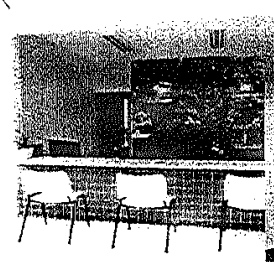

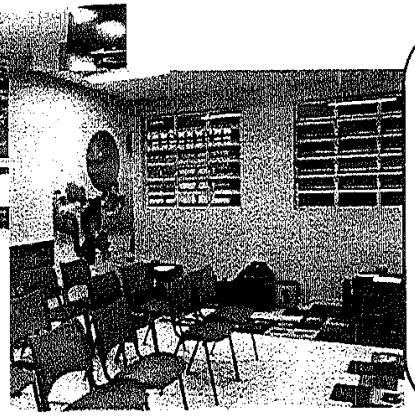

29/02
Construção e Ampliação
UBS Batistini
Implantação de 03 Equipes Saúde da Família - ESF
3 Equipe Saúde Bucal - ESB (MII)

15/03 – Reforma e Ampliação
UBS Taboão
Mais 03 ESF, totalizando 04 ESF, e 4 ESB (MII)

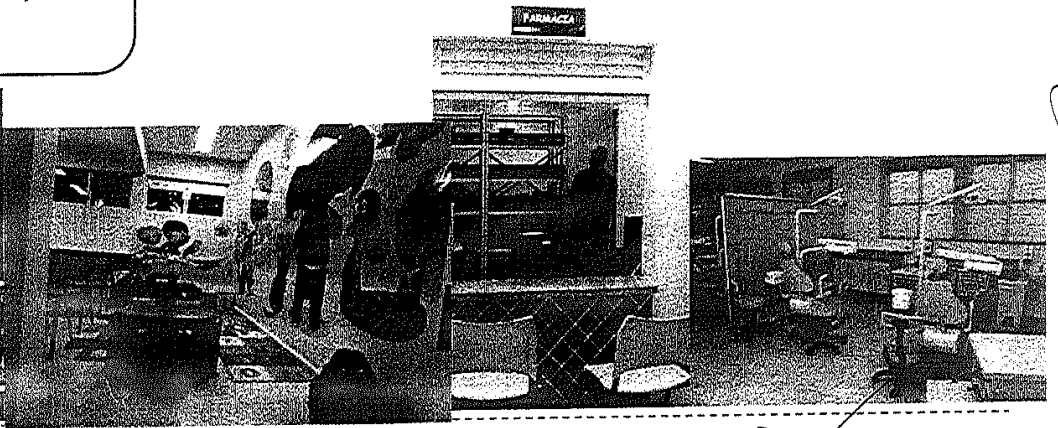

Rede Básica

REFORMAS E AMPLIAÇÕES - UBS

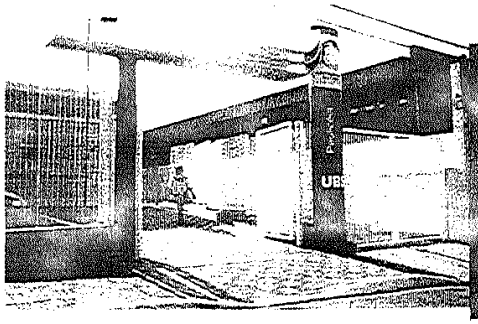

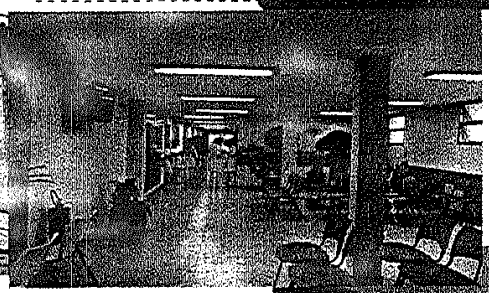

26/03
Reforma e Ampliação
UBS Paulicéia
Implantação de 03 ESF e 3 ESB (MII)

03/04
Construção da
UBS Rudge Ramos
Implantação de 2 ESF e 2 ESB

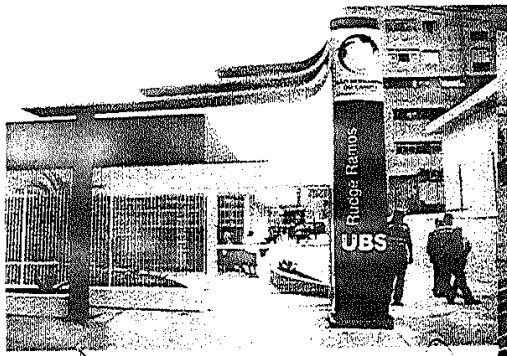

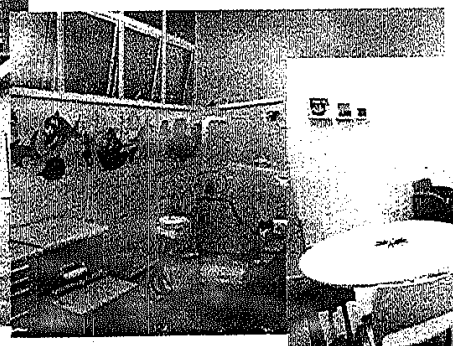

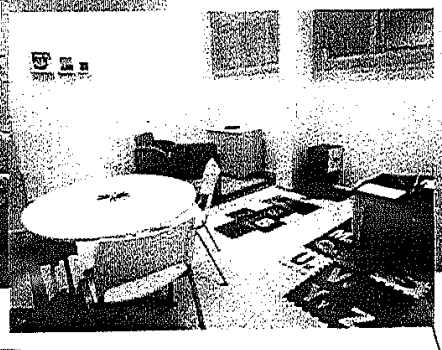

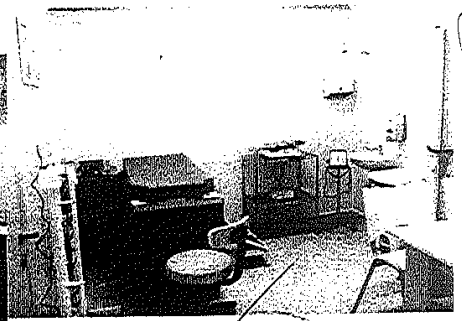

Rede Básica

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

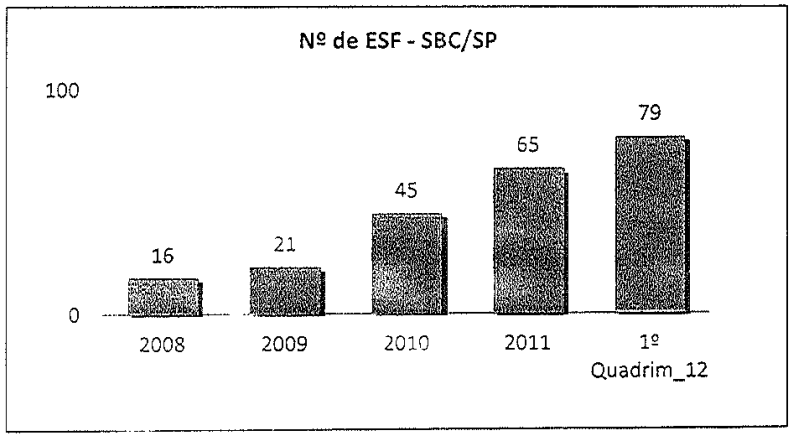

Fonte: DABGC

71,63% de cobertura – SF Ampliada

41,30% de cobertura – SF - MS

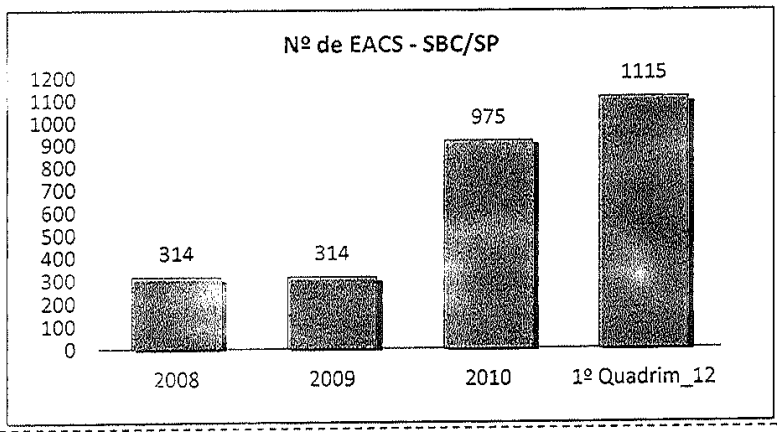

Fonte: DABGC

100% de cobertura

Rede Básica

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

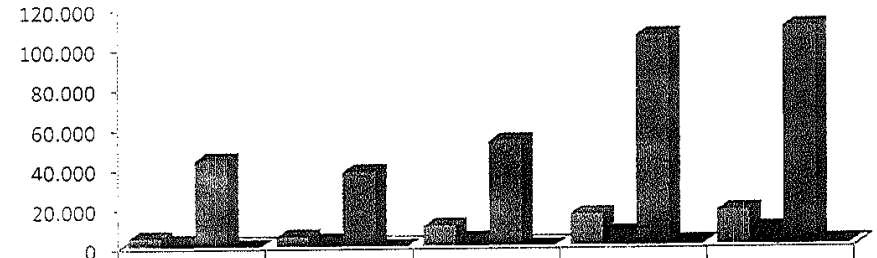

	Média_08	Média_09	Média_10	Média_11	Média_12
Consulta médica	4.758	5.350	10.460	16.254	17.912
Consulta enfermeiro	2.926	3.283	3.957	6.811	8.324
VD ACS	44.113	38.064	53.360	106.195	110.660
1a consulta Odonto Programática	41	0	0	1.611	1.503

2009 – 2012 **191%** nas visitas dos ACS

Fonte: SIA SUS
Fonte: SIAB, VD ACS – jan, fev e mar_12
Dados de 2012 preliminares

NÚCLEOS TERRITORIAIS

REUNIÕES DE TERRITÓRIO
PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS ÁREAS DA SS

Atuação em rede, promovendo a integralidade e a responsabilização pactuada entre os diferentes serviços para atender as necessidades de saúde das pessoas e coletividades

Avaliar e organizar a assistência prestada

Articular o cuidado entre os diversos pontos do sistema de saúde público

Realizar ações coordenadas para o cuidado continuado aos pacientes detectados pelas linhas de cuidados

Conhecimento do funcionamento dos serviços da rede e dos fluxos de encaminhamentos

Atenção ao pré-natal, parto e 1° ano de vida

REDE CEGONHA

PERCENTUAL DE GESTANTES COM 1ª CONSULTA DE PRÉ-NATAL REALIZADA NO 1º TRIM DE GESTAÇÃO, REDE BÁSICA, 2011 E 1° QUADRIM/2012, SBC

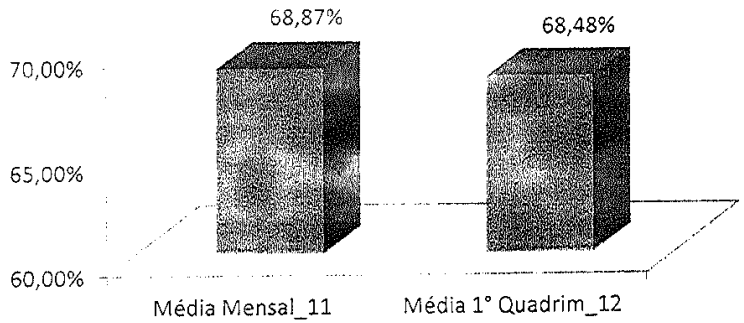

Fonte: SISPRENATAL / Dados de 2012 preliminares

Sensibilização de todos os trabalhadores da Atenção Básica com relação a linha de cuidado materno infantil

No componente materno foi focado a importância da atenção a gestante e a qualificação do pré natal

Atenção ao pré-natal, parto e 1º ano de vida

REDE CEGONHA

1º Quadrim_11 = 3.816 partos
1º Quadrim_12 = 2.800 partos

Número de partos em serviços de saúde públicos e privados por tipo de parto, 1º Quadrimestre de 2011 e 2012, SBC

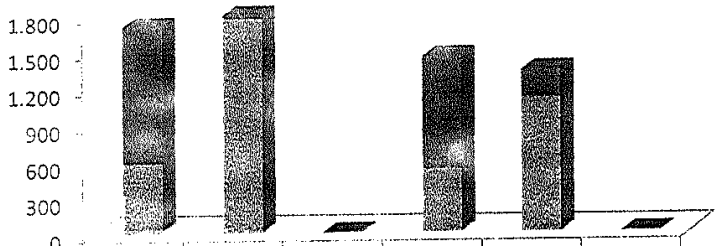

	Publ	Priv	Outros	Publ	Priv	Outros
Vaginal	1.128	321	8	926	232	6
Cesáreo	582	1.774	0	525	1.109	0
Não informado	0	2	1	1	1	0

Fonte: SINASC Municipal
Outros: domiciliar e fora de estabelecimento de saúde
Dados de 2012 preliminares

Distribuição por tipos de partos, 1° Quadrim de 2012, SBC. Total de partos = 2.798

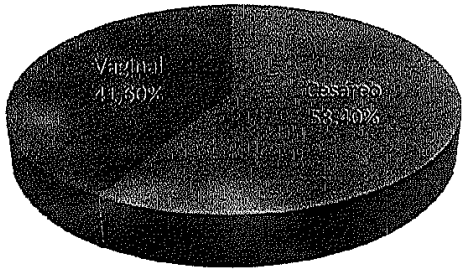

Distribuição de partos vaginal e cesáreo por tipo de serviço de saúde, 1° Quadrim de 2012, SBC

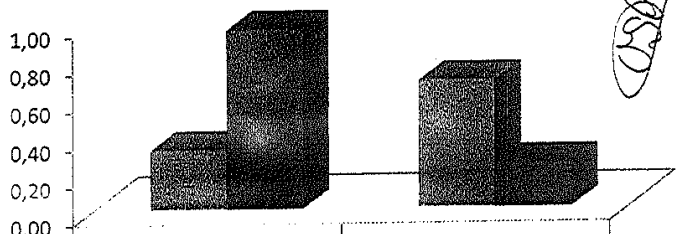

	Publ	Priv
Cesáreo	0,32	0,68
Vaginal	0,95	0,24

Atenção ao pré-natal, parto e 1º ano de vida

REDE CEGONHA

Doses Aplicadas e Cobertura Vacinal, SBC, 2010 a 1º Quadrim. 2012

ANO	2010		2011		1º Quadrim._2012	
VACINAS	DOSES APLICADAS	% COBERTURA	DOSES APLICADAS	% COBERTURA	DOSES APLICADAS	% COBERTURA
BCG	8.988	83,67	9.925	90,21	3.265	89,04
HEPATITE B	9.951	92,64	11.395	103,57	3.490	95,17
POLIO	10.213	95,08	10.999	99,97	3.559	97,05
TETRA	10.188	94,84	11.109	100,97	3.551	96,84
ROTAVÍRUS	9.919	92,34	10.360	94,16	3.135	85,49
PNEUMO 10			9.475	86,12	3.279	89,42
MENINGO C			13.884	126,20	3.337	91,00
SCR	10.517	97,91	10.677	97,05	3.802	103,68
POPULAÇÃO SINASC _ API	10.742		11.002		3.667	

Fonte:DVE/SBC

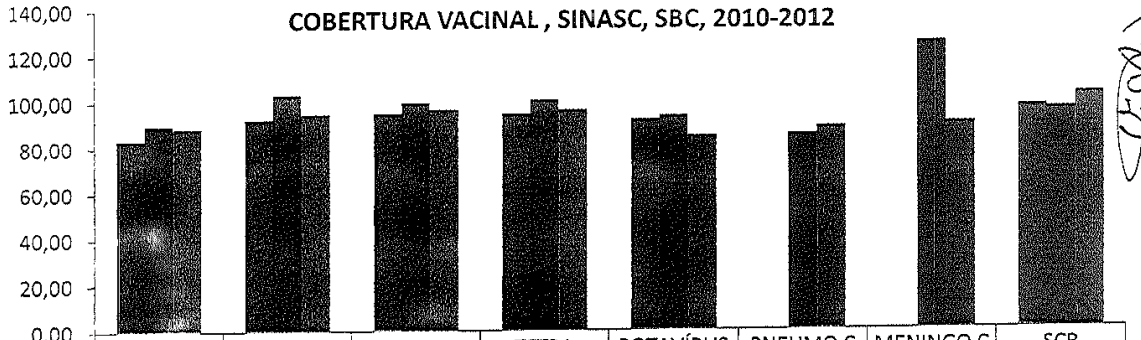

	BCG	HEPATITE B	POLIO	TETRA	ROTAVÍRUS	PNEUMO C	MENINGO C	SCR
2010	83,67	92,64	95,08	94,84	92,34			97,91
2011	90,21	103,57	99,97	100,97	94,16	86,12	126,20	97,05
2012	89,04	95,17	97,05	96,84	85,49	89,42	91,00	103,68

Fonte: DVE/SBC

CONTROLE DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO E DE MAMA

Nº E MÉDIA MENSAL DE EXAMES DE PAPANICOLAU E MAMOGRAFIA DA REDE SUS 2011 E JAN, FEV e MAR_12, SBC

Procedimentos	Ano_11	Média Mensal_11	Acum_12	Média Mensal_12
PAPANICOLAU				
EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	51.757	4.313	10.931	2.733
MAMOGRAFIA				
MAMOGRAFIA BILATERAL E P/ RASTREAMENTO	28.107	2.342	9.278	2.320

Fonte: SIA SUS / Dados de 2012 preliminares

Campanha de prevenção do câncer do colo do útero e de mama, março 2011 e 2012, SBC

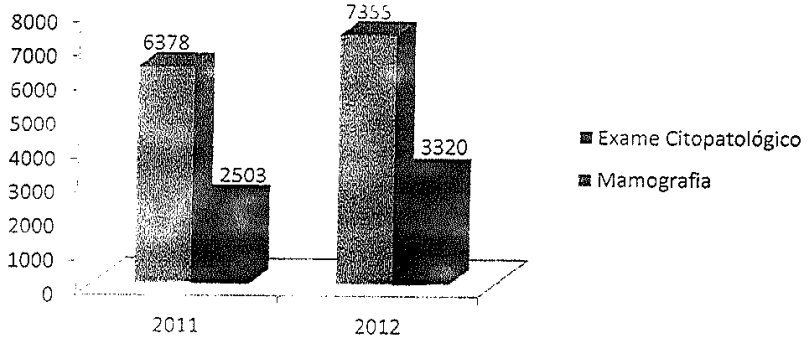

Fonte: DABGC

DIA DA MULHER – REDE BÁSICA E CAISM/HMU

Atividades de educação em saúde com foco à mulher

Intensificação das coletas de **PAPANICOLAU** – Aumento de 15,3% comparado ao mesmo período em 2011

Solicitação de **MAMOGRAFIA** - Aumento de 32,6% em relação ao número de solicitações de mamografia comparado ao mesmo período em 2011

Rede de Saúde da Mental

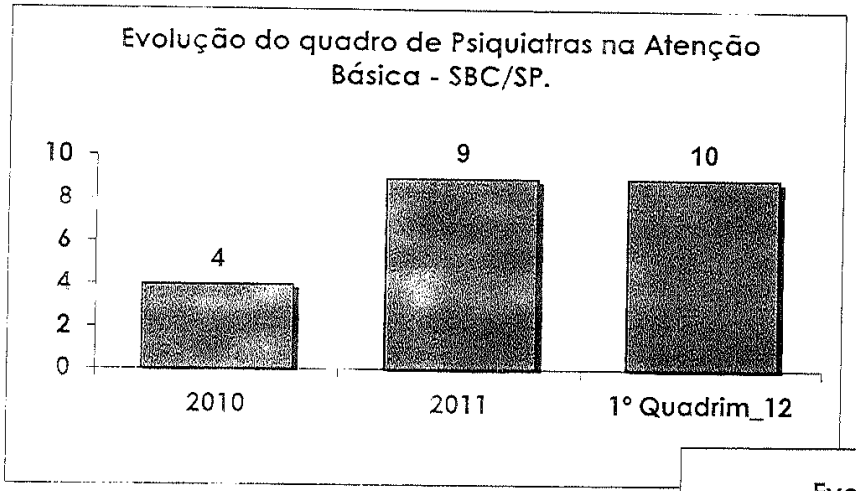

Fonte: DABGC, abril/2012

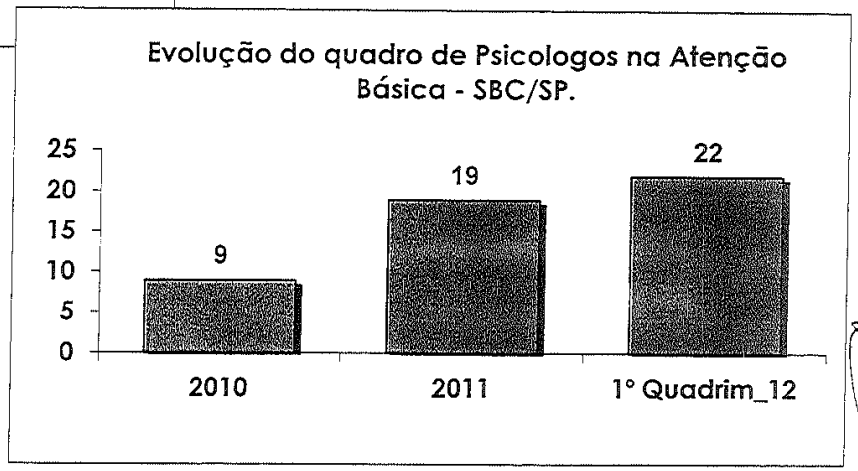

Fonte: DABGC, abril/2012

Rede de Saúde da Mental

Média Mensal de procedimentos realizados pela Rede Básica por categoria profissional, 2011 e jan, fev e mar/12, SBC		
Categoria Profissional	Média Mensal_11	Media Mensal_12
Med psiquiatra	1.988	1.703
Psicólogo clínico	1.719	1.768
Total	3.707	3.471

Fonte SIA SUS
Dados de 2012 – preliminares (Jan, Fev e Mar)

Média Mensal de procedimentos realizados por equipe multiprofissional da Rede Especializada de Saúde Mental, 2011e jan, fev e mar/12, SBC		
Estabelecimentos	Média Mensal_11	Média Mensal_12
Amb de Graves	1.134	872
CAPS AD II-Inf-Juv	567	651
CAPS AD	1.129	1.436
CAPS Infantil	503	608
CAPS III Centro	994	685
Total	4.326	4.253

Fonte SIA SUS
Dados de 2012 – preliminares (Jan, Fev e Mar)

Rede de Saúde Mental

25/01- Inauguração 2ª República Terapêutica – (1ª para adulto) com capacidade para 15 pessoas, hoje atendendo a 07 usuários

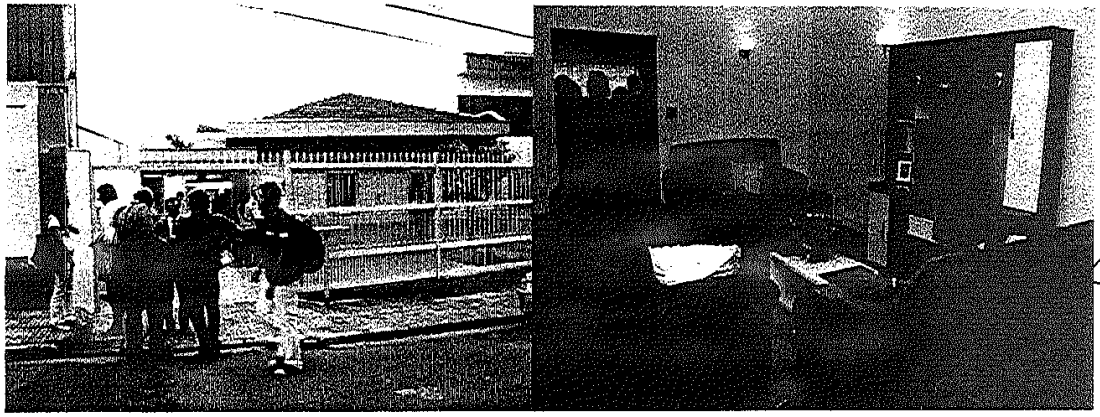

27/01 - Inauguração da 4ª Residência Terapêutica – Mais 08 moradores do Hospital Lacan vivendo em liberdade

Rede de Urgência e Emergência

IMPLANTAÇÃO UPA

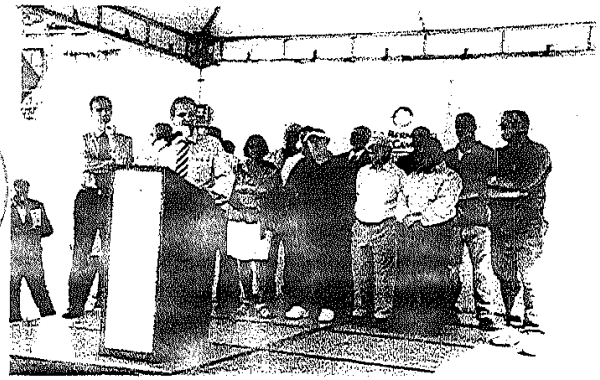

14/02 – Ordem de Serviço – 8ª UPA - Construção da UPA - Alves Dias/Assunção

24/04 - Ordem de Serviço 9ª UPA – Construção - UPA Silvina/Ferrazópolis

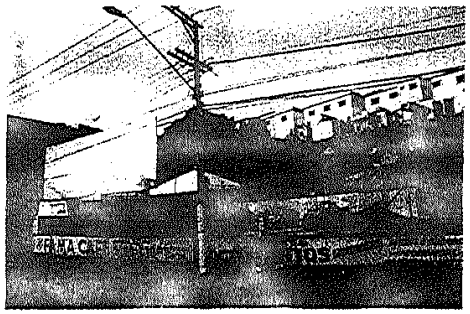

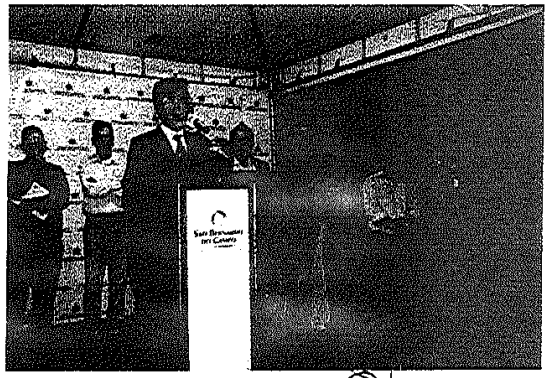

Rede de Urgência e Emergência

PRÉ-HOSPITALAR FIXO – UPA E PA

UNIDADE	ATENDIMENTOS (Média Mensal)				2012				
	2008	2009	2010	2011	JAN	FEV	MAR	ABR	Média Mensal
UPA Paulic-Taboão	10.706*	11.192*	12.945*	11.049*	6674	6961	8857	8321	7703
PA Silvina	7.484	8.777	8.456	8.103	6718	7926	8856	8581	8020
PA Rudge Ramos	6.241	6.825	6.668	6.788	6070	6266	7687	7066	6772
PA Baeta Neves	7.232	7.802	6.858	6.660	6896	7422	9055	8737	8028
PA Alvarenga	10.817	10.902	11.222	8.128	7082	7052	8697	8723	7889
PA Riacho Grande	5.211	5.174	5.617	6.401	5523	5970	6871	6456	6205
UPA Demarchi	6.498	7.401	9.058	9.398	7795	9020	11390	10714	9730
UPA Vila São Pedro	0	0	10.762	11.164	9627	10609	13340	12731	11577
UPA Vila União	0	0	9.155	10.739	8.922	9566	12377	11197	10516
Total	**54.189**	**58.073**	**80.741**	**78.429**	**65.307**	**70.792**	**87.130**	**82.526**	**76.439**

Fonte: DAHUE

*2008, 2009, 2010 e 1º semestre de 2011, considerada a soma do número de atendimento do PA Paulicéia e PA Taboão, 2º semestre de 2011 e 2012, considerada a UPA Paulicéia-Taboão

Média mensal de atendimentos, nas Unidades de Pronto Atendimento, no periodo de 2008 a 2011 e 1º quadrimestre de 2012, SBC

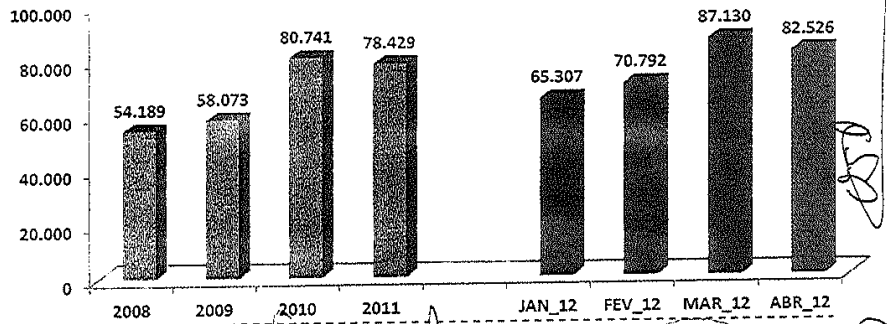

Fonte: DAHUE

Rede de Urgência e Emergência

PRÉ-HOSPITALAR FIXO – UPA E PA

Número de exames realizados nas Unidades de Pronto Atendimento, para cada 100 consultas, 1º quadrimestre de 2012.

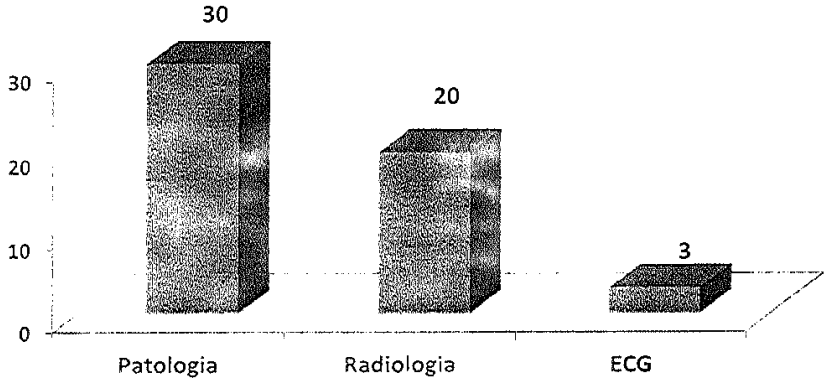

Portaria n.º 1101/GM de 12 de junho de 2002

EXAME	PARÂMETRO (nº exames/100 consultas de EU)	PRODUÇÃO UPA (Nº de exames/100 consultas EU)
Patologia Clínica	25	30
Radiodiagnóstico	05	20
Eletrocardiografia	1,2	3

Média mensal de remoções para consulta de avaliação, segundo a especialidade, 1° Quadrimestre de 2012, SBC

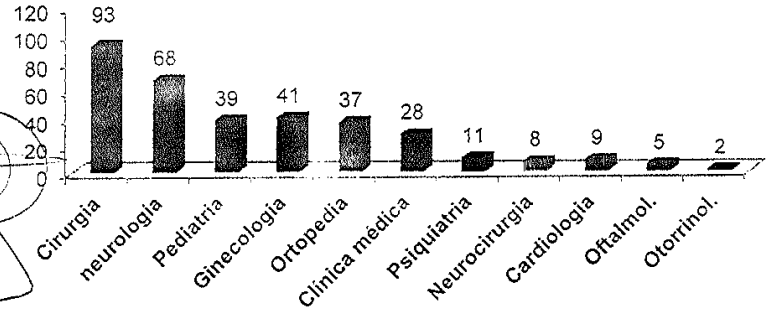

Média mensal de remoções para realização de exames, todas as unidades, por tipo de exame1° Quadrimestre de 2012, SBC

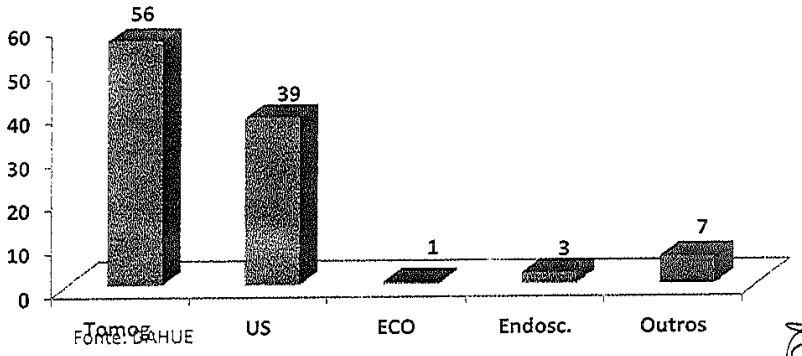

Fonte: DAHUE

Fonte: DAHUE

Rede de Urgência e Emergência

PRÉ-HOSPITALAR FIXO – UPA E PA

Número de encaminhamentos, média mensal, todas as Unidades de Pronto Atendimento, por linhas de cuidado nos quatro trimestres de 2011 e primeiro quadrimestre de 2012, SBC.

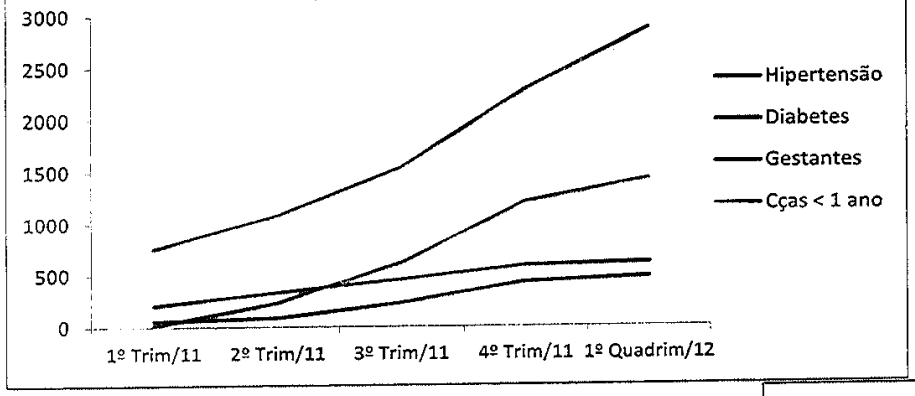

Fonte: DAHUE

Número de encaminhamentos para as UBS, dentro da proposta das Linhas de Cuidado, todas as Unidades de Pronto Atendimento, por mês, 2011 e 2012, SBC

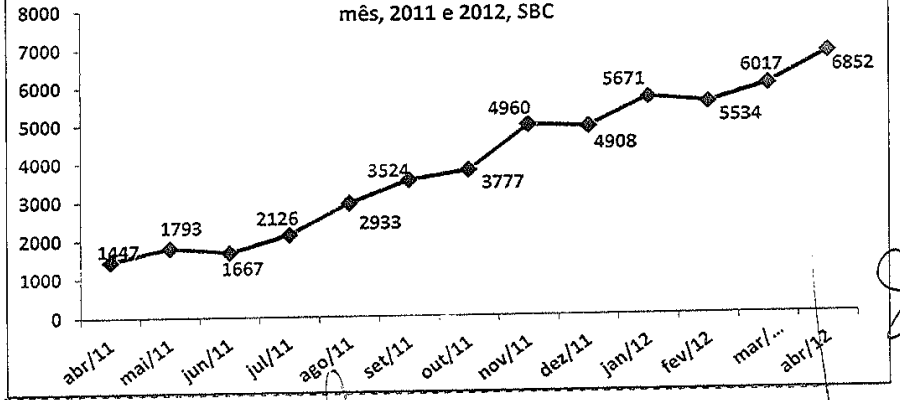

Fonte: DAHUE

Rede de Urgência e Emergência

PRÉ-HOSPITALAR FIXO – UPA E PA

NÚMERO DE PROFISSIONAIS CONTRATADOS PARA COMPLETAR O QUADRO DE PESSOAL DAS UPAs, POR CATEGORIA PROFISSIONAL, NO ANO DE 2011 E NO 1º QUADRIMESTRE DE 2012, SBC

PROFISSIONAL	ANO 2011	1º Quadrim 2012
Médicos	23	28
Enfermeiro	29	21
Técnico de enfermagem	78	105
Auxiliar de enfermagem	20	0
Assistente social	04	05
Auxiliar de farmácia	03	12
Auxiliar de almoxarifado	04	0
Recepcionista	06	21
Oficial administrativo	02	02
Maqueiro	06	0
TOTAL	175	194

Fonte: DAHUE

IMPLANTAÇÃO DA COORDENAÇÃO TÉCNICA MÉDICA NAS UNIDADES

Auxilia na elaboração e execução de estratégias para melhoria do cuidado

Coordenação dos estágios acadêmicos na área de medicina e

Coordenação técnica na área médica

Rede de Urgência e Emergência

PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL – SAMU

Freqüência e Média Mensal de Atendimentos do SAMU, 2011 e 2012, SBC

Procedimentos	2011	Média Mensal_11	Jan_12	Fev_12	Acum_12	Média Mensal_12
SUPORTE AVANÇADO	3.289	274	241	233	474	237
SUPORTE BÁSICO	35.016	2.918	1.823	1.838	3.661	1.831
TOTAL	**38.305**	**3.192**	**2.064**	**2.071**	**4.135**	**2.068**

Fonte: SIA SUS

A frota do SAMU conta com

10 USB (Unidade Suporte Básico),

2 USA (Unidade Suporte avançado) e

2 Motolâncias

Média Mensal de Atendimentos do SAMU, 2011 e 2012, SBC

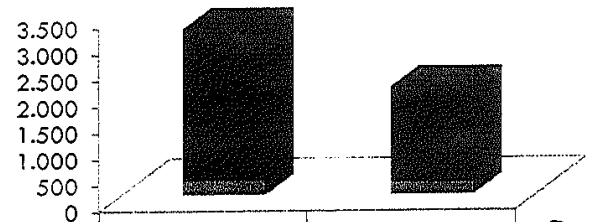

	Média Mensal_11	Média Mensal_12
SUPORTE BÁSICO	2.918	1.831
SUPORTE AVANÇADO	274	237

Fonte: SIA SUS. Dados de 2012 preliminares

Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

Número de internações, valores (R$) e média de permanência na rede SUS de São Bernardo do campo, 2011 E 2012

Estabelecimentos	Freqüência (AIH)	Valor Total (R$)	Média de Permanência (dias)	Custo Médio (R$)	Freqüência (AIH)	Valor Total (R$)	Média de Permanência (dias)	Custo Médio (R$)
	2011				2012			
Rede de Urgência e Emergência								
UPA/PA	**933**	**330.776,61**	**2,88**	**354,53**	**227**	**62.766,61**	**2,52**	**276,50**
Rede Hospitalar								
PS Central	7.948	4.857.670,75	7,15	611,18	2.317	1.723.914,59	10,22	744,03
Hosp HMU	7.027	7.064.440,44	5,7	1.005,33	2.300	2.107.033,90	5,03	916,10
HMU Caism	420	156.980,43	0	373,76	55	21.728,42	0,00	395,06
Hosp Anchieta	9.671	12.131.542,89	4,16	1.254,42	2.560	3.208.927,40	4,36	1.253,49
Subtotal	**25.066**	**24.210.634,51**	**5,47**	**965,88**	**7.232**	**7.061.604,31**	**6,42**	**976,44**
Rede Contratada								
Hosp Sta Casa	681	788.757,77	20,7	1.158,23	183	197.838,61	17,72	1.081,09
Hosp Lacan	3.188	2.428.588,12	19,77	761,79	778	556.147,33	18,52	714,84
Subtotal	**3.869**	**3.217.345,89**	**19,93**	**831,57**	**961**	**753.985,94**	**18,27**	**784,58**
Total	**29.868**	**27.758.757,01**	**7,26**	**929,38**	**8.420**	**7.878.356,86**	**7,67**	**935,67**

Fonte: SIHSUS/Datasus. (arquivos rdsp12mm.dbc jan a mar)

Dados de 2012 preliminares

Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

PID

TOTAL DE VISITAS E PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELAS 04 EQUIPES DO PID, 1º QUADRIM_12 E A MÉDIA MENSAL 2012, SBC

PROCEDIMENTOS	1º Quadrim_2012					
	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL	MÉDIA MENSAL
Visitas Médicas	290	180	249	164	**883**	**221**
Visitas Enfermeiro	335	153	353	269	**1110**	**278**
Visitas Nutricionista	138	155	159	144	**596**	**149**
Visitas Fisioterapeuta	145	169	179	156	**649**	**162**
Visitas Fonoaudióloga	112	67	82	47	**308**	**77**
Visitas da Assistente Social	92	31	109	85	**317**	**79**
Total de visitas do Téc. de Enfer. I	361	412	502	503	**1778**	**445**
Visitas do Aux. Enfer	112	136	136	59	**443**	**111**
TOTAL DE VISITAS	**1.585**	**1.303**	**1.769**	**1427**	**6084**	**1521**
Procedimentos de Enfer.	334	270	335	404	**1343**	**336**
Procedimentos Tec. Enfer.	415	724	1290	1270	**3699**	**25**
Procedimentos Aux. Enfer.	262	318	326	149	**1055**	**264**
TOTAL DE PROCEDIMENTOS	1.011	1.312	1.951	1823	**6097**	**1524**
PACIENTES INTERNADOS AO FINAL DO MÊS	**156**	**156**	**176**	**179**	**667**	**167**

Fonte: DAHUE/PID

PACIENTES INTERNADOS NO PID AO FINAL DO MÊS 2010, 2011 E 2012, SBC

2010	2011	2012
54	123	167

Fonte: DAHUE/PID

2011 – 2012

36%, NOS PACIENTES INTERNADOS AO FINAL DO MÊS

Proteção à Saúde e Vigilâncias

DENGUE

CASOS SUSPEITOS DE DENGUE, SBC,
1º QUADRIM. 2011 e 2012

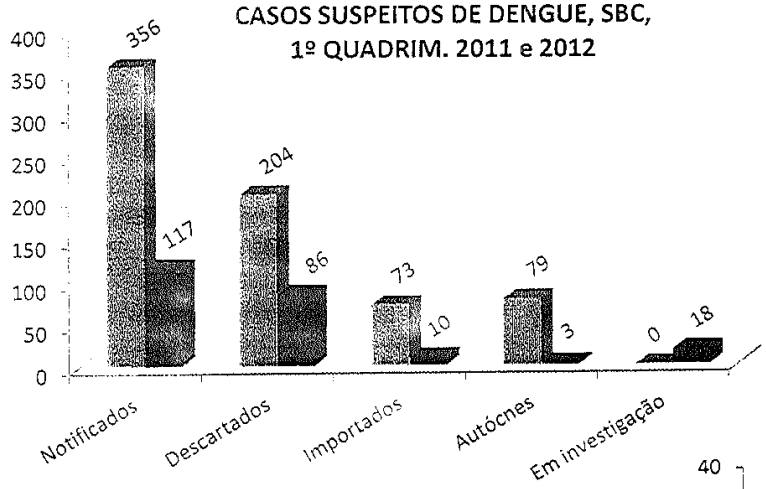

Fonte: DVE/SBC

CASOS AUTÓCTONES DE DENGUE, SBC, 2011 E 2012

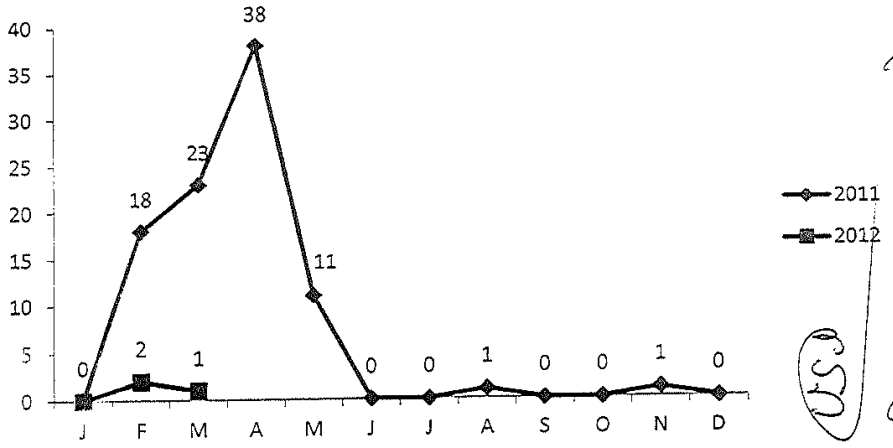

Fonte: DVE/SBC

Prevenção e Promoção da Saúde

DE BEM COM A VIDA

- BRINCANDO COM AS VITAMINAS – em parceria com a SE – Expresso Lazer, 20 intervenções nas 32 UBS, promovendo interação com profissionais e usuários das unidades
- Oficina de Nutrição realizada em 1/03 na UBS Vila Euclides para participantes do De Bem com a Vida

PREVENÇAO TUBERCULOSE

Campanha de Combate a Tuberculose – de 05 à 17/03

Intensificação de busca ativa e atividades de educação em saúde em todas as UBS

PREVENÇÃO CÂNCER BUCAL

- Maratona da Saúde (parceria com o Rotary) com 131 exames bucais para prevenção do câncer bucal e encaminhamentos para o CEO, quando necessário;
- Participação na inauguração do CEU Regina Rocco Casa com exames de prevenção do câncer bucal em 55 adultos e no CRI com 127 idosos

Prevenção e Promoção da Saúde

PREVENÇÃO DST/AIDS/HEPATITES VIRAIS

Atividades preparatórias para o Carnaval - visitas as Casas de Profissionais do Sexo – participação no Bloco da Prevenção

11/02 - Desfile do Bloco da Prevenção, da Praça Lauro Gomes ao Paço Municipal, com a participação de técnicos do Programa Municipal DST/Aids, aproximadamente 500 ACS, Escola de Samba Fúria Negra, técnicos de UBS pacientes e usuários do Ambulatório de Especialidades

11/02 - Paço Municipal - realização de Teste Rápido para HIV, esclarecimentos e disponibilização de materiais educativos e preservativos para a população

18 e 19/02 - Participação no Sambódromo do Carnaval de São Bernardo, com Técnicos do PM, 400 ACS, a distribuição de 40 mil preservativos masculinos, 20 mil leques - material educativo para a prevenção as DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais

Prevenção e Promoção da Saúde

TUBERCULOSE

Nº Absoluto de Casos Novos e Total de Casos de Tuberculose 2008 a 2011, 1º Quadrim. 2012, SBC

CASOS	2008	2009	2010	2011	1º Quadrim. 2012
Casos Novos	214	205	219	192	76
Total de Casos	202	190	214	213	84

Fonte: TbWeb

Percentual de Casos de TB com indicação de DOT, 2008 a 2011, 1º Quadrimestre 2012, SBC

PACIENTES	2008	2009	2010	2011	1º Quadrim. 2012
% em DOT	53,9	58,9	89,3	92,5	91,7

Fonte: TbWeb

Nº Total e Percentual de casos de TB por encerramento, 2008, 2009, 2010, 2011 e Acumulado em 2012, SBC

CASOS	2008		2009		2010		2011		2012	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Abandono	8	3,9	7	3,7	10	4,8	7	3,3	0	0%
Óbito TB	2	1	3	1,6	2	0,95	10	4,7	0	0%
Óbito não TB	23	11,4	9	4,7	14	6,7	14	6,6	2	2,4
Cura	167	82,7	167	87,4	176	83,8	134	62,9	0	0%
Falência	0	0	3	1,6	0	0	2	0,9	0	0%
TOTAIS	**202**		**191**		**210**		**213**		**84**	

Fonte: Tb web. Dados de 2011 preliminares

Duração do Tratamento 06 meses

Prevenção e Promoção da Saúde

HANSENÍASE

Nº Absoluto de Casos Novos e o Total de Casos de Hanseníase 2008 a 2011, 1º Quadrim. 2012, SBC

CASOS	2008	2009	2010	2011	1º Quadrim. 2012
Casos Novos	21	24	27	75	18
Total de Casos	**28**	**34**	**33**	**77**	**19**

Fonte: Programa Municipal de Hanseníase

01 recidiva

Percentual de Busca de Comunicantes de Casos Novos de Hanseníase Atendidos, 2008 a 2011, 1º Quadrim. 2012, SBC

CASOS	2008	2009	2011	1º Quadrim. 2012
% Casos Novos	82,2	76,4	81,6	70,00

Fonte: SINAN NET

Percentual de Casos de Hanseníase em tratamento PQT 2008 a 2011, 1º Quadrim 2012, SBC

CASOS	2008	2009	2010	2011	1º Quadrim. 2012
%	82,76	88,57	87,50	52,63	94,74

Fonte: SINAN NET

2011
01 óbito
05 transferências

Percentual de Casos de Hanseníase por Faixa Etária Menores de 15 Anos 2008 a 2011, 1º Quadrim 2012, SBC

CASOS	2008	2009	2010	2011	1º Quadrim. 2012
%	0	0	1,09	3,74	0,63

Fonte: SINAN NET

Prevenção e Promoção da Saúde

DST/Aids/HV

Nº Absoluto de Casos Novos de Aids/HIV, 2008 a 2010, 2011, 1º Quadrim. 2012, SBC

CASOS	2008	2009	2010	2011	1º Quadrim. 2012
Casos Novos	134	127	166	226	92

Fonte: SINAN NET

Média Mensal de Orientações com coleta 2008 a 2010, 2011, 1º Quadrim. 2012, SBC

ORIENTAÇÕES	Média Mensal 2008	Média Mensal 2009	Média Mensal 2010	Média Mensal 2011	Média Mensal 1º Quadrim. 2012
Individual	7	61	234	385	204
Coletiva	84	80	37	0	0
Total	91	141	271	385	204

Fonte: Programa Municipal DST/AIDS Hepatite Viral

Percentual de Pacientes HIV/Aids que retiraram ARV na Farmácia, 2008 a 2011, 1º Quadrim 2012, SBC

PACIENTES	2008	2009	2010	2011	1º Quadrim_12
%	97,7	96,5	95,8	95,84	97,9

Fonte: SICLOM

Nº Absoluto de Casos HIV/Aids em Acompanhamento Regular, 2008 a 2011, 1º Quadrim 2012, SBC

Casos	2008	2009	2010	2011	1º Quadrim_12
Nº	nd[1]	nd[1]	1.879	2.034	2.049

[1] não disponível

Fonte : Programa DST/AIDS

Sensibilizações, treinamentos, educação permanente

Treinamento no manejo de casos de dengue para médicos da Atenção Básica

Profilaxia da raiva humana para médicos e enfermeiros das Unidades de Urgência e Emergência

Capacitação e treinamento dos cuidadores de pacientes do PID e para os profissionais de enfermagem da equipe

Semana de Integração da UPA Rudge Ramos com foco nas Políticas da SS e da Urgência e Emergência

Início do processo de capacitação dos trabalhadores da Urgência-Emergência no tema de Saúde Mental, abordando conceitos e manejo

Início da capacitação dos farmacêuticos em Saúde Mental

Sensibilizações dos trabalhadores, antes das inaugurações, das UBS Batistini, Taboão, Paulicéia, Rudge Ramos, Parque São Bernardo e Orquídeas sobre o SUS, Política de Saúde em SBC, Política da AB e sobre o trabalho na unidade e sobre a Estratégia de Saúde da Família, priorizando questões mais impactantes no processo de trabalho das equipes

Treinamento de Boas Práticas para padarias e restaurantes, drogarias e Distribuidoras de Produtos para Saúde, com aplicação de roteiro de auto-inspeção e Declaração de Responsabilidade objetivando a responsabilidade sanitária nos estabelecimentos e a agilização na liberação das Licenças de Funcionamento

Capacitação de usuários de saúde mental para manipulação de alimentos, no Programa de Geração de Renda.

Educação Permanente com as equipes da UBS Silvina sobre Humanização

Apoio à Gestão

ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA

16/04 – Reinauguração
Farmácia Popular – Centro
Rua Marechal Deodoro, 1058

Congressos, Encontros

Participação da SS no XXVI Congresso do COSEMS/SP, com apresentação de diversos trabalhos na X Mostra de Experiências Exitosas dos Municípios

Recebeu o Prêmio David Capistrano

"Consultório de Rua Integrado à Atenção Básica: A Atenção às Gestantes de Alta Vulnerabilidade no Município de São Bernardo do Campo"

Menção Honrosa com o Trabalho:

"DE BEM COM VIDA"– A promoção da saúde em São Bernardo do Campo- SP

Participação do **Prêmio Brasil Sorridente** promovido pelo CFO (Conselho Federal de Odontologia), a Saúde Bucal do Município recebeu o **2º lugar no estado de São Paulo**

Encontro Saúde Bucal em SBC, para a **Implantação do PRONATEC** (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego) com os municípios selecionados pelo MS e a presença do coordenador nacional de saúde bucal -16/02/2012

Realização do IV Encontro sobre qualidade da Água para Consumo Humano - **ÁGUA LEGAL** - 22 /03

Participação da VISA na organização e realização do II Tatto Art Festival 2012

INFORMAÇÕES GERAIS DE PRODUÇÃO E ATIVIDADES – ÁREAS DA SS

TOTAL E MÉDIA MENSAL DE CONSULTAS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA REDE SUS, SBC, 2011 E 2012

CATEGORIAS	Ano 2011	Média Mensal_11	ACUM. 2012	Média Mensal_12
Assist social	39.602	3.300	8.014	2.671
Dentistas	33.513	2.793	8.834	2.945
Enfermeiros	184.189	15.349	55.750	18.583
Fisioterapeuta	6.387	532	1.733	578
Fonoaudiólogo	9.926	827	2.487	829
Nutricionista	13.816	1.151	3.348	1.116
Pedagogo	43	4	0	0
Psicólogo	22.609	1.884	5.528	1.843
Psicopedagogo	2.553	213	523	174
Terapeuta ocupacional	2.081	173	271	90
TOTAL	314.719	26.227	86.489	28.830

Fonte: SIA SUS

* Dados de 2012 preliminares (Jan, Fev e Mar)

TOTAL E MÉDIA MENSAL DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES BÁSICAS NA REDE SUS SBC, 2011 E 2012

ESPECIALIDADE	Ano_11	Média Mensal_11	Acum_12	Média Mensal_12
Clínico	878.033	73.169	202.712	67.571
Pediatra	308.259	25.688	49.130	16.377
Ginecologista	188.215	15.685	39.726	13.242
TOTAL	1.374.507	114.542	291.568	97.189

Fonte: SIA SUS

Dados de 2012 preliminares (Jan, Fev e Mar)

Rede SUS Municipal

TOTAL E MÉDIA MENSAL DAS CONSULTAS MÉDICAS NA REDE SUS, SEGUNDO ESPECIALIDADES
2010, 2011, JAN, FEV E MAR 2012

ESPECIALIDADES	ANO 2010	MÉDIA MENSAL 2010	ANO 2011	MÉDIA MENSAL 2011	ACUMULADO 2012	* MÉDIA_12
Cardiologista	20142	**1679**	26216	**2185**	6075	**2025**
Cirg. Geral	34926	**2911**	39374	**3281**	9679	**3226**
Cirg. Vascular	0	**0**	6736	**561**	2205	**735**
Dermatologista	20033	**1669**	20479	**1707**	5265	**1755**
Endocrinologista	15012	**1251**	9346	**779**	2395	**798**
Gastroenterologista	11318	**943**	12483	**1040**	2825	**942**
Infectologista	9135	**761**	10365	**864**	2387	**796**
Nefrologista	9568	**797**	13181	**1098**	1936	**645**
Neurologista	24516	**2043**	26764	**2230**	5904	**1968**
Oftalmologista	65565	**5464**	79373	**6614**	16153	**5384**
Oncologista clínico	2289	**191**	9541	**795**	2014	**671**
Ortopedista	120549	**10046**	125347	**10446**	29991	**9997**
Otorrinolaringologista	10275	**856**	8717	**726**	1892	**631**
Psiquiatra	26705	**2225**	29058	**2422**	5956	**1985**
Reumatologista	7380	**615**	9184	**765**	1856	**619**
Urologista	12218	**1018**	13407	**1117**	2948	**983**
Outras Especialidades Médicas	60598	**5050**	56560	**4713**	10960	**3653**
TOTAL	**450.229**	**37.519**	**496.131**	**41.344**	**110.441**	**36.814**

Fonte: SIA SUS MUNICIPAL

* Dados Parciais -Referente aos meses de Jan., Fev. e Mar.

MÉDIA MENSAL DOS PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SEGUNDO O TIPO, 2010, 2011, JAN, FEV E MAR_2012, 2012, SBC

RECURSOS DIAGNÓSTICOS	ANO 2011	MÉDIA MENSAL 2011	ACUMULADO 2012	* MEDIA MENSAL 2012
Diag em laboratório clinico	2.528.909	210.742	694.206	231.402
Diag por anatomia patol e citopatologia	63.417	5.285	8.867	2.956
Diag por radiologia	366.343	30.529	83.111	27.704
Diag por ultra-sonografia	121.023	10.085	34.081	11.360
Diag por tomografia	23.888	1.991	5.539	1.846
Diag por ressonância magnética	3.113	259	1.426	475
Diag por medicina nuclear in vivo	1.916	160	527	176
Diag por endoscopia	5.573	464	1.252	417
Diag por radiologia intervencionista	28	2	13	4
Métodos diag em especialidades	209.221	17.435	46.208	15.403
Diag e proced. especiais em hemoterapia	3.935	328	595	198
Diag por teste rápido	158.963	13.247	44.551	14.850
TOTAL	**3.486.329**	**290.527**	**920.376**	**306.792**

Fonte: SIA SUS MUNICIPAL

* Dados Parciais -Referente aos meses de Jan., Fev. e Mar

MÉDIA MENSAL DE PROCEDIMENTOS DE PRESTADORES CONTRATADOS/ CONVENIADOS, 2011 E 1º QUADRIM_2012,SBC

PRESTADORES	MÉDIA MENSAL_		
	1º_QUADRIM 2011	ANO 2011	1º_QUADRIM 2012*
FUNCRAF	7.127	7.445	7.364
APTHO	1.070	1.030	918
AVAPE	3.645	3.133	1.636

Fonte: SIASUS Municipal
* Dados Parciais -Referente aos meses de Jan., Fev. e Mar.

MÉDIA MENSAL DE SESSÕES DE DIÁLISE POR PRESTADOR, 2010, 2011, JAN, FEV E MAR_2012, SBC

PRESTADORES	MÉDIA MENSAL			
	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	1º_QUADRIM 2012*
CENE – Centro de Nefrologia do ABC	1.437	2.004	2.070	2155
CDT -Centro de Diálise e Transplante do ABC	495	623	674	680

Fonte: SIASUS Municipal
* Dados Parciais -Referente aos meses de Jan., Fev. e Mar.

Rede SUS Municipal - Prestadores

MÉDIA MENSAL DE PROCEDIMENTOS DE PRESTADORES CONTRATADOS/ CONVENIADOS, 2011 E 1º QUADRIM_2012,SBC

PRESTADORES	MÉDIA MENSAL_ 1º_QUADRIM 2011	ANO 2011	1º_QUADRIM 2012*
FUNCRAF	7.127	7.445	7.364
APTHO	1.070	1.030	918
AVAPE	3.645	3.133	1.636

Fonte: SIASUS Municipal

* Dados Parciais -Referente aos meses de Jan., Fev. e Mar.

MÉDIA MENSAL DE SESSÕES DE DIÁLISE POR PRESTADOR, 2010, 2011, JAN, FEV E MAR_2012, SBC

PRESTADORES	MÉDIA MENSAL ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	1º_QUADRIM 2012*
CENE – Centro de Nefrologia do ABC	1.437	2.004	2.070	2155
CDT -Centro de Diálise e Transplante do ABC	495	623	674	680

Fonte: SIASUS Municipal

* Dados Parciais -Referente aos meses de Jan., Fev. e Mar.

Proteção à Saúde e Vigilâncias

IMUNIZAÇÕES

PARCERIAS PARA VACINAÇÃO

- ✓ 10 Empresas
- ✓ 13 Serviços de Saúde Privados

TOTAL DE DOSES APLICADAS

6.168

TOTAL DE DOSES DE VACINAS APLICADAS, SBC, 2008 A 2011 E 1º QUADRIM_2012

VACINAS	DOSES DE VACINAS APLICADAS				
	2008	2009	2010	2011	2012
POLIO 1	58.089	57.594	51.693	51.913	NSA
POLIO 2	56.965	57.764	55.322	50.679	NSA
IDOSO	46.685	49.955	52.968	58.055	NSA
RUBÉOLA	246.612				
ESPECIAIS	62.219	60.459	49.904	70.755	4.918
ROTINA	281.708	271.562	336.824	407.986	111.953
H1N1			492.785	53.039	NSA
SCR				60.205	
TOTAL	**752.278**	**497.334**	**1.039.496**	**752.632**	**116.871**

Fonte: DVE/SBC

Proteção à Saúde e Vigilâncias

SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO

Nº DE NECRÓPSIAS SEGUNDO CAUSA DE MORTE,SBC, 2010, 2011 e 1º Quadrimestre 2012

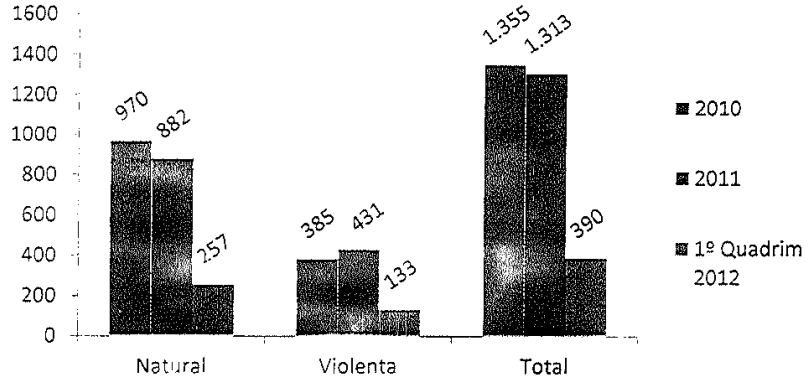

DISTRIBUIÇÃO DE NECRÓPSIAS SEGUNDO CAUSA DE MORTE,SBC,1º QUADRIM. 2012
Total = 390

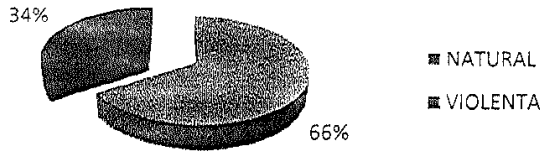

Fonte: SVO/SBC

DISTRIBUIÇÃO DAS MORTES VIOLENTAS POR CAUSA, 1º QUADRIM. DE 2012, SBC
TOTAL = 133

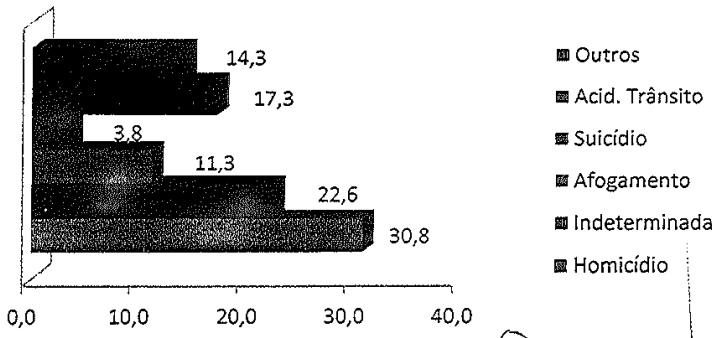

Fonte: SVO/SBC

Proteção à Saúde e Vigilâncias

AÇÕES DESENVOLVIDAS		Média Mensal_10	Média Mensal_11	Média Mensal_12
Investigação epidemiológica de casos suspeitos de zoonoses	Dengue	160	48	41
	Leptospirose	13	5	7
	Febre Maculosa	2	1	2
	Mordeduras por cães e gatos*	25	35	117
	Mordedura por roedor		1	4
	Acidentes por animais peçonhentos		0	6
Imóveis trabalhados na prevenção da dengue – AB e CCZ	Casa a casa+mutirões	85.914	35.166	58.087
	Bloqueio de casos suspeitos	22.365	7.627	3.393
	Focos	218	58	120
	Imóveis Especiais	80	61	45
	Pontos Estratégicos	202	78	101
Adoção de Animais	Cães, gatos, eqüinos, bovinos e caprinos	88	36	37
Fiscalização Zoossanitária	Denúncias atendidas e encerradas	125	27	29
Solicitações de munícipes	Atendidas	2.264	591	539
Desratização	Ruas	943	409	274
	Poços de visitas e bocas de lobos	4.973	2.507	1.851
Desinsetização	Ruas	973	339	188
	Poços de visitas e bocas de lobos	5.702	3.346	1.468

CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS

1.609

CÃES E GATOS CASTRADOS

PROJETO Alvarenga/União - Esterilização Cirúrgica de cães

1ª Etapa - Parque dos Químicos, Jd. Novo Horizonte I e II, Parque Ideal e Jd. Nova América

Cadastramento/Identificação casa a casa, de 316 cães com proprietários e cães comunitários.

13/03 a 23/03/2012

* Animais domiciliados com proprietário(a) e animais não domiciliados. Reformulação do fluxo de Notificação Compulsória dos casos para o CCZ em 2011.

Proteção à Saúde e Vigilâncias

SAÚDE DO TRABALHADOR E DO MEIO AMBIENTE

AÇÕES DESENVOLVIDAS	ANO 2010	ANO 2011	* 1º QUADRIM 2012
Inspeções em ambiente de trabalho	265	400	120
Atendimentos em Saúde do Trabalhador (médico, psicológico e enfermagem)	1.234	228	53
Notificação e investigação dos acidentes fatais**	24	39	9
Notificação e investigação de agravos em trabalhadores	1.008	1.215	386
Análises de vigilância da qualidade da água***	236	225	75

Em 2010 reestruturação do atendimento – integrado à rede de saúde

Fonte: Divisão de Saúde do Trabalhador e do Meio Ambiente

* Dados parciais - atualizado em 30/04/2012

* * Todos são investigados

*** Parâmetro coliformes totais (Próágua - **2012= 34,7 %**)

Proteção à Saúde e Vigilâncias

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AÇÃO DESENVOLVIDA	Total 2011	Média Mensal_11	Total 2012	Média Mensal12
Inspeção sanitária	1.565	130	429	107
Orientação técnica	1.543	129	321	80
Colheita de amostra	119	10	2	1
Ações legais para controle do risco à saúde	358	30	125	31
Cadastro, licenças, renovações e outros procedimentos	1.882	157	666	167
LTA (laudo técnico de avaliação), certificados sanitário de veículos, autorizações federais, atendimento à órgãos governamentais	272	23	84	21
Atividades educativas para estabelecimentos de interesse à saúde	652	54	390	98
Capacitação técnica	42	4	22	6
TOTAL	**6.433**	**536**	**2.039**	**510**

Fonte: Divisão de Vigilância Sanitária

Apoio à Gestão do SUS

TIPOS DE MANIFESTAÇÃO POR DEPARTAMENTO

OUVIDORIA

DEPARTAMENTO	DENUNCIA	ELOGIO	INFORMACAO	RECLAMACAO	SOLICITACAO	SUGESTAO	TOTAL
Administração da Saúde	0	0	1	15	1	0	17
Apoio a gestão do SUS	1	1	6	67	151	2	228
Atenção Básica e Gestão do Cuidado	5	26	4	166	112	5	318
Atenção Especializada	1	4	1	31	37	2	76
Hospitalar de Urgência de Emergência	13	22	1	122	7	2	167
Proteção a Saúde e Vigilâncias	181	0	2	124	4	0	311
Prestadores	4	6	0	45	32	0	87
Total	**205**	**59**	**15**	**570**	**344**	**11**	**1204**

[1] Denúncias à Vigilância Sanitária (estabelecimentos comerciais: restaurantes, supermercados, salões de beleza, etc)

Fonte: ***Sistema OuvidorSUS / MS***

MANIFESTAÇÕES	Número	Percentual
Reclamações	570	47%
Solicitações	344	29%
Denúncias	205	17%
Outras	85	7%
TOTAL	1.204	100%

344 Solicitações

84,6% Assistência à Saúde (solicitação – consulta e exames)
3,2% Gestão
12,2% Outros

205 Denúncias

88,3% Vigilância Sanitária (estabelecimentos comerciais)
6% Departamento Hospitalar
2,4% Departamento de At. Básica

570 Reclamações

58,4% GESTÃO (insatisfação e falta de profissional, dificuldade de acesso e demora no atendimento)
11,9% Vigilância Sanitária
29,7% Outros

Apoio à Gestão do SUS

AUDITORIAS

❑ AUDITORIA TCU

Origem da Demanda: Tribunal de Contas da União

Aponta possíveis irregularidades no confronto de APACS e AIH com datas de óbitos ,

Período de apuração: 2008-2009

Concluída.

Resultado: Confirmadas irregularidades de cobranças de procedimentos relativas à gestão passada. Foram identificados e corrigidas fragilidades no fluxo de informações, procedimentos e documentos. Desencadeou-se ainda a extensão da auditoria, desta vez por demanda interna. Relatório final sendo encaminhado à SES.

❑ **AUDITORIA DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA**

Origem da Demanda : Ministério da Saúde/DENASUS

Concluída.

Resultado: Relatório preliminar já respondido, aguardando relatório final do DENASUS.

❑ **AUDITORIA DE MONITORAMENTO - CTAR/DRS-1**

Origem da Demanda: Secretaria Estadual de Saúde (2006)

Em fase de conclusão, aguardando relatório final do DRS-1.

Resultado: Providências tomadas por esta gestão contemplam o apontado como inconformidades diversas apuradas na gestão anterior.

TRANSPORTE SANITÁRIO

MÉDIA MENSAL DE PACIENTES ATENDIDOS PELO TRANSPORTE SANITÁRIO, SBC, 2011 e 1º QUADRIM_2012

SERVIÇOS	PACIENTES MÉDIA MENSAL		
	2010	2011	1º Quadrim_12
Oxigênio Domiciliar	98	99	101
Transporte p/TRS	138	156	159
Transporte p/ FISIO	63	72	72
Transp. SP/região ABC	148	199	154
Transp. Ambulância [1]	0	103	49
TFD	8	9	8
Visita Domiciliar	11	9	4
Atend. (presencial)	270	215	41
Média Mensal Total	**735**	**862**	**589**

Fonte: Regulação/ Transporte Sanitário
Nota: [1] Em 2010 este serviço não era coordenado pelo Transp. Sanitário

Apoio à Gestão do SUS

CONTROLE SOCIAL

Foram realizadas:

- 143 reuniões de Conselhos Gestores e
- 04 reuniões do Conselho Municipal de Saúde
- 02 reuniões da Comissão Executiva do CMS

OBRIGADO!

Arthur Chioro
Secretário de Saúde

AGRADECIMENTO ESPECIAL

Equipe da Secretaria de Saúde
Equipe da Secretaria de Finanças
Membros da Comissão de Orçamento e Finanças do CMS

SUS Sistema Único de Saúde

Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Secretaria de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Controlesocial.saude@saobernardo.sp.gov.br

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro que na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo,nº 197, ocorrida em 29 de maio de 2012, no 19º Andar do Paço Municipal, situado à Praça Samuel Sabatini,nº 50 – Centro SBCampo os membros do Conselho reunidos apreciaram e aprovaram a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre da Secretaria de Saúde, referente ao ano de 2012. A ata assinada será encaminhada no próximo mês.

CMS/SBC em 06 de junho de 2012

Vera Marina Silva
Secretária Executiva CMS

SMG
Fls. Nº 60

Ata da 197ª reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 29 de maio de 2012

Pauta:

a) Leitura da ata anterior
b) Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2012
c) PAVISA
d) Informes Gerais.

Luciano Presidente do Conselho Municipal de Saúde inicia a reunião às 15h30, perguntando se todos leram a ata anterior e se havia algo a acrescentar ou mudar, mediante a negativa pergunta se a ata está aprovada, todos aprovam. Lumena, Secretário adjunta da Secretaria de Saúde, inicia a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre do ano de 2012, de acordo com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 36 O gestor do SUS em cada ente da Federação deverá elaborar Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações: Montante e fonte dos recursos aplicados no período, auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando estes dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação. No §5º diz que o gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em Audiência Pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput, no Artigo 41 é feito uma referência aos Conselhos de saúde, que no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. No orçamento Geral da Saúde 2012 já com despesas de pessoal incluídas é um total de R$828.145.984,14, sendo que a participação dos recursos municipais são de 52,97%, da União 38,59%, do Estado 5,62% e operações de crédito(BID) 2,82%, da Execução Orçamentária Relativa do 1º Quadrimestre 2012, a Receita acumulada até o 1º Quadrimestre foi de R$ 352.789,430.30 o que representa 42,60%, do Empenhado acumulado até o 1º Quadrimestre foi de R$ 476.469.795,26 o que corresponde a 57,53%, o pago acumulado até o 1º Quadrimestre é de R$ 223.766.838,59% o que corresponde a 27,02%. Dos pagamentos de Recursos Humanos da saúde até o 1º Quadrimestre foi de R$ 30.197.030,69. Dos Contratos de Gestão do HMU, PSCentral e HE o valor empenhado foi de R$ 137.919.128,00 e o valor pago de R$ 70.557.764,00, nos contratos de Gestão central de convênios, que engloba a Abásica, Urgência e Emergência,Atenção Especializada,Vigilância em Saúde, Apoio Gerencial, Farmácia Popular e Saúde Bucal, o valor empenhado foi de R$ 271.241.110,75 e o valor pago foi de R$ 133.890.070,92, da contratação de serviços especializados a média/mês pagamento até o 1º quadrimestre foi pago a Avape e Aptho o valor de R$ 13.997,78,à CENE,CDT. Hemodiálise o valor pago foi de R$ 472.203,58, ao LabClim Laboratórios foi pago o valor de R$896.535,30,ao Lacan o valor de R$ 185.382,42, à Santa Casa(leitos clínicos e de longa permanência), o valor pago foi de R$ 391.493,40, à santa Casa em relação a exames, consultas e procedimentos especializados foram pagos R$ 34.604,110, à FUNCRAF foi feito o pagamento de R$351.110,10 foram apresentados os dados de produção do quadrimestre onde foram apresentaoos as reformas e ampliações da UBS Taboão, Batistini, Rudge Ramos e Paulicéia, e também toda a produção de serviços na Atenção Básica, na Rede de Saúde Mental foram inauguradas as seguintes unidades. 2ª República Terapêutica para adultos e a 4ª Residência Terapêutica,na Rede de Urgência e Emergência, foram assinadas as Ordens de Serviço das UPAS Alves Dias/Assunção e UPA Silvina/ Ferrazópolis. foi também apresentada a Produção de serviços da Rede de Urgência e Emergência, Atenção Hospitalar, Proteção à saúde e Vigilâncias, Prevenção e Promoção da Saúde, Sensibilizações, Treinamentos e Educação Permanente, dentro do Departamento de Apoio à Gestão a Reinauguração da Farmácia Popular do Centro, Congressos e Encontros enfim foram apresentados todas as informações gerais de produção e atividades da Rede SUS de São Bernardo do Campo. Após a apresentação foi aberta a palavra para os conselheiros todas questões foram respondidas a contento. Colocado em votação a Prestação de contas do 1º Quadrimestre de 2012 , a mesma foi aprovada por unanimidade, o Relatório é colocado à disposição para todos os munícipes na sala do Controle Social. 7º ponto de pauta foi apresentado pela Dra Mônica do Departamento de Vigilâncias o PAVISA 2012-2015, que é o Plano de Ação em Vigilâncias Sanitária. É apresentado o conceito normativo da Vigilância Sanitária Lei 8080/90, todos os instrumentos da VISA/SBC, com suas funções , seus desafios, as ações desenvolvidas entre 2010 e 2011, dentro do PAVISA 2012-2015 é enfatizado as ações educativas para a população, os técnicos o setor regulado, o CMS, a fiscalização/regulação as análises/avaliação. Foram feitas várias perguntas, que foram respondidas por Stivalli Diretor do Departamento, pelo secretário de saúde e Dra Mônica, colocado em votação o PAVISA é

aprovado. Em seguida Toninho do Riacho Grande coloca de sua situação no CGU , o mesmo foi eleito neste bairro mas teve que mudar-se para outro, a pergunta é se ele pode continuar sua ação neste conselho visto que continua com sua matrícula na unidade e tem sua atuação por lá. O regimento Interno diz que todos os casos omissos deverão ser levados ao CMS e resolvidos pelo mesmo, Dr Arthur sugere que como este é o primeiro caso, a Comissão Executiva do CMS deverá se reunir e fazer uma Resolução sobre este tipo de situação, propondo desde já sua solução e cumprimenta o Conselheiro por ter levado esta situação para o Pleno resolver, a decisão é que o conselheiro continue com sua atuação no CHU de sua Unidade. O Conselheiro José Maria sairá candidato a vereador e pergunta se deve se licenciar do cargo, é orientado para que faça uma solicitação de dispensa do CMS após 07 de julho data que começam as atividades eleitorais. Tiveram suas faltas justificadas os conselheiros Luciano COREN, Luciano André, Almir SINDSAÚDE, Dr Charles Sem mais nada a discutir eu, Vera Marina Secretária Executiva do CMS lavro esta ata que segue assinada por todos os conselheiros presentes

Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
controlesocial.saude@saobernardo.sp.gov.br

DATA	29 de maio de 2012
LOCAL	Praça Samuel Sabatini, 50 – 19º andar – 15h00
ASSUNTO	Lista de Presença / 197ª Reunião Ordinária do CMS
PAUTA	a) Leitura da ata anterior; b) Prestação de contas quadrimestral; c) PAVISA.

SEGMENTO USUÁRIO (TITULARES)

Antônio Santos da Silva (UBS V. Euclides) _____

Érica Satiro Gomes da Silva (UBS Leblon) _____

Antônio da Nóbrega Santos (UBS Riacho) _____

Arlindo Araújo Dutra (UBS Represa) _____

Ironilde da Conceição Florido (UBS Oliveira) _____

MOVIMENTO SINDICAL (TITULAR)

Luciano Lourenço da Costa (Metalúrgicos) _____

ASSOCIAÇÕES DE PATOLOGIAS E DEFICIÊNCIAS (TITULARES)

Claudete de Fátima Lima Munhoz _____

[illegible] de Nazaré Oliveira _____

ASSOCIAÇÕES DE MORADORES (TITULARES)

[illegible] Maria [illegible] Gomes _____

José Maria do Nascimento _____

ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E 3ª IDADE (TITULAR)

[illegible] Rodrigues dos Santos (AMA) _____

SEGMENTO TRABALHADOR – CONSELHOS GESTORES (TITULARES)

[illegible] Rodrigues (UPA Rudge Ramos) _____

[illegible] Assis [illegible] (UBS Demarchi) _____

SCM
R.S. Nº 63
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
controlesocial.saude@saobernardo.sp.gov.br

ENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS (TITULAR)

Iara Batista Bento (Movimento Negro)

SINDSERV (TITULAR)

Ernesto Luiz Chagas

SINDSAÚDE (TITULAR)

Anderson Francisco de Meira Silva

ENTIDADES CLASSE DE SAÚDE (TITULARES)

João Eduardo Charles (CRM)

Florival Dias (APCD)

REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS (TITULARES)

Ademar Arthur Chioro dos Reis

Jorge Harada

Isabel Cristina Pagliarini Fuentes

Morris Pimenta de Souza

PRESTADORES DE SERVIÇO (TITULAR)

Daniel [illegible]

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (TITULAR)

José [illegible] Lima Neto (Faculdade Anchieta)

SEGMENTO USUÁRIO (SUPLENTE)

Jacimara Carvalho Cedraz de [illegible]alho ([illegible])

Lauro de Souza (UBS Paulicéia)

Maria Enide [illegible] de Lima [illegible] Bernardo [illegible]

José Fernandes da Silva (UPA [illegible])

SCM
Fls. Nº 64
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
controlesocial.saude@saobernardo.sp.gov.br

Vicente Lopez Bezerra (UBS Alves Dias)

MOVIMENTO SINDICAL (SUPLENTE)

José Antônio Gomes Ferreira (Químicos)

ASSOCIAÇÕES DE PATOLOGIAS E DEFICIÊNCIAS (SUPLENTES)

Idelmar Lima Muniz

Reinaldo Matos Carvalho

ASSOCIAÇÕES DE MORADORES (SUPLENTES)

Vandina dos Santos Leopoldino

Marizete Gomes dos Santos

ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E 3ª IDADE (SUPLENTE)

José Arlindo da Silva (AMA)

ENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS (SUPLENTE)

Flaviano Oliveira Santos (Assoc. Antialcóolica)

SEGMENTO TRABALHADOR – CONSELHOS GESTORES (SUPLENTES)

[illegible]nia Casagrande (UBS Mussolini)

Jorge Luiz Cardozo Tarantino (UBS Vila Davee)

SINDSERV (SUPLENTE)

Lucinéa Cristino [illegible]

SINDSAÚDE (SUPLENTE)

Almir Rogério da Silva

ENTIDADES CLASSE DE SAÚDE (SUPLENTE)

Luciano [illegible] Silva (COREN)

REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS (SUPLENT

SCM
FLS. Nº 65
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Secretaria de Saúde
Conselho Municipal de Saúde
controlesocial.saude@saobernardo.sp.gov.br

Lumena Almeida Castro Furtado_____

Mariângela Aoki_____

Homero Nepomuceno Duarte_____

Antonio Roberto Stivalli_____

PRESTADORES DE SERVIÇO (SUPLENTE)

Cristhian Roiz (LABCLIN)_____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SUPLENTE)

Sueli Rodrigues de Souza Noin (Escola Alpha)_____

SCM
FLS. Nº 66
PROTOCOLO LEGIS

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SECRETARIA DE SAÚDE REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 20102

PAUTA.

A) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2012

Arthur Chioro, Secretário de Saúde inicia Audiência Pública, que versa sobre a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre do ano de 2012, de acordo com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 36 O gestor do SUS em cada ente da Federação deverá elaborar Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações: Montante e fonte dos recursos aplicados no período, auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando estes dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação. No §5º diz que o gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em Audiência Pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput, no Artigo 41 é feito uma referência aos Conselhos de saúde, que no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Estiveram presentes assessores dos Vereadores Paulo Dias e José ferreira assim como Conselheiros de Saúde, munícipes e funcionários. No orçamento Geral da Saúde 2012 já com despesas de pessoal incluídas é um total de R$828.145.984,14, sendo que a participação dos recursos municipais são de 52,97%, da União 38,59%, do Estado 5,62% e operações de crédito(BID) 2,82%, da Execução Orçamentária Relativa do 1º Quadrimestre 2012, a Receita acumulada até o 1º Quadrimestre foi de R$ 352.789,430.30 o que representa 42,60%, do Empenhado acumulado até o 1º Quadrimestre foi de R$ 476.469.795,26 o que corresponde a 57,53%, o pago acumulado até o 1º Quadrimestre é de R$ 223.766.838,59% o que corresponde a 27,02%. Dos pagamentos de Recursos Humanos da saúde até o 1º Quadrimestre foi de R$ 30.197.030,69. Dos Contratos de Gestão do HMU, PSCentral e HE o valor empenhado foi de R$ 137.919.128,00 e o valor pago de R$ 70.557.764,00, nos contratos de Gestão central de convênios, que engloba a Abásica, Urgência e Emergência,Atenção Especializada,Vigilância em Saúde, Apoio Gerencial, Farmácia Popular e Saúde Bucal, o valor empenhado foi de R$ 271.241.110,75 e o valor pago foi de R$ 133.890.070,92, da contratação de serviços especializados a média/mês pagamento até o 1º quadrimestre foi pago a Avape e Aptho o valor de R$ 13.997,78,à CENF,CDT. Hemodiálise o valor pago foi de R$ 472.203,58, ao LabClim Laboratórios foi pago o valor de R$896.535,30,ao Lacan o valor de R$ 185.382,42, à Santa Casa(leitos clínicos e de longa permanência) o valor pago foi de R$ 391.493,40, à santa Casa em relação a exames, consultas e procedimentos especializados foram pagos R$ 34.604,110, à FUNCRAF foi feito o pagamento de R$351 110,10 foram apresentados os dados de produção do quadrimestre onde foram apresentados as reformas e ampliações da UBS Taboão, Batistini, Rudge Ramos e Paulicéia, e também toda a produção de serviços na Atenção Básica, na Rede de Saúde Mental foram inauguradas as seguintes unidades: 2ª República Terapêutica para adultos e a 4ª Residência Terapêutica,na Rede de Urgência e Emergência, foram assinadas as Ordens de Serviço das UPAS Alves Dias/Assunção e UPA Silvina/ Ferrazópolis, foi também apresentada a Produção de serviços da Rede de Urgência e Emergência, Atenção Hospitalar, Proteção à saúde e Vigilâncias, Prevenção e Promoção da Saúde, Sensibilizações, Treinamentos e Educação Permanente, dentro do Departamento de Apoio à Gestão a Reinauguração da Farmácia Popular do Centro, Congressos e Encontros, enfim foram apresentados todas as informações gerais de produção e atividades da Rede SUS de São Bernardo do Campo. Após a apresentação os munícipes questionaram a participação do Estado no Financiamento da saúde de São Bernardo do Campo, e o Sr Sérgio pergunta porque não pode ser construida biblioteca ou

mesmo equipamentos de saúde nas áreas dos piscinões. Arthur esclarece que são construções muito pesadas e que a estrutura e a força das águas não deixariam estas serem sustentadas, mas que se estuda alguma outra utilidade para estas áreas. Terminadas todas as perguntas e devidamente respondidas, eu, Vera marina lavro esta ata que segue com a lista de presentes.

LISTA DE PRESENÇA – AUDIÊNCIA PÚBLICA

DATA: 31/05/2012
HORÁRIO: 14H00'
LOCAL: ANEXO I DA CÂMARA MUNICIPAL

NOME	E-MAIL	TELEFONE
Joaquim Soares Malta	joaquim.malta@live.com	47455137
Elenilton de Melo Silva	nilsante@ig.com.br	75309895
Giovani Martins	— — —	65404222
Angélica Almeida F. de Brito	angelicaaranha@yahoo.com.br	8564-6313
Antônio da Nóbrega Santos	antoniodanobrega@gmail.com	7694-0895
Beatriz Vânia da Silva	bia.paulodias@yahoo.com.br	4331-4261
Rozane Maria de Sena	Rozanesena@gmail.com	9273.1529
Aline Ferreira Costa	LINE_FERREIRAJA@YAHOO.COM.BR	8061-7353
Leandro de Souza Braga	ls.braga2010@bol.com.br	6589-3562
Lúcia da Silva	lucidasilva19@yahoo.com.br	(11) 6609 14.79
José Ferreira de Souza	verzeferreira@gmail.com	4805241
Silvia de Souza Martins	silvimartins@ig	99554028
José Rodrigues dos Santos	AMA. ABC.	81567623 / 41096819
Gronilde da C. Florido	nildeflorido@hotmail.com	65935530
José Carlindo da Silva	AMA. ABC	89270302

LISTA DE PRESENÇA – AUDIÊNCIA PÚBLICA

DATA: 31/05/2012
HORÁRIO: 14H00'
LOCAL: ANEXO I DA CÂMARA MUNICIPAL

NOME	E-MAIL	TELEFONE
Lucia Maria de Lima Gomes		8845-5171
Jose MARIA do NASCIMENTO	josemariatio@yahoo.com.br	96768839
Arthur Chico		43424754
Antonio Souza Santos		54670790
Sebastião M. Santos		43424754
Sergio Lopes		4341-4060

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
SAÚDE
31/01/2012

		FMS	SAUDERP
Saldo de Dezembro/2011	(+)	[illegible]	(301.776.358,30)
Saldo Financeiro dezembro/2011	(+)	37.337.483,63	[illegible]
Receita do Mês	(+)	15.753.905,90	41.216.728,94
Pagamento Orçamentário do Mês	(-)	(5.483.895,20)	(45.223.073,10)
Pagamento de RP/2005 no mês	(-)	-	[illegible]
Pagamento de RP/2006 no mês	(-)	-	-
Pagamento de RP/2007 no mês	(-)	-	-
Pagamento de RP/2008 no mês	(-)	-	-
Pagamento de RP/2009 no mês	(-)	-	-
Pagamento de RP/2010 no mês	(-)	-	(670,00)
Pagamento de RP/2011 no mês	(-)	(3.640.439,10)	(8.268.988,94)
Adequação de despesas ORCOM x AUDESP	(+)	-	-
SALDO FINANCEIRO ATUAL		43.967.055,23	(314.052.361,40)

DEMONSTRATIVOS

I. RECEITA DO EXERCÍCIO

			NO MÊS		ACUMULADO	
			ARRECADAÇÃO	APLICAÇÃO	ARRECADAÇÃO	APLICAÇÃO
0100	IMPOSTO PREDIAL URBANO	15	68.204.468,01	10.230.670,20	68.204.468,01	10.230.670,20
0200	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	15	14.730.824,65	2.209.623,70	14.730.824,65	2.209.623,70
0241	IMPOSTO SOBRE A RENDA DO TRABALHO ASSALARIADO	15	5.493.875,64	824.081,35	5.493.875,64	824.081,35
0242	IMPOSTO SOBRE A RENDA DO TRABALHO SEM VINCULO	15	513.713,61	77.057,04	513.713,61	77.057,04
0243	IMPOSTO SOBRE A RENDA - OUTROS RENDIMENTOS	15	20.225,41	3.033,81	20.225,41	3.033,81
0280	IMPOSTO S/ TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS	15	2.820.442,03	423.066,30	2.820.442,03	423.066,30
0320	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - LANCADO	15	5.294,39	794,16	5.294,39	794,16
1100	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA-NAO LANCADO	15	25.516.689,03	3.827.503,35	25.516.689,03	3.827.503,35
1790	IMPOSTO S/ VENDAS A VAREJO DE COMB. LIQ. E GASOSOS	15	-	-	-	-
6220	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	15	3.713.114,12	556.967,12	3.713.114,12	556.967,12
6250	COTA-PARTE DO IMP. S/A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	15	2.476,07	371,41	2.476,07	371,41
6292	COTA-PARTE DO FUNDO DE IPI - EXPORTACAO	15	265.744,73	39.861,71	265.744,73	39.861,71
6310	COTA-PARTE DO IOF SOBRE COMERCIALIZACAO DO OURO	15	-	-		-
6501	TRANSFERENCIA FINANCEIRA AOS MUNICIPIOS-LEI COMPL.87/96	15	444.959,07	66.743,86	444.959,07	66.743,86
6620	COTA-PARTE DO IMP.S/CIRC.DE MERCADORIAS E SERVICOS-ICMS	15	88.690.325,51	13.303.548,83	88.690.325,51	13.303.548,83
6640	COTA-PARTE DO IMP.S/A PROPR.DE VEIC.AUTOMOTORES-IPVA	15	58.451.469,43	8.767.720,41	58.451.469,43	8.767.720,41
7030	MULTAS SOBRE IMPOSTOS IMOBILIARIOS	15	-	-	-	-
7040	MULTAS SOBRE IMPOSTOS MOBILIARIOS	15	-	-		-
7062	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMP. RENDA RETIDO NAS FONTES	15	-	-		-
7064	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMP.PROP.PRED.TER.URB. - IPTU	15	20.460,53	3.069,08	20.460,53	3.069,08
7065	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMP.TRANSM.BENS IMOVEIS - ITBI	15	9.544,01	1.431,60	9.544,01	1.431,60
7066	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMP.SERV.QQUER NATUREZA - ISS	15	74.822,50	11.223,38	74.822,50	11.223,38
7083	MULTAS E JUROS MORA DIV. ATIVA DO I.R. RETIDO NAS FONTES	15		-	-	-
7084	MULTAS E JUROS DE MORA DIV.AT. DO IMP.PRED TER.URB.-IPTU	15	341.583,30	51.237,50	341.583,30	51.237,50
7085	MULTAS E JUROS DE MORA DIV.AT IMP.TRANSM.BENS IMOV.-ITBI	15	61.116,50	9.167,48	61.116,50	9.167,48
7086	MULTAS E JUROS DE MORA DIV. AT. IMP.SERV.QQUER NAT.-ISS	15	62.281,16	9.342,17	62.281,16	9.342,17
7195	MULTA E JUROS DE MORA DE MULTAS SOBRE IMPOSTOS	15	-	-		-
7412	CREDITOS DA DIVIDA ATIVA DO IMP.PROP.PRED.TER.URB.-IPTU	15	2.765.787,18	414.868,08	2.765.787,18	414.868,08
7413	CORRECAO MONET. DIV.ATIVA DO IMP.PROP.PRED.TER.URB.-IPTU	15	328.236,10	49.235,42	328.236,10	49.235,42
7415	CREDITOS DA DIV.ATIVA DO IMP.TRANSM.BENS IMOVEIS - ITBI	15	320.216,01	48.032,40	320.216,01	48.032,40
7416	CORRECAO MONET. DIV.ATIVA DO IMP.TRANSM.BENS IMOV - ITBI	15	23.093,27	3.463,99	23.093,27	3.463,99
7418	CREDITOS DA DIV.ATIVA DO IMP. SERV.QQUER NATUR. - ISS	15	1.249.944,72	187.491,71	1.249.944,72	187.491,71
7419	CORRECAO MONET. DIV.ATIVA DO IMP.SERV.QQUER NATUR.-ISS	15	205.137,43	30.770,61	205.137,43	30.770,61
7719	CRÉDITOS DA DIV. ATIVA DE MULTAS S/ IMPOSTOS	15	19.957,47	2.993,62	19.957,47	2.993,62
7727	MULTA E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA DE MULTAS S/ IMPOSTOS	15	4.785,07	717,76	4.785,07	717,76
7735	CORR. MONET. DA DIV. ATIVA DE MULTAS S/ IMPOSTOS	15	2.319,15	347,87	2.319,15	347,87
8001	ACRESCIMO SOBRE PARCELAMENTO DE DEBITOS	15	195.743,00	29.361,45	195.743,00	29.361,45
8002	ACRESCIMOS S/PARCELAMENTOS DE DEBITOS - BOLETO BANCARIO	15	-	-	-	-
8008	ACRESCIMOS S/PARCELAMENTOS DE DEBITOS	15	219.543,85	32.931,58	219.543,85	32.931,58
	SUB-TOTAL (Impostos)		274.778.192,95	41.216.728,94	274.778.192,95	41.216.728,94
2850	TAXA DE FISCALIZACAO SANITARIA	100	159.852,16	159.852,16	159.852,16	159.852,16
7063	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISCALIZACAO SANIT	100	81,74	81,74	81,74	81,74
7087	MULTAS E JUROS DE MORA DIV. ATIVA DA TX. FISC. SANIT	100	3.186,37	3.186,37	3.186,37	3.186,37
7180	MULTAS POR INFRACAO A LEGISLACAO SANITARIA - FMS	100	5.145,53	5.145,53	5.145,53	5.145,53
7423	CREDITOS DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZ. SANIT	100	17.250,61	17.250,61	17.250,61	17.250,61
7424	CORRECAO MONET. DA DIV. ATIVA DA TAXA DE FISC. SANI	100	2.140,06	2.140,06	2.140,06	2.140,06
	SUB-TOTAL (FMS-Recursos Próprios)		187.656,47	187.656,47	187.656,47	187.656,47

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
SAÚDE
31/01/2012

			NO MÊS		ACUMULADO	
			ARRECADAÇÃO	APLICAÇÃO	ARRECADAÇÃO	APLICAÇÃO
3813	JUROS DE TITULOS DE RENDA - F.M.S.	100	246.968,35	246.968,35	246.968,35	246.968,35
4812	SERVICO DE ASSISTENCIA A SAUDE - CONVENIO SUS-FMS	100	-	-	-	-
6511	MINISTERIO DA SAUDE - REFORSUS	100	-	-	-	-
6510	SBLATB - PISO AT. BAS. VAR. - SAÚDE BUCAL	100	38.500,00	38.500,00	38.500,00	38.500,00
6513	BLATB - PAB FIXO	100	1.216.468,50	1.216.468,50	1.216.468,50	1.216.468,50
6515	BLVGS - TFVS - TETO FINANC. DE VIGILANCIA EM SAUDE	100	27.364,94	27.364,94	27.364,94	27.364,94
6516	BLVGS - PISO ESTRATEGICO	100	-	-	-	-
6517	MIN. DA SAUDE-PISO DA ATENCAO BASICA-FNS-FMS - VARI	100	-	-	-	-
6518	BLATB - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	100	449.500,00	449.500,00	449.500,00	449.500,00
6519	BLATB - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	100	642.000,00	642.000,00	642.000,00	642.000,00
6520	BLVGS - PISO ESTRUTURANTE	100	-	-	-	-
6521	BLAFB - PARTE FIXA	100	-	-	-	-
6522	BLMAC - CEREST - CUSTEIO	100	-	-	-	-
6523	BLVGS - VIGISUS II - CUSTEIO	100	-	-	-	-
6524	BLOCO DE GESTAO - SUS	100	57.210,00	57.210,00	57.210,00	57.210,00
6527	BLMAC - TRANSF. P/SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL	100	199.000,00	199.000,00	199.000,00	199.000,00
6528	SBLATB - PISO AT. BAS. VAR - NASF	100	-	-	-	-
6531	BLMAC - ACOES ESTRATEGICAS - TERAPIA RENAL	100	454.310,63	454.310,63	454.310,63	454.310,63
6532	BLMAC - ACOES ESTRATEGICAS	100	-	-	-	-
6533	BLMAC - TETO FINANCEIRO MAC	100	10.768.068,83	10.768.068,83	10.768.068,83	10.768.068,83
6550	BLMAC - CENTRO ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	100	15.400,00	15.400,00	15.400,00	15.400,00
6553	SBLINV - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENT	100	850.000,00	850.000,00	850.000,00	850.000,00
6555	FARMACIA POPULAR - CUSTEIO	100	-	-	-	-
6556	FARMACIA POPULAR - INVESTIMENTO	100	-	-	-	-
6593	BLVGS - REPASSE CASA DE APOIO A PORTADORES DE HIV	100	-	-	-	-
6594	BLVGS - PROGRAMA DE PREVENCAO E TRATAMENTO DST/AIDS	100	-	-	-	-
6597	BLAFB - PARTE VARIAVEL	100	-	-	-	-
6830	CONVENIO SUS - FMS	100	-	-	-	-
6831	BLAFB CONVÊNIO SUS - FMS	100	-	-	-	-
6911	PROGR CAPAC.EDUC.CONT.ATENCAO PRIM.-HIPERDIA CV.457	100	-	-	-	-
8606	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE SAUDE - INVESTIMENTO	100	601.458,18	601.458,18	601.458,18	601.458,18
8613	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL - EMENDA PARLA	100	-	-	-	-
8647	BLVGS - VIGISUS II - INVESTIMENTO	100	-	-	-	-
8649	BLMAC - CEREST - INVESTIMENTO	100	-	-	-	-
8663	BLVGS - PROGRAMA DE PREVENCAO E TRATAMENTO DST/AIDS	100	-	-	-	-
8667	MINISTERIO DA SAUDE - REFORSUS	100	-	-	-	-
8669	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE-FNS-REAPARELH UNID SAUDE	100	-	-	-	-
8676	PROG.PREV.E TRAT.DST/AIDS-HSH-HOMEM QUE FAZ SEXO C/	100	-	-	-	-
8860	CONVENIO SUS - FMS	100	-	-	-	-
	SUB-TOTAL (FMS-Transferências - União/Estado)		**15.566.249,43**	**15.566.249,43**	**15.566.249,43**	**15.566.249,43**
	TOTAL (FMS)		**15.753.905,90**	**15.753.905,90**	**15.753.905,90**	**15.753.905,90**
	TOTAL (Impostos)		**274.778.192,95**	**41.216.728,94**	**274.778.192,95**	**41.216.728,94**
	TOTAL ACUMULADO (SAÚDE)		**290.532.098,85**	**56.970.634,84**	**290.532.098,85**	**56.970.634,84**

III. EMPENHOS

		No Mês		Até o Mês	
		FMS	SAUDERP	FMS	SAUDERP
319004	Contratação por tempo determinado		-		-
319009	Salário Familia		483,00		483,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		42.598.106,00		42.598.106,00
319013	Obrigações Patronais		315.682,00		315.682,00
319016	Outras despesas variáveis - Pessoal Civil		1.160.893,00		1.160.893,00
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas				
319113	Contribuição Fuprem		5.645.344,00		5.645.344,00
335043	Subvenções Sociais	44.800,00		44.800,00	
339014	Diárias Civil	-	-	-	-
339030	Material de Consumo	1.500.574,30	2.668.310,35	1.500.574,30	2.668.310,35
339032	Material de Distribuição Gratuita	42.416,40	-	42.416,40	-
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	-	800,00	-	800,00
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	40.000,00	268.502,55	40.000,00	268.502,55
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	63.937.567,82	83.748.072,13	63.937.567,82	83.748.072,13
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	-	1.214.904,62		1.214.904,62
339092	Despesas de Exercícios Anteriores		-		-
339093	Indenizações e Restituições	-	-	-	-
449035	Serviços de Consultoria		-		-
449039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		-		-
449051	Obras e Instalações	18.299.280,58	21.880.766,17	18.299.280,58	21.880.766,17
449052	Equipamento e Material Permanente	157.008,56	137.848,20	157.008,56	137.848,20
449061	Aquisição de Imóveis		1.620.443,00		1.620.443,00
449092	Despesas de Exercícios Anteriores		-		-
469091	Sentenças Judiciais		-		-
TOTAL EMPENHADO		84.021.647,66	161.260.155,02	84.021.647,66	161.260.155,02
	% APLICAÇÃO			533,3385%	58,6874%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
SAÚDE
31/01/2012

IV. PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIO		No Mês		Até o Mês	
		FMS	SAUDERP	FMS	SAUDERP
319004	Contratação por tempo determinado		-		-
319009	Salário Família		132,00		132,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		7.638.932,61		7.638.932,61
319013	Obrigações Patronais		3.802,62		3.802,62
319016	Outras despesas variáveis - Pessoal Civil		171.789,64		171.789,64
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas		-		-
319113	Contribuição Fuprem		-		-
335043	Subvenções Sociais	-	-	-	-
339014	Diárias Civil	-	-	-	-
339030	Material de Consumo	5.395,50	173.823,02	5.395,50	173.823,02
339032	Material de Distribuição Gratuita	-	-	-	-
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	-	800,00	-	800,00
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.292,58	15.734,61	6.292,58	15.734,61
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.472.207,12	25.747.318,48	5.472.207,12	25.747.318,48
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	-	14.683,24	-	14.683,24
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
339093	Indenizações e Restituições	-	-	-	-
449035	Serviços de Consultoria		-		-
449039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		-		-
449051	Obras e Instalações	-	9.834.843,88	-	9.834.843,88
449052	Equipamento e Material Permanente	-	770,00	-	770,00
449061	Aquisição de Imóveis		1.620.443,00		1.620.443,00
449092	Despesas de Exercícios Anteriores		-		-
469091	Sentenças Judiciais		-		-
TOTAL DE PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS		5.483.895,20	45.223.073,10	5.483.895,20	45.223.073,10

RESTOS A PAGAR		No Mês		Até o Mês	
		FMS	SAUDERP	FMS	SAUDERP
PAGAMENTO DE RP/2005 (075)					
4.4.90.51 -		-	-	-	-
	TOTAL RP 2005	-	-	-	-
PAGAMENTO DE RP/2006 (082)					
4.4.90.51 - Obras e Instalações			-		-
	TOTAL RP 2006	-	-	-	-
PAGAMENTO DE RP/2008 (085)					
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		-	-	-	-
	TOTAL RP 2008	-	-	-	-
PAGAMENTO DE RP/2009					
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			-		-
3.3.90.30 - Material de Consumo (085)		-	-	-	-
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita			-		-
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			-		-
	TOTAL RP 2009	-	-	-	-
PAGAMENTO DE RP/2010					
3.3.90.30 - Material de Consumo (097)			670,00		670,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (097)			-		-
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (097)			-		-
4.4.90.51 - Obras e Instalações (097)		-	-	-	-
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (097)		-	-	-	-
	TOTAL RP 2010	-	670,00	-	670,00
PAGAMENTO DE RP/2011					
3.1.90.13 - Obrigações Patronais			74.767,13		74.767,13
3.1.91.13 - Contribuição Fuprem			1.656.503,92		1.656.503,92
3.3.50.43 - Subvenções Sociais		-	-	-	-
3.3.90.30 - Material de Consumo (097)		201.071,14	1.581.461,19	201.071,14	1.581.461,19
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita (097)		1.264,80	-	1.264,80	-
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (097)			49.800,00		49.800,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (097)		2.226.304,12	4.329.251,10	2.226.304,12	4.329.251,10
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas			232.318,17		232.318,17
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições		-	-	-	-
4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			-		-
4.4.90.51 - Obras e Instalações (097)		-	177.706,55	-	177.706,55
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (097)		1.211.799,04	167.180,88	1.211.799,04	167.180,88
	TOTAL RP 2011	3.640.439,10	8.268.988,94	3.640.439,10	8.268.988,94
TOTAL DE PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		3.640.439,10	8.269.658,94	3.640.439,10	8.269.658,94
TOTAL GERAL DE PAGAMENTOS NO EXERCÍCIO		9.124.334,30	53.492.732,04	9.124.334,30	53.492.732,04

SCM
FLS. Nº 13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
SAÚDE
31/01/2012

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

1.1 - Bco.do Brasil S/A. - CARENCIA	94.192,09
1.2 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 19.821-8 - HIV/AIDS	-
1.3 - Bco.do Brasil S/A. - c/c nº 58040-6 - BLATB	-
1.4 - Bco.do Brasil S/A. - c/c nº 10641-0 - BLVGS	-
1.5 - Bco.do Brasil S/A - c/c 19820-X - VISATAXA	10.795,07
1.6 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 27834-3 ACOESVS	16.443,97
1.7 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 33790-0 - BLAFB	-
1.8 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 32.852-9 - HIPERDIA	-
1.9 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 34.039-1 - VSUS	95.097,03
1.10 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 35.471-6 - CEREST	-
1.11 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 32841-3 - AAFISICA	-
1.12 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 3379001 - AFB	-
1.13 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 38.693-6 - BLGES	-
1.14 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 44.128-7 - FARMPOP	-
1.15 - Bco.BANESPA S/A - c/c nº 45-000.339-6 - BLMAC	-
1.16 - Bco.BANESPA S/A - TXFISC	176.335,54
1.17 - Bco.BANESPA S/A - FMS2	-
1.18 - NOSSA CAIXA - ACOES SS	-
1.19 - NOSSA CAIXA - TA 02/07	-
1.20 - NOSSA CAIXA - UBS 5	-
1.21 - NOSSA CAIXA - EQUIPAB	-
1.22 - BCO DO BRASIL - SAIDS	5,89
1.23 - BCO DO BRASIL - SBLAFB	-
1.24 - BCO DO BRASIL - SBLATB	-
1.25 - BCO DO BRASIL - SBLGES	-
1.26 - BCO DO BRASIL - SBLINV	-
1.27 - BCO DO BRASIL - SBLVGS	-
1.28 - BCO DO BRASIL - SBLMAC	209,85
1.29 - BCO DO BRASIL - BEQUIPAB	-
1.30 - BCO DO BRASIL - BUBS 5	-
1.31 - BCO DO BRASIL - PAB5	-
1.32 - BCO DO BRASIL - UPASPEDR	-
1.34 - BCO DO BRASIL - SFARPOP	-
1.35 - BCO DO BRASIL - UPARIACH	-
1.36 - BCO DO BRASIL - UPARUDGE	-
1.37 - BCO DO BRASIL - UPACENTR	-
1.38 - BCO DO BRASIL - UPAUNIAO	-
1.39 - BCO DO BRASIL - UPATABOA	-
1.40 - BCO DO BRASIL - UPADEMAR	-
1.41 - BCO DO BRASIL - UBSSILVI	93.017,92
1.42 - BCO DO BRASIL - UPASILVI	235.459,15
1.43 - BCO DO BRASIL - UPABAETA	5.086,92
1.44 - BCO DO BRASIL - UBSRUDGE	1.649,49
1.45 - BCO DO BRASIL - BLGS	-
1.46 - BCO DO BRASIL - UBSBATIS	335,00
1.47 - BCO DO BRASIL - PPIECD5	-
1.48 - BCO DO BRASIL - EQODONTO	-
1.49 - BCO DO BRASIL - EQUIPMED	8,53
1.50 - BCO DO BRASIL - EQUIPUBS	-
1.51 - CAIXA FEDERAL - UBFERRAZ	30.442,17
1.52 - CAIXA FEDERAL - UBSFINCO	-
1.53 - CAIXA FEDERAL - CLINICAS	15.000.000,00
1.54 - BCO DO BRASIL - BIDSAUDE	-
1.55 - BCO DO BRASIL - BBUBS5	79,91
1.56 - BCO DO BRASIL - BBEQPAB	-
1.57 - BCO DO BRASIL - INVESAB	360.606,04
1.58 - BCO DO BRASIL - SSBLATB	4.147.777,41
1.59 - BCO DO BRASIL - SSBLMAC	11.299.227,58
1.60 - BCO DO BRASIL - BBACOES	631.304,39
1.61 - BCO DO BRASIL - SSBLAFB	3.955.541,33
1.62 - BCO DO BRASIL - SSFARPOP	76.571,[illegible]
1.63 - BCO DO BRASIL - SUPABAET	365.429,[illegible]
1.64 - BCO DO BRASIL - SSAIDS	1.909.304,78
1.65 - BCO DO BRASIL - SSBLVGS	1.047.283,39
1.66 - BCO DO BRASIL - SUPATABO	704.210,21
1.67 - BCO DO BRASIL - SUPARUDG	254.385,72
1.68 - BCO DO BRASIL - SEQUIPUB	418.262,58
1.69 - BCO DO BRASIL - SEQODONT	457.450,27
1.70 - BCO DO BRASIL - SSBLGES	1.361.885,84
1.72 - BCO DO BRASIL - SUBSRUDG	26.121,09
1.71 - BCO DO BRASIL - SEQUIPME	971.440,60
1.72 - BCO DO BRASIL - SUBSBATI	81,02
	43.750.033,12

SCM
FLS. Nº 74

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
SAÚDE
31/01/2012

2 - DIFERENÇAS

2.1	Valor a ingressar na conta vinculada pelo pagto.em duplicidade da OP.25394 no mês de Nov/2009 - Ofício 2477-TB (SBLMAC)	(+)	73.125,00
2.2	Valor a ingressar na conta vinculada TX FISC referente mês de janeiro/2012	(+)	142.101,67
2.3	Valor a ingressar Brasil AÇÕES VS 7180 janeiro/2012	(+)	5.145,53
2.4	Anulações do mês setembro/2011	(+)	172,00
2.5	Valor a ingressar na rubrica de rentabilidade da conta vinculada Brasil SSFARPOP ref.transferência realizada, somente no financeiro, através do OF 2248-TB de 26/09/11 ref. proc. 10055/2009 - fls. 140.	(-)	(8,08)
2.6	Valor a ser retirado da conta vinculada Brasil AÇÕESVS ref acerto realizado em 23/12/2011 conforme memo SF.321.1 - 113/11	(-)	(4.034,01)
2.7	Anulação de despesa ref OP28357/2011 da conta vinculada SSAIDS	(+)	300,00
2.8	Anulação de despesa ref OP 24047/2011 da conta vinculada SBLGES	(+)	220,00

3 - SALDO REAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **43.967.055,23**

CONCILIAÇÃO DO SALDO REAL DO SAUDERP - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS

Banco Banespa - SAUDERP		-
Banco Brasil - SAUDERP		4,80
Receita Ingressada a Maior no Exercício	(-)	(314.052.366,20)
Cheques Emitidos e Não Pagos	(+)	-
Saldo Real - SAUDERP = Aplicação a Maior		**(314.052.361,40)**

São Bernardo do Campo, 30 de março de 2012

MARIA ISABEL DA SILVA COSTA
Chefe
Seção de Contabilidade

RONALDO BARROS VELOSO
Contador
CT CRC 1SP219100/O-0

VAGNER MINERVINO DA ROCHA
Diretor
Deptº de Contabilidade e Controladoria

ROGÉRIA LEITE SOARES GOMES
Chefe
Divisão de Contabilidade

Amc

SGM
Fls. Nº 75
PROTOCOLO LEGISLATIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
SAÚDE
29/02/2012

		FMS	SAUDERP
Saldo de janeiro/2012	(+)	[illegible]	(314.052.361,40)
Saldo Financeiro janeiro/2012	(+)	43.967.055,23	[illegible]
Receita do Mês	(+)	14.830.472,37	20.566.247,37
Pagamento Orçamentário do Mês	(-)	(28.147.942,98)	(32.051.819,79)
Pagamento de RP/2005 no mês	(-)	-	[illegible]
Pagamento de RP/2006 no mês	(-)	-	-
Pagamento de RP/2007 no mês	(-)	-	-
Pagamento de RP/2008 no mês	(-)	-	-
Pagamento de RP/2009 no mês	(-)	-	-
Pagamento de RP/2010 no mês	(-)	-	-
Pagamento de RP/2011 no mês	(-)	(625.844,82)	(3.503.423,67)
Adequação de despesas ORCOM x AUDESP	(+)	-	-
SALDO FINANCEIRO ATUAL		**29.023.739,80**	**(329.041.357,49)**

DEMONSTRATIVOS

I. RECEITA DO EXERCÍCIO

			NO MÊS		ACUMULADO	
			ARRECADAÇÃO	APLICAÇÃO	ARRECADAÇÃO	APLICAÇÃO
0100	IMPOSTO PREDIAL URBANO	15	12.310.804,12	1.846.620,62	80.515.272,13	12.077.290,82
0200	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	15	2.488.236,11	373.235,42	17.219.060,76	2.582.859,11
0241	IMPOSTO SOBRE A RENDA DO TRABALHO ASSALARIADO	15	4.485.197,84	672.779,68	9.979.073,48	1.496.861,02
0242	IMPOSTO SOBRE A RENDA DO TRABALHO SEM VINCULO	15	516.609,52	77.491,43	1.030.323,13	154.548,47
0243	IMPOSTO SOBRE A RENDA - OUTROS RENDIMENTOS	15	20.742,49	3.111,37	40.967,90	6.145,19
0280	IMPOSTO S/ TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS	15	3.755.974,80	563.396,22	6.576.416,83	986.462,52
0320	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - LANCADO	15	78.019,72	11.702,96	83.314,11	12.497,12
1100	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA-NAO LANCADO	15	18.873.131,10	2.830.969,67	44.389.820,13	6.658.473,02
1790	IMPOSTO S/ VENDAS A VAREJO DE COMB. LIQ. E GASOSOS	15	-	-	-	-
6220	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	15	4.912.042,48	736.806,37	8.625.156,60	1.293.773,49
6250	COTA-PARTE DO IMP. S/A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	15	784,67	117,70	3.260,74	489,11
6292	COTA-PARTE DO FUNDO DE IPI - EXPORTACAO	15	740.515,75	111.077,36	1.006.260,48	150.939,07
6310	COTA-PARTE DO IOF SOBRE COMERCIALIZACAO DO OURO	15	-	-	-	-
6501	TRANSFERENCIA FINANCEIRA AOS MUNICIPIOS-LEI COMPL.87/96	15	444.959,07	66.743,86	889.918,14	133.487,72
6620	COTA-PARTE DO IMP.S/CIRC DE MERCADORIAS E SERVICOS-ICMS	15	61.223.506,87	9.183.526,03	149.913.832,38	22.487.074,86
6640	COTA-PARTE DO IMP.S/A PROPR.DE VEIC.AUTOMOTORES-IPVA	15	21.844.258,51	3.276.638,78	80.295.727,94	12.044.359,19
7030	MULTAS SOBRE IMPOSTOS IMOBILIARIOS	15	1.647,96	247,19	1.647,96	247,19
7040	MULTAS SOBRE IMPOSTOS MOBILIARIOS	15	33.087,39	4.963,11	33.087,39	4.963,11
7062	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMP. RENDA RETIDO NAS FONTES	15	-	-	-	-
7064	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMP.PROP.PRED.TER.URB. - IPTU	15	50.713,92	7.607,09	71.174,45	10.676,17
7065	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMP.TRANSM.BENS IMOVEIS - ITBI	15	9.343,32	1.401,50	18.887,33	2.833,10
7066	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMP SERV QQUER NATUREZA - ISS	15	135.224,30	20.283,65	210.046,80	31.507,02
7083	MULTAS E JUROS MORA DIV. ATIVA DO I.R. RETIDO NAS FONTES	15	-	-	-	-
7084	MULTAS E JUROS DE MORA DIV.AT. DO IMP.PRED.TER.URB.-IPTU	15	367.590,07	55.138,51	709.173,37	106.376,01
7085	MULTAS E JUROS DE MORA DIV.AT.IMP.TRANSM.BENS.IMOV.-ITBI	15	6.920,39	1.038,06	68.036,89	10.205,53
7086	MULTAS E JUROS DE MORA DIV. AT. IMP.SERV.QQUER NAT.-ISS	15	92.944,14	13.941,62	155.225,30	23.283,80
7195	MULTA E JUROS DE MORA DE MULTAS SOBRE IMPOSTOS	15	-	-	-	-
7412	CREDITOS DA DIVIDA ATIVA DO IMP.PROP.PRED.TER.URB.-IPTU	15	2.520.475,29	378.071,29	5.286.262,47	792.939,37
7413	CORRECAO MONET. DIV.ATIVA DO IMP.PROP.PRED.TER.URB.-IPTU	15	338.382,82	50.757,42	666.618,92	99.992,84
7415	CREDITOS DA DIV.ATIVA DO IMP.TRANSM.BENS IMOVEIS - ITBI	15	46.120,49	6.918,07	366.336,50	54.950,48
7416	CORRECAO MONET. DIV.ATIVA DO IMP.TRANSM.BENS IMOV. - ITBI	15	3.593,23	538,98	26.686,50	4.002,98
7418	CREDITOS DA DIV.ATIVA DO IMP. SERV.QQUER NATUR. - ISS	15	843.915,12	126.587,27	2.093.859,84	314.078,98
7419	CORRECAO MONET. DIV.ATIVA DO IMP.SERV.QQUER NATUR.-ISS	15	451.020,97	67.653,15	656.158,40	98.423,76
7719	CRÉDITOS DA DIV. ATIVA DE MULTAS S/ IMPOSTOS	15	17.981,98	2.697,30	37.930,45	5.690,92
7727	MULTA E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA DE MULTAS S/ IMPOSTOS	15	5.407,94	811,19	10.193,01	1.528,95
7735	CORR. MONET. DA DIV. ATIVA DE MULTAS S/ IMPOSTOS	15	2.617,76	392,66	4.936,91	740,54
8001	ACRESCIMO SOBRE PARCELAMENTO DE DEBITOS	15	220.245,14	33.036,77	415.988,14	62.398,22
8002	ACRESCIMOS S/PARCELAMENTOS DE DEBITOS - BOLETO BANCARIO	15	-	-	-	-
8008	ACRESCIMOS S/PARCELAMENTOS DE DEBITOS	15	265.300,50	39.945,08	485.844,35	72.876,65
	SUB-TOTAL (Impostos)		**137.106.315,78**	**20.566.247,37**	**411.886.508,73**	**61.782.976,31**
2850	TAXA DE FISCALIZACAO SANITARIA	100	958.102,96	958.102,96	1.117.955,12	1.117.955,12
7063	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISCALIZACAO SANIT	100	73,89	73,89	155,63	155,63
7087	MULTAS E JUROS DE MORA DIV. ATIVA DA TX. FISC. SANIT	100	4.324,00	4.324,00	7.510,37	7.510,37
7180	MULTAS POR INFRACAO A LEGISLACAO SANITARIA - FMS	100	13.022,70	13.022,70	18.168,23	18.168,23
7423	CREDITOS DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZ. SANIT	100	15.099,40	15.099,40	32.350,01	32.350,01
7424	CORRECAO MONET. DA DIV. ATIVA DA TAXA DE FISC. SANI	100	1.814,89	1.814,89	3.954,95	3.954,95
	SUB-TOTAL (FMS-Recursos Próprios)		**992.437,84**	**992.437,84**	**1.180.094,31**	**1.180.094,31**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
SAÚDE
29/02/2012

			NO MÊS		ACUMULADO	
			ARRECADAÇÃO	APLICAÇÃO	ARRECADAÇÃO	APLICAÇÃO
3813	JUROS DE TITULOS DE RENDA - F.M.S.	100	280.219,29	280.219,29	527.187,64	527.187,64
4812	SERVICO DE ASSISTENCIA A SAUDE - CONVENIO SUS-FMS	100	-	-	-	-
6511	MINISTERIO DA SAUDE - REFORSUS	100	-	-	-	-
6510	SBLATB - PISO AT. BAS. VAR. - SAÚDE BUCAL	100	-	-	38.500,00	38.500,00
6513	BLATB - PAB FIXO	100	1.216.468,50	1.216.468,50	2.432.937,00	2.432.937,00
6515	BLVGS - TFVS - TETO FINANC. DE VIGILANCIA EM SAUDE	100	-	-	27.364,94	27.364,94
6516	BLVGS - PISO ESTRATEGICO	100	-	-	-	-
6517	MIN DA SAUDE-PISO DA ATENCAO BASICA-FNS-FMS - VARI	100	-	-	-	-
6518	BLATB - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	100	-	-	449.500,00	449.500,00
6519	BLATB - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	100	-	-	642.000,00	642.000,00
6520	BLVGS - PISO ESTRUTURANTE	100	-	-	-	-
6521	BLAFB - PARTE FIXA	100	-	-	-	-
6522	BLMAC - CEREST - CUSTEIO	100	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
6523	BLVGS - VIGISUS II - CUSTEIO	100	-	-	-	-
6524	BLOCO DE GESTAO - SUS	100	-	-	57.210,00	57.210,00
6527	BLMAC - TRANSF. P/SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL	100	398.000,00	398.000,00	597.000,00	597.000,00
6528	SBLATB - PISO AT. BAS. VAR. - NASF	100	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
6531	BLMAC - ACOES ESTRATEGICAS - TERAPIA RENAL	100	452.368,43	452.368,43	906.679,06	906.679,06
6532	BLMAC - ACOES ESTRATEGICAS	100	241.069,13	241.069,13	241.069,13	241.069,13
6533	BLMAC - TETO FINANCEIRO MAC	100	11.019.109,18	11.019.109,18	21.787.178,01	21.787.178,01
6550	BLMAC - CENTRO ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	100	30.800,00	30.800,00	46.200,00	46.200,00
6553	SBLINV - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENT	100	-	-	850.000,00	850.000,00
6555	FARMACIA POPULAR - CUSTEIO	100	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
6556	FARMACIA POPULAR - INVESTIMENTO	100	-	-	-	-
6593	BLVGS - REPASSE CASA DE APOIO A PORTADORES DE HIV	100	-	-	-	-
6594	BLVGS - PROGRAMA DE PREVENCAO E TRATAMENTO DST/AIDS	100	-	-	-	-
6597	BLAFB - PARTE VARIAVEL	100	-	-	-	-
6830	CONVENIO SUS - FMS	100	-	-	-	-
6831	BLAFB CONVÊNIO SUS - FMS	100	-	-	-	-
6911	PROGR CAPAC EDUC.CONT.ATENCAO PRIM.-HIPERDIA CV.457	100	-	-	-	-
8606	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE SAUDE - INVESTIMENTO	100	-	-	601.458,18	601.458,18
8613	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL - EMENDA PARLA	100	-	-	-	-
8647	BLVGS - VIGISUS II - INVESTIMENTO	100	-	-	-	-
8649	BLMAC - CEREST - INVESTIMENTO	100	-	-	-	-
8663	BLVGS - PROGRAMA DE PREVENCAO E TRATAMENTO DST/AIDS	100	-	-	-	-
8667	MINISTERIO DA SAUDE - REFORSUS	100	-	-	-	-
8669	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE-FNS-REAPARELH.UNID SAUDE	100	-	-	-	-
8676	PROG.PREV.E TRAT.DST/AIDS-HSH-HOMEM QUE FAZ SEXO C/	100	-	-	-	-
8860	CONVENIO SUS - FMS	100	-	-	-	-
	SUB-TOTAL (FMS-Transferências - União/Estado)		**13.838.034,53**	**13.838.034,53**	**29.404.283,96**	**29.404.283,96**
	TOTAL (FMS)		**14.830.472,37**	**14.830.472,37**	**30.584.378,27**	**30.584.378,27**
	TOTAL (Impostos)		**137.108.315,78**	**20.566.247,37**	**411.886.508,73**	**61.782.976,31**
	TOTAL ACUMULADO (SAÚDE)		**151.938.788,15**	**35.396.719,74**	**442.470.887,00**	**92.367.354,58**

III. EMPENHOS

		No Mês		Até o Mês	
		FMS	SAUDERP	FMS	SAUDERP
319004	Contratação por tempo determinado		-		-
319009	Salário Familia		-		483,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		99.650,00		42.697.796,09
319013	Obrigações Patronais		-		315.682,00
319016	Outras despesas variáveis - Pessoal Civil		-		1.160.893,00
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas				-
319113	Contribuição Fuprem		-		5.645.344,00
335043	Subvenções Sociais	-		44.800,00	
339014	Diárias Civil	-	-	-	-
339030	Material de Consumo	741.382,82	1.257.531,66	2.241.957,12	3.925.842,01
339032	Material de Distribuição Gratuita	-	-	42.416,40	-
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	-	-	-	800,00
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	-	-	40.000,00	268.502,55
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	1.377.632,65	4.339.232,22	65.315.200,47	88.087.304,35
339047	Obrigações Tributarias e Contributivas	-	-	-	1.214.904,62
339092	Despesas de Exercicios Anteriores		-		-
339093	Indenizações e Restituições	-	-	-	-
449035	Serviços de Consultoria		-		-
449039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica		-		-
449051	Obras e Instalações	15.881.915,45	370.383,66	34.181.196,03	22.251.149,83
449052	Equipamento e Material Permanente	198.427,22	618.255,08	355.435,78	756.103,28
449061	Aquisição de Imóveis		557.808,00		2.178.251,00
449092	Despesas de Exercicios Anteriores		-		-
469091	Sentenças Judiciais		-		-
TOTAL EMPENHADO		18.199.358,14	7.242.860,62	102.221.005,80	168.503.015,64
	% APLICAÇÃO			334,2262%	40,9101%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
SAÚDE
29/02/2012

IV. PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIO	No Mês		Até o Mês	
	FMS	SAUDERP	FMS	SAUDERP
319004 Contratação por tempo determinado		-		-
319009 Salário Família		44,00		176,00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		6.077.220,74		13.716.153,35
319013 Obrigações Patronais		78.797,61		82.600,23
319016 Outras despesas variáveis - Pessoal Civil		136.821,62		308.611,26
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas				
319113 Contribuição Fuprem		832.039,57		832.039,57
335043 Subvenções Sociais	14.560,00		14.560,00	
339014 Diárias Civil	-	-	-	-
339030 Material de Consumo	1.267.650,61	1.027.817,47	1.273.046,11	1.201.640,49
339032 Material de Distribuição Gratuita	23.610,00	-	23.610,00	-
339033 Passagens e Despesas com Locomoção	-	-	-	800,00
339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.811,83	66.384,09	11.104,41	82.118,70
339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.104.954,49	19.173.113,64	24.577.161,61	44.920.432,12
339047 Obrigações Tributárias e Contributivas	-	389.248,58	-	403.931,82
339092 Despesas de Exercícios Anteriores		-		-
339093 Indenizações e Restituições	-	-	-	-
449035 Serviços de Consultoria		-		-
449039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		-		-
449051 Obras e Instalações	8.723.742,79	3.693.844,47	8.723.742,79	13.528.688,35
449052 Equipamento e Material Permanente	8.613,26	18.680,00	8.613,26	19.450,00
449061 Aquisição de Imóveis		557.808,00		2.178.251,00
449092 Despesas de Exercícios Anteriores		-		-
469091 Sentenças Judiciais		-		-
TOTAL DE PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS	**29.147.942,98**	**32.051.819,79**	**34.631.838,18**	**77.274.892,89**

RESTOS A PAGAR	No Mês		Até o Mês	
	FMS	SAUDERP	FMS	SAUDERP
PAGAMENTO DE RP/2005 (075)				
4.4.90.51 -	-		-	
TOTAL RP 2005	-	-	-	-
PAGAMENTO DE RP/2006 (082)				
4.4.90.51 - Obras e Instalações		-		-
TOTAL RP 2006		-		-
PAGAMENTO DE RP/2008 (085)				
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-		-	
TOTAL RP 2008	-	-	-	-
PAGAMENTO DE RP/2009				
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		-		-
3.3.90.30 - Material de Consumo (085)	-	-	-	-
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita		-		-
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		-		-
TOTAL RP 2009	-	-	-	-
PAGAMENTO DE RP/2010				
3.3.90.30 - Material de Consumo (097)		-		670,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (097)		-		-
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (097)		-		-
4.4.90.51 - Obras e Instalações (097)	-	-	-	-
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (097)		-		-
TOTAL RP 2010	-	-	-	670,00
PAGAMENTO DE RP/2011				
3.1.90.13 - Obrigações Patronais		-		74.767,13
3.1.91.13 - Contribuição Fuprem		-		1.656.503,92
3.3.50.43 - Subvenções Sociais	5.600,00		5.600,00	
3.3.90.30 - Material de Consumo (097)	36.927,82	307.741,62	237.998,96	1.889.202,81
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita (097)	1.530,00	-	2.794,80	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (097)		-		49.800,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (097)	200.642,79	1.263.512,15	2.426.940,91	5.592.763,25
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas		-		232.318,17
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	-		-	
4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		-		-
4.4.90.51 - Obras e Instalações (097)	86.257,21	1.926.951,40	86.257,21	2.104.657,95
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (097)	294.887,00	5.218,50	1.506.686,04	172.399,38
TOTAL RP 2011	625.844,82	3.503.423,67	4.266.283,92	11.772.412,61
TOTAL DE PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	625.844,82	3.503.423,67	4.266.283,92	11.773.082,61
TOTAL GERAL DE PAGAMENTOS NO EXERCÍCIO	29.773.787,80	35.555.243,46	38.898.122,10	89.047.975,50

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
SAÚDE
29/02/2012

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

1.1 - Bco.do Brasil S/A. - CARENCIA	50.219,64
1.2 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 19.821-8 - HIV/AIDS	-
1.3 - Bco.do Brasil S/A. - c/c nº 58040-6 - BLATB	-
1.4 - Bco.do Brasil S/A. - c/c nº 10641-0 - BLVGS	-
1.5 - Bco.do Brasil S/A - c/c 19820-X - VISATAXA	10.851,67
1.6 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 27834-3 ACOESVS	21.673,74
1.7 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 33790-0 - BLAFB	-
1.8 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 32.852-9 - HIPERDIA	-
1.9 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 34.039-1 - VSUS	95.725,36
1.10 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 35.471-6 - CEREST	-
1.11 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 32841-3 - AAFISICA	-
1.12 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 3379001 - AFB	-
1.13 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 38.693-6 - BLGES	-
1.14 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 44.128-7 - FARMPOP	-
1.15 - Bco.BANESPA S/A - c/c nº 45-000.339-6 - BLMAC	-
1.16 - Bco.BANESPA S/A - TXFISC	362.801,94
1.17 - Bco.BANESPA S/A - FMS2	-
1.18 - NOSSA CAIXA - ACOES SS	-
1.19 - NOSSA CAIXA - TA 02/07	-
1.20 - NOSSA CAIXA - UBS 5	-
1.21 - NOSSA CAIXA - EQUIPAB	-
1.22 - BCO DO BRASIL - SAIDS	5,89
1.23 - BCO DO BRASIL - SBLAFB	-
1.24 - BCO DO BRASIL - SBLATB	-
1.25 - BCO DO BRASIL - SBLGES	-
1.26 - BCO DO BRASIL - SBLINV	-
1.27 - BCO DO BRASIL - SBLVGS	-
1.28 - BCO DO BRASIL - SBLMAC	209,85
1.29 - BCO DO BRASIL - BEQUIPAB	-
1.30 - BCO DO BRASIL - BUBS 5	-
1.31 - BCO DO BRASIL - PAB5	-
1.32 - BCO DO BRASIL - UPASPEDR	-
1.34 - BCO DO BRASIL - SFARPOP	-
1.35 - BCO DO BRASIL - UPARIACH	-
1.36 - BCO DO BRASIL - UPARUDGE	-
1.37 - BCO DO BRASIL - UPACENTR	-
1.38 - BCO DO BRASIL - UPAUNIAO	-
1.39 - BCO DO BRASIL - UPATABOA	-
1.40 - BCO DO BRASIL - UPADEMAR	-
1.41 - BCO DO BRASIL - UBSSILVI	93.603,22
1.42 - BCO DO BRASIL - UPASILVI	237.300,58
1.43 - BCO DO BRASIL - UPABAETA	5.107,17
1.44 - BCO DO BRASIL - UBSRUDGE	2.136,96
1.45 - BCO DO BRASIL - BLGS	-
1.46 - BCO DO BRASIL - UBSBATIS	335,00
1.47 - BCO DO BRASIL - PPIECD5	-
1.48 - BCO DO BRASIL - EQODONTO	-
1.49 - BCO DO BRASIL - EQUIPMED	-
1.50 - BCO DO BRASIL - EQUIPUBS	-
1.51 - CAIXA FEDERAL - UBFERRAZ	30.442,17
1.52 - CAIXA FEDERAL - UBSFINCO	-
1.53 - CAIXA FEDERAL - CLINICAS	6.200.000,00
1.54 - BCO DO BRASIL - BIDSAUDE	-
1.55 - BCO DO BRASIL - BBUBS5	79,91
1.56 - BCO DO BRASIL - BBEQPAB	-
1.57 - BCO DO BRASIL - INVESAB	361.055,49
1.58 - BCO DO BRASIL - SSBLATB	1.718.903,06
1.59 - BCO DO BRASIL - SSBLMAC	8.436.350,53
1.60 - BCO DO BRASIL - BBACOES	4.360,05
1.61 - BCO DO BRASIL - SSBLAFB	3.337.389,88
1.62 - BCO DO BRASIL - SSFARPOP	52.730,22
1.63 - BCO DO BRASIL - SUPABAET	366.725,05
1.64 - BCO DO BRASIL - SSAIDS	1.784.620,15
1.65 - BCO DO BRASIL - SSBLVGS	878.442,18
1.66 - BCO DO BRASIL - SUPATABO	632.569,15
1.67 - BCO DO BRASIL - SUPARUDG	258.264,91
1.68 - BCO DO BRASIL - SEQUIPUB	424.323,73
1.69 - BCO DO BRASIL - SEQODONT	373.020,52
1.70 - BCO DO BRASIL - SSBLGES	1.335.291,15
1.72 - BCO DO BRASIL - SUBSRUDG	28.121,06
1.71 - BCO DO BRASIL - SEQUIPME	957.81[illegible]
1.72 - BCO DO BRASIL - SUBSBATI	64,32
1.73 - BCO DO BRASIL - SSACOES	1.751,97
1.74 - BCO DO BRASIL - SUBSILVI	-
1.75 - BCO DO BRASIL - SUPASILV	-
	28.070.350,14

C:\sf321-2b\SF3012 2012\SAÚDE 2012\SAUDERP\SAUDERP FMS _ 2012FMS SAUDERP_FEVEREIRO2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
SAÚDE
29/02/2012

2 - DIFERENÇAS

2.1	Valor a ingressar na conta vinculada pelo pagto.em duplicidade da OP.25394 no mês de Nov/2009 - Ofício 2477-TB (SBLMAC)	(+)	73.125,00
2.2	Valor a ingressar na conta vinculada TX FISC referente mês de fevereiro/2012	(+)	870.592,05
2.3	Valor a ingressar Brasil AÇÕES VS 7180 fevereiro/2012	(+)	13.022,70
2.4	Anulações do mês setembro/2011	(+)	172,00
2.5	Valor a ingressar na rubrica de rentabilidade da conta vinculada Brasil SSFARPOP ref.transferência realizada, somente no financeiro, através do OF 2248-TB de 26/09/11 ref. proc. 10055/2009 - fls. 140.	(-)	(8,08)
2.6	Valor a ser retirado da conta vinculada Brasil AÇÕESVS ref acerto realizado em 23/12/2011 conforme memo SF.321.1 - 113/11	(-)	(4.034,01)
2.7	Anulação de despesa ref OP28357/2011 da conta vinculada SSAIDS	(+)	300,00
2.8	Anulação de despesa ref OP 24047/2011 da conta vinculada SBLGES	(+)	220,00

3 - SALDO REAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **29.023.739,80**

CONCILIAÇÃO DO SALDO REAL DO SAUDERP - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS

Banco Banespa - SAUDERP		41.788,90
Banco Brasil - SAUDERP		4,80
Receita Ingressada a Maior no Exercício	(-)	(329.083.151,19)
Cheques Emitidos e Não Pagos	(+)	-
Saldo Real - SAUDERP = Aplicação a Maior		**(329.041.357,49)**

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2012

GISELA ADRIANA CORRÊA PAVAN
Encarregada
Serviço de Contabilidade

VAGNER MINERVINO DA ROCHA
Diretor
Deptº de Contabilidade e Controladoria

RONALDO BARROS VELOSO
Contador
CT CRC 1SP219100/O-0

ROGÉRIA LEITE SOARES GOMES
Chefe
Divisão de Contabilidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
SAÚDE
31/03/2012

		FMS	SAUDERP
Saldo de fevereiro/2012	(+)		(329.041.357,49)
Saldo Financeiro fevereiro/2012	(+)	29.023.739,80	
Receita do Mês	(+)	20.066.271,55	24.318.562,61
Pagamento Orçamentário do Mês	(-)	(25.010.747,28)	(33.735.221,16)
Pagamento de RP/2005 no mês	(-)	-	
Pagamento de RP/2006 no mês	(-)	-	-
Pagamento de RP/2007 no mês	(-)	-	-
Pagamento de RP/2008 no mês	(-)	-	-
Pagamento de RP/2009 no mês	(-)	-	-
Pagamento de RP/2010 no mês	(-)	-	-
Pagamento de RP/2011 no mês	(-)	(1.790.766,38)	(214.006,69)
Adequação de despesas ORCOM x AUDESP	(+)	-	-
SALDO FINANCEIRO ATUAL		**22.288.497,69**	**(338.672.022,73)**

DEMONSTRATIVOS

I. RECEITA DO EXERCÍCIO

			NO MÊS		ACUMULADO	
			ARRECADAÇÃO	APLICAÇÃO	ARRECADAÇÃO	APLICAÇÃO
0100	IMPOSTO PREDIAL URBANO	15	12.710.809,11	1.906.621,37	93.226.081,24	13.983.912,19
0200	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	15	2.506.154,37	375.923,16	19.725.215,13	2.958.782,27
0241	IMPOSTO SOBRE A RENDA DO TRABALHO ASSALARIADO	15	7.092.322,19	1.063.848,33	17.071.395,67	2.560.709,35
0242	IMPOSTO SOBRE A RENDA DO TRABALHO SEM VINCULO	15	674.961,13	101.244,17	1.705.284,26	255.792,64
0243	IMPOSTO SOBRE A RENDA - OUTROS RENDIMENTOS	15	33.154,23	4.973,13	74.122,13	11.118,32
0280	IMPOSTO S/ TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS	15	4.408.389,26	661.258,39	10.984.806,09	1.647.720,91
0320	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - LANCADO	15	527.452,53	79.117,88	610.766,64	91.615,00
1100	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA-NAO LANCADO	15	22.975.454,81	3.446.318,22	67.365.274,94	10.104.791,24
1790	IMPOSTO S/ VENDAS A VAREJO DE COMB. LIQ. E GASOSOS	15	-	-	-	-
6220	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	15	3.206.826,37	481.023,96	11.831.982,97	1.774.797,45
6250	COTA-PARTE DO IMP. S/A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	15	1.205,34	180,80	4.466,08	669,91
6292	COTA-PARTE DO FUNDO DE IPI - EXPORTACAO	15	553.778,44	83.066,77	1.560.038,92	234.005,84
6310	COTA-PARTE DO IOF SOBRE COMERCIALIZACAO DO OURO	15	-	-	-	-
6501	TRANSFERENCIA FINANCEIRA AOS MUNICIPIOS-LEI COMPL.87/96	15	444.959,07	66.743,86	1.334.877,21	200.231,58
6620	COTA-PARTE DO IMP.S/CIRC.DE MERCADORIAS E SERVICOS-ICMS	15	76.039.347,72	11.405.902,16	225.953.180,10	33.892.977,02
6640	COTA-PARTE DO IMP.S/A PROPR.DE VEIC AUTOMOTORES-IPVA	15	24.230.797,44	3.634.619,62	104.526.525,38	15.678.978,81
7030	MULTAS SOBRE IMPOSTOS IMOBILIARIOS	15	-	-	1.647,96	247,19
7040	MULTAS SOBRE IMPOSTOS MOBILIARIOS	15	109.790,80	16.468,62	142.878,19	21.431,73
7062	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMP. RENDA RETIDO NAS FONTES	15	-	-	-	-
7064	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMP.PROP.PRED.TER.URB. - IPTU	15	38.422,40	5.763,36	109.596,85	16.439,53
7065	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMP.TRANSM BENS IMOVEIS - ITBI	15	45.084,18	6.762,63	63.971,51	9.595,73
7066	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMP SERV.QQUER NATUREZA - ISS	15	322.366,02	48.354,90	532.412,82	79.861,92
7083	MULTAS E JUROS MORA DIV. ATIVA DO I.R. RETIDO NAS FONTES	15	-	-	-	-
7084	MULTAS E JUROS DE MORA DIV.AT. DO IMP.PRED.TER.URB.-IPTU	15	533.282,88	79.992,43	1.242.456,25	186.368,44
7085	MULTAS E JUROS DE MORA DIV.AT.IMP.TRANSM.BENS.IMOV.-ITBI	15	13.792,38	2.068,86	81.829,27	12.274,39
7086	MULTAS E JUROS DE MORA DIV. AT. IMP.SERV.QQUER NAT.-ISS	15	130.051,29	19.507,69	285.276,59	42.791,49
7195	MULTA E JUROS DE MORA DE MULTAS SOBRE IMPOSTOS	15	-	-	-	-
7412	CREDITOS DA DIVIDA ATIVA DO IMP.PROP.PRED.TER.URB.-IPTU	15	3.148.135,57	472.220,34	8.434.398,04	1.265.159,71
7413	CORRECAO MONET. DIV.ATIVA DO IMP.PROP.PRED.TER.URB.-IPTU	15	430.827,73	64.624,16	1.097.446,65	164.617,00
7415	CREDITOS DA DIV.ATIVA DO IMP.TRANSM.BENS IMOVEIS - ITBI	15	93.156,65	13.973,50	459.493,15	68.923,97
7416	CORRECAO MONET. DIV.ATIVA DO IMP.TRANSM.BENS IMOV. - ITBI	15	5.380,49	807,07	32.066,99	4.810,05
7418	CREDITOS DA DIV.ATIVA DO IMP. SERV.QQUER NATUR. - ISS	15	940.456,24	141.068,44	3.034.316,08	455.147,41
7419	CORRECAO MONET. DIV.ATIVA DO IMP.SERV.QQUER NATUR.-ISS	15	321.210,02	48.181,50	977.368,42	146.605,26
7719	CRÉDITOS DA DIV. ATIVA DE MULTAS S/ IMPOSTOS	15	51.036,33	7.655,45	88.975,78	13.346,37
7727	MULTA E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA DE MULTAS S/ IMPOSTOS	15	47.916,19	7.187,43	58.109,20	8.716,38
7735	CORR. MONET. DA DIV. ATIVA DE MULTAS S/ IMPOSTOS	15	18.002,90	2.700,44	22.939,81	3.440,97
8001	ACRESCIMO SOBRE PARCELAMENTO DE DEBITOS	15	244.303,98	36.645,60	660.292,12	99.043,82
8002	ACRESCIMOS S/PARCELAMENTOS DE DEBITOS - BOLETO BANCARIO	15	-	-	-	-
8008	ACRESCIMOS S/PARCELAMENTOS DE DEBITOS	15	224.922,67	33.738,40	710.767,02	106.615,05
	SUB-TOTAL (Impostos)		**162.123.750,73**	**24.318.562,61**	**574.010.259,46**	**86.101.538,92**
2850	TAXA DE FISCALIZACAO SANITARIA	100	300.936,02	300.936,02	1.418.891,14	1.418.891,14
7053	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISCALIZACAO SANIT	100	483,52	483,52	639,15	639,15
7087	MULTAS E JUROS DE MORA DIV. ATIVA DA TX. FISC. SANIT	100	5.492,72	5.492,72	13.003,09	13.003,09
7180	MULTAS POR INFRACAO A LEGISLACAO SANITARIA - FMS	100	6.826,74	6.826,74	24.994,97	24.994,97
7423	CREDITOS DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZ. SANIT	100	25.215,57	25.215,57	57.565,58	57.565,58
7424	CORRECAO MONET. DA DIV. AT[illegible] DA TAXA DE FISC. SANI	100	2.242,79	2.242,79	6.197,74	6.197,74
	SUB-TOTAL (FMS-Recursos Próprios)		**341.197,36**	**341.197,36**	**1.521.291,67**	**1.521.291,67**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
SAÚDE
31/03/2012

			NO MÊS		ACUMULADO	
			ARRECADAÇÃO	APLICAÇÃO	ARRECADAÇÃO	APLICAÇÃO
3813	JUROS DE TITULOS DE RENDA - F.M.S	100	194.401,53	194.401,53	721.589,17	721.589,17
4812	SERVICO DE ASSISTENCIA A SAUDE - CONVENIO SUS-FMS	100	-	-	-	-
6511	MINISTERIO DA SAUDE - REFORSUS	100	-	-	-	-
6510	SBLATB - PISO AT. BAS. VAR. - SAÚDE BUCAL	100	77.000,00	77.000,00	115.500,00	115.500,00
6513	BLATB - PAB FIXO	100	1.216.468,50	1.216.468,50	3.649.405,50	3.649.405,50
6515	BLVGS - TFVS - TETO FINANC DE VIGILANCIA EM SAUDE	100	543.297,92	543.297,92	570.662,86	570.662,86
6516	BLVGS - PISO ESTRATEGICO	100	-	-	-	-
6517	MIN. DA SAUDE-PISO DA ATENCAO BASICA-FNS-FMS - VARI	100	-	-	-	-
6518	BLATB - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	100	914.500,00	914.500,00	1.364.000,00	1.364.000,00
6519	BLATB - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	100	1.565.063,00	1.565.063,00	2.207.063,00	2.207.063,00
6520	BLVGS - PISO ESTRUTURANTE	100	-	-	-	-
6521	BLAFB - PARTE FIXA	100	1.033.998,24	1.033.998,24	1.033.998,24	1.033.998,24
6522	BLMAC - CEREST - CUSTEIO	100	30.000,00	30.000,00	90.000,00	90.000,00
6523	BLVGS - VIGISUS II - CUSTEIO	100	-	-	-	-
6524	BLOCO DE GESTAO - SUS	100	300.000,00	300.000,00	357.210,00	357.210,00
6527	BLMAC - TRANSF. P/SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL	100	199.000,00	199.000,00	796.000,00	796.000,00
6528	SBLATB - PISO AT. BAS. VAR. - NASF	100	200.000,00	200.000,00	300.000,00	300.000,00
6531	BLMAC - ACOES ESTRATEGICAS - TERAPIA RENAL	100	464.835,17	464.835,17	1.371.514,23	1.371.514,23
6532	BLMAC - ACOES ESTRATEGICAS	100	481.204,89	481.204,89	722.274,02	722.274,02
6533	BLMAC - TETO FINANCEIRO MAC	100	10.790.065,05	10.790.065,05	32.577.243,06	32.577.243,06
6536	BLATB - POLITICA NACIONAL ATENÇÃO INTEGR	100	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00
6537	BLATB - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO	100	328.900,00	-	328.900,00	328.900,00
6550	BLMAC - CENTRO ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	100	15.400,00	15.400,00	61.600,00	61.600,00
6553	SBLINV - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENT	100	-	-	850.000,00	850.000,00
6555	FARMACIA POPULAR - CUSTEIO	100	40.000,00	40.000,00	80.000,00	80.000,00
6556	FARMACIA POPULAR - INVESTIMENTO	100	-	-	-	-
6560	BLATB - CUSTEIO DE REFORMAS EM UNIDADES	100	299.974,85	299.974,85	299.974,85	299.974,85
6561	BLATB - CUSTEIO AÇOES P/ IMPL. INFORMATIZA	100	189.583,33	189.583,33	189.583,33	189.583,33
6562	BLATB - CUSTEIO PARA EQUIPES DE ATENÇA	100	138.240,00	138.240,00	138.240,00	138.240,00
6563	BLATB - CUSTEIO DAS EQUIPES MULTIPROFIS	100	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
6593	BLVGS - REPASSE CASA DE APOIO A PORTADORES DE HIV	100	44.800,00	44.800,00	44.800,00	44.800,00
6594	BLVGS - PROGRAMA DE PREVENCAO E TRATAMENTO DST/AIDS	100	355.419,89	355.419,89	355.419,89	355.419,89
6597	BLAFB - PARTE VARIAVEL	100	-	-	-	-
6830	CONVENIO SUS - FMS	100	-	-	-	-
6831	BLAFB CONVÊNIO SUS - FMS	100	-	-	-	-
6911	PROGR CAPAC.EDUC.CONT.ATENCAO PRIM.-HIPERDIA CV.457	100	-	-	-	-
8018	INCENTIVO IMPLANTAÇÃO DE POLOS ACADEMI	100	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
8606	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE SAUDE - INVESTIMENTO	100	225.921,82	225.921,82	827.380,00	827.380,00
8613	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL - EMENDA PARLA	100	-	-	-	-
8647	BLVGS - VIGISUS II - INVESTIMENTO	100	-	-	-	-
8649	BLMAC - CEREST - INVESTIMENTO	100	-	-	-	-
8663	BLVGS - PROGRAMA DE PREVENCAO E TRATAMENTO DST/AIDS	100	-	-	-	-
8667	MINISTERIO DA SAUDE - REFORSUS	100	-	-	-	-
8669	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE-FNS-REAPARELH.UNID.SAUDE	100	-	-	-	-
8676	PROG.PREV E TRAT.DST/AIDS-HSH-HOMEM QUE FAZ SEXO C/	100	-	-	-	-
8860	CONVENIO SUS - FMS	100	-	-	-	-
	SUB-TOTAL (FMS-Transferências - União/Estado)		**19.725.074,19**	**19.396.174,19**	**49.129.358,15**	**49.129.358,15**
	TOTAL (FMS)		**20.066.271,55**	**19.737.371,55**	**50.650.649,82**	**50.650.649,82**
	TOTAL (Impostos)		**162.123.750,73**	**24.318.562,61**	**574.010.259,46**	**86.101.538,92**
	TOTAL ACUMULADO (SAÚDE)		**182.190.022,28**	**44.055.934,16**	**624.660.909,28**	**136.752.188,74**

III. EMPENHOS

		No Mês		Até o Mês	
		FMS	SAUDERP	FMS	SAUDERP
319004	Contratação por tempo determinado	[illegible]	-	[illegible]	-
319009	Salário Familia	[illegible]	-	[illegible]	483,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	[illegible]	4.952,88	[illegible]	42.702.708,88
319013	Obrigações Patronais	[illegible]	-	[illegible]	315.682,00
319016	Outras despesas variaveis - Pessoal Civil	[illegible]	-	[illegible]	1.160.893,00
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	[illegible]	-	[illegible]	-
319113	Contribuição Fuprem	[illegible]	-	[illegible]	5.645.344,00
335043	Subvenções Sociais	-	-	44.800,00	-
339014	Diárias Civil	1.654,50	283,63	1.654,50	283,63
339030	Material de Consumo	1.258.738,14	1.543.357,42	3.500.695,26	5.469.199,43
339032	Material de Distribuição Gratuita	-	-	42.416,40	-
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	300,00	1.000,00	300,00	1.800,00
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	-	2.000,00	40.300,00	270.502,55
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	5.300.694,70	9.581.190,96	70.615.895,17	97.668.496,31
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	-	400,00	-	1.215.394,62
339092	Despesas de Exercicios Anteriores	[illegible]	-	[illegible]	-
339093	Indenizações e Restituições	-	-	-	-
449035	Serviços de Consultoria	[illegible]	-	[illegible]	-
449039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	[illegible]	-	[illegible]	-
449051	Obras e Instalações	752.349,38	3.613.985,29	34.933.545,41	25.865.135,12
449052	Equipamento e Material Permanente	470.699,50	314.468,10	826.135,28	1.070.571,38
449061	Aquisição de Imóveis	[illegible]	-	[illegible]	2.178.251,00
449092	Despesas de Exercicios Anteriores	[illegible]	-	[illegible]	-
469091	Sentenças Judiciais	[illegible]	-	[illegible]	-
TOTAL EMPENHADO		**7.784.436,22**	**15.061.638,28**	**110.005.442,02**	**183.564.653,92**
	% APLICAÇÃO			**217,1847%**	**31,9793%**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
SAÚDE
31/03/2012

IV. PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIO	No Mês		Até o Mês	
	FMS	SAUDERP	FMS	SAUDERP
319004 Contratação por tempo determinado		-		-
319009 Salário Familia		22,00		198,00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		6.240.232,96		19.956.386,31
319013 Obrigações Patronais		73.416,09		156.016,32
319016 Outras despesas variáveis - Pessoal Civil		119.582,25		428.193,51
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas				
319113 Contribuição Fuprem		866.344,38		1.698.383,95
335043 Subvenções Sociais	10.080,00		24.640,00	
339014 Diárias Civil	1.654,50	283,63	1.654,50	283,63
339030 Material de Consumo	460.876,94	1.584.037,68	1.733.923,05	2.785.678,17
339032 Material de Distribuição Gratuita	2.077,20	-	25.687,20	-
339033 Passagens e Despesas com Locomoção	300,00	1.000,00	300,00	1.800,00
339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.969,23	64.791,69	19.073,64	146.910,39
339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.213.253,89	23.796.998,19	41.790.415,50	68.717.430,31
339047 Obrigações Tributárias e Contributivas	-	129.786,79	-	533.718,61
339092 Despesas de Exercícios Anteriores		-		-
339093 Indenizações e Restituições	-	-	-	-
449035 Serviços de Consultoria		-		-
449039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		-		-
449051 Obras e Instalações	7.190.789,52	628.285,50	15.914.532,31	14.156.973,85
449052 Equipamento e Material Permanente	123.746,00	230.440,00	132.359,26	249.890,00
449061 Aquisição de Imóveis		-		2.178.251,00
449092 Despesas de Exercícios Anteriores		-		-
469091 Sentenças Judiciais		-		-
TOTAL DE PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS	**25.010.747,28**	**33.735.221,16**	**59.642.585,46**	**111.010.114,05**

RESTOS A PAGAR	No Mês		Até o Mês	
	FMS	SAUDERP	FMS	SAUDERP
PAGAMENTO DE RP/2005 (075)				
4.4.90.51 -	-		-	
TOTAL RP 2005	-		-	
PAGAMENTO DE RP/2006 (092)				
4.4.90.51 - Obras e Instalações		-		-
TOTAL RP 2006		-		-
PAGAMENTO DE RP/2008 (045)				
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	-		-	
TOTAL RP 2008	-		-	
PAGAMENTO DE RP/2009				
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		-		-
3.3.90.30 - Material de Consumo (085)	-	-	-	-
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita		-		-
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica		-		-
TOTAL RP 2009	-	-	-	-
PAGAMENTO DE RP/2010				
3.3.90.30 - Material de Consumo (097)		-		670,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (097)		-		-
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica (097)		-		-
4.4.90.51 - Obras e Instalações (097)	-	-	-	-
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (097)	-	-	-	-
TOTAL RP 2010	-	-	-	**670,00**
PAGAMENTO DE RP/2011				
3.1.90.13 - Obrigações Patronais		-		74.767,13
3.1.91.13 - Contribuição Fuprem		-		1.656.503,92
3.3.50.43 - Subvenções Sociais	-		5.600,00	
3.3.90.30 - Material de Consumo (097)	9.625,98	17.795,43	247.624,94	1.906.998,24
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita (097)	-	-	2.794,80	-
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (097)		-		49.800,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica (097)	1.780.873,70	134.34[illegible]15	4.207.820,61	5.727.104,40
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	-	-		232.318,17
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	-		-	
4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	-			-
4.4.90.51 - Obras e Instalações (097)	-	33.336,31	86.257,21	2.137.994,26
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (097)	266,70	28.536,80	1.506.952,74	200.933,18
TOTAL RP 2011	**1.790.766,38**	**214.006,69**	**6.057.050,30**	**11.986.419,30**
TOTAL DE PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	**1.790.766,38**	**214.006,69**	**6.057.050,30**	**11.987.089,30**
TOTAL GERAL DE PAGAMENTOS NO EXERCÍCIO	**26.801.513,66**	**33.949.227,85**	**65.699.635,76**	**122.997.203,35**

C:\SI321-2b\SF3012 2012\SAÚDE 2012\SAUDERP\SAUDERP FMS _ 2012FMS SAUDERP_MARÇO2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
SAÚDE
31/03/2012

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

1.1 - Bco.do Brasil S/A. - CARENCIA	5.857,84
1.2 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 19.821-8 - HIV/AIDS	-
1.3 - Bco.do Brasil S/A. - c/c nº 58040-6 - BLATB	-
1.4 - Bco.do Brasil S/A. - c/c nº 10641-0 - BLVGS	-
1.5 - Bco.do Brasil S/A - c/c 19820-X - VISATAXA	9.990,53
1.6 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 27834-3 ACOESVS	34.900,91
1.7 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 33790-0 - BLAFB	-
1.8 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 32.852-9 - HIPERDIA	-
1.9 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 34.039-1 - VSUS	95.845,36
1.10 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 35.471-6 - CEREST	-
1.11 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 32841-3 - AAFISICA	-
1.12 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 3379001 - AFB	-
1.13 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 38.693-6 - BLGES	-
1.14 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 44.128-7 - FARMPOP	-
1.15 - Bco.BANESPA S/A - c/c nº 45-000.339-6 - BLMAC	-
1.16 - Bco.BANESPA S/A - TXFISC	1.100.089,25
1.17 - Bco.BANESPA S/A - FMS2	-
1.18 - NOSSA CAIXA - ACOES SS	-
1.19 - NOSSA CAIXA - TA 02/07	-
1.20 - NOSSA CAIXA - UBS 5	-
1.21 - NOSSA CAIXA - EQUIPAB	-
1.22 - BCO DO BRASIL - SAIDS	5,89
1.23 - BCO DO BRASIL - SBLAFB	-
1.24 - BCO DO BRASIL - SBLATB	-
1.25 - BCO DO BRASIL - SBLGES	-
1.26 - BCO DO BRASIL - SBLINV	-
1.27 - BCO DO BRASIL - SBLVGS	-
1.28 - BCO DO BRASIL - SBLMAC	209,85
1.29 - BCO DO BRASIL - BEQUIPAB	-
1.30 - BCO DO BRASIL - BUBS 5	-
1.31 - BCO DO BRASIL - PAB5	-
1.32 - BCO DO BRASIL - UPASPEDR	-
1.34 - BCO DO BRASIL - SFARPOP	-
1.35 - BCO DO BRASIL - UPARIACH	-
1.36 - BCO DO BRASIL - UPARUDGE	-
1.37 - BCO DO BRASIL - UPACENTR	-
1.38 - BCO DO BRASIL - UPAUNIAO	-
1.39 - BCO DO BRASIL - UPATABOA	-
1.40 - BCO DO BRASIL - UPADEMAR	-
1.41 - BCO DO BRASIL - UBSSILVI	-
1.42 - BCO DO BRASIL - UPASILVI	-
1.43 - BCO DO BRASIL - UPABAETA	5.133,12
1.44 - BCO DO BRASIL - UBSRUDGE	2.718,57
1.45 - BCO DO BRASIL - BLGS	-
1.46 - BCO DO BRASIL - UBSBATIS	335,00
1.47 - BCO DO BRASIL - PPIECD5	-
1.48 - BCO DO BRASIL - EQODONTO	-
1.49 - BCO DO BRASIL - EQUIPMED	-
1.50 - BCO DO BRASIL - EQUIPUBS	-
1.51 - CAIXA FEDERAL - UBFERRAZ	30.442,17
1.52 - CAIXA FEDERAL - UBSFINCO	-
1.53 - CAIXA FEDERAL - CLINICAS	1.700.000,00
1.54 - BCO DO BRASIL - BIDSAUDE	-
1.55 - BCO DO BRASIL - BBUBS5	79,91
1.56 - BCO DO BRASIL - BBEQPAB	-
1.57 - BCO DO BRASIL - INVESAB	361.055,49
1.58 - BCO DO BRASIL - SSBLATB	3.118.515,54
1.59 - BCO DO BRASIL - SSBLMAC	5.117.017,50
1.60 - BCO DO BRASIL - BBACOES	181,20
1.61 - BCO DO BRASIL - SSBLAFB	3.339.245,92
1.62 - BCO DO BRASIL - SSFARPOP	40.872,96
1.63 - BCO DO BRASIL - SUPABAET	362.663,81
1.64 - BCO DO BRASIL - SSAIDS	2.168.410,83
1.65 - BCO DO BRASIL - SSBLVGS	1.287.295,95
1.66 - BCO DO BRASIL - SUPATABO	638.611,34
1.67 - BCO DO BRASIL - SUPARUDG	37.757,38
1.68 - BCO DO BRASIL - SEQUIPUB	428.372,76
1.69 - BCO DO BRASIL - SEQODONT	376.583,55
1.70 - BCO DO BRASIL - SSBLGES	1.636.756,59
1.72 - BCO DO BRASIL - SUBSRUDG	26.121,09
1.71 - BCO DO BRASIL - SEQUIPME	891.484,23
1.72 - BCO DO BRASIL - SUBSBATI	81,02
1.73 - BCO DO BRASIL - SSACOES	626.847,69
1.74 - BCO DO BRASIL - SUBSILVI	93.632,51
1.75 - BCO DO BRASIL - SUPASILV	237.493,42
1.76 - BCO DO BRASIL - HCSES	-
1.77 - BCO DO BRASIL - POLOSAU	16.000,00
1.78 - BCO DO BRASIL - EQBASICA	827.380,00
1.79 - CAIXA FEDERAL - UBSBUCAL	-
	24.617.989,16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
SAÚDE
31/03/2012

2 - DIFERENÇAS

2.1	Valor a ingressar na conta vinculada pelo pagto.em duplicidade da OP.25394 no mês de Nov/2009 - Ofício 2477-TB (SBLMAC)	(+)	73.125,00
2.2	Valor a ingressar na conta vinculada TX FISC referente mês de março/2012	(+)	284.696,40
2.3	Valor a ingressar Brasil AÇÕES VS 7180 março/2012	(+)	6.826,74
2.4	Anulações do mês setembro/2011	(+)	172,00
2.5	Valor a ingressar na rubrica de rentabilidade da conta vinculada Brasil SSFARPOP ref.transferência realizada, somente no financeiro, através do OF 2248-TB de 26/09/11 ref. proc. 10055/2009 - fls. 140.	(-)	(8,08)
2.6	Valor a ser retirado da conta vinculada Brasil AÇÕESVS ref acerto realizado em 23/12/2011 conforme memo SF.321.1 - 113/11	(-)	(4.034,01)
2.7	Anulação de despesa ref OP28357/2011 da conta vinculada SSAIDS	(+)	300,00
2.8	Anulação de despesa ref OP 24047/2011 da conta vinculada SBLGES	(+)	220,00
2.9	Transferencia de valor para pagamento da OP 6233/12 da conta CAIXA FEDERAL SEDE para para conta vinculada CAIXA FEDERAL CLINICAS	(-)	(2.690.789,52)
	3 - SALDO REAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**22.288.497,69**

CONCILIAÇÃO DO SALDO REAL DO SAUDERP - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS

Banco Banespa - SAUDERP		117.302,37
Banco Brasil - SAUDERP		4,80
Receita Ingressada a Maior no Exercício	(-)	(338.789.329,90)
Cheques Emitidos e Não Pagos	(+)	-
Saldo Real - SAUDERP = Aplicação a Maior		**(338.672.022,73)**

São Bernardo do Campo, 20 de abril de 2012

GISELA ADRIANA CORRÊA PAVAN
Encarregada
Serviço de Contabilidade

VAGNER MINERVINO DA ROCHA
Diretor
Deptº de Contabilidade e Controladoria

RONALDO BARROS VELOSO
Contador
CT CRC 1SP219100/O-0

ROGÉRIA LEITE SOARES GOMES
Chefe
Divisão de Contabilidade

FLS. Nº 85

C:\sf321-2b\SF3012 2012\SAÚDE 2012\SAUDERP-SAUDERP FMS_ 2012FMS SAUDERP_MARÇO2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
SAÚDE
30/04/2012

		FMS	SAUDERP
Saldo de março/2012	(+)	[illegible]	(338.672.022,73)
Saldo Financeiro março/2012	(+)	22.288.497,69	[illegible]
Receita do Mês	(+)	18.770.823,59	17.697.012,48
Pagamento Orçamentário do Mês	(-)	(19.922.990,57)	(31.204.018,22)
Pagamento de RP/2005 no mês	(-)	-	[illegible]
Pagamento de RP/2006 no mês	(-)	-	-
Pagamento de RP/2007 no mês	(-)	-	-
Pagamento de RP/2008 no mês	(-)	-	-
Pagamento de RP/2009 no mês	(-)	-	-
Pagamento de RP/2010 no mês	(-)	-	-
Pagamento de RP/2011 no mês	(-)	(29.990,50)	(19.822,81)
Adequação de despesas ORCOM x AUDESP	(+)	-	-
SALDO FINANCEIRO ATUAL		**21.106.340,21**	**(352.198.851,29)**

DEMONSTRATIVOS

I. RECEITA DO EXERCÍCIO

			NO MÊS		ACUMULADO	
			ARRECADAÇÃO	APLICAÇÃO	ARRECADAÇÃO	APLICAÇÃO
0100	IMPOSTO PREDIAL URBANO	15	12.657.396,12	1.898.609,42	105.883.477,36	15.882.521,60
0200	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	15	2.100.900,65	315.135,10	21.826.115,78	3.273.917,37
0241	IMPOSTO SOBRE A RENDA DO TRABALHO ASSALARIADO	15	3.277.875,30	491.681,30	20.349.270,97	3.052.390,65
0242	IMPOSTO SOBRE A RENDA DO TRABALHO SEM VINCULO	15	592.379,92	88.856,99	2.297.664,18	344.649,63
0243	IMPOSTO SOBRE A RENDA - OUTROS RENDIMENTOS	15	18.749,51	2.812,43	92.871,64	13.930,75
0280	IMPOSTO S/ TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS	15	3.523.315,42	528.497,31	14.508.121,51	2.176.218,23
0320	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - LANCADO	15	189.680,39	28.452,06	800.447,03	120.067,05
1100	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA-NAO LANCADO	15	7.433.868,14	1.115.080,22	74.799.143,08	11.219.871,46
1790	IMPOSTO S/ VENDAS A VAREJO DE COMB. LIQ. E GASOSOS	15	-	-	-	-
6220	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	15	4.041.653,04	606.247,96	15.873.636,01	2.381.045,40
6250	COTA-PARTE DO IMP. S/A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	15	792,20	118,83	5.258,28	788,74
6292	COTA-PARTE DO FUNDO DE IPI - EXPORTACAO	15	603.205,17	90.480,78	2.163.244,09	324.486,61
6310	COTA-PARTE DO IOF SOBRE COMERCIALIZACAO DO OURO	15	-	-	-	-
6501	TRANSFERENCIA FINANCEIRA AOS MUNICIPIOS-LEI COMPL.87/96	15	444.959,07	66.743,86	1.779.836,28	266.975,44
6620	COTA-PARTE DO IMP.S/CIRC DE MERCADORIAS E SERVICOS-ICMS	15	69.807.243,03	10.471.086,45	295.760.423,13	44.364.063,47
6640	COTA-PARTE DO IMP.S/A PROPR.DE VEIC.AUTOMOTORES-IPVA	15	7.188.573,92	1.078.286,09	111.715.099,30	16.757.264,90
7030	MULTAS SOBRE IMPOSTOS IMOBILIARIOS	15	-	-	1.647,96	247,19
7040	MULTAS SOBRE IMPOSTOS MOBILIARIOS	15	38.939,40	5.840,91	181.817,59	27.272,64
7062	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMP. RENDA RETIDO NAS FONTES	15	-	-	-	-
7064	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMP PROP.PRED.TER.URB. - IPTU	15	36.012,25	5.401,84	145.609,10	21.841,37
7065	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMP.TRANSM.BENS IMOVEIS - ITBI	15	19.349,33	2.902,40	83.320,84	12.498,13
7066	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMP.SERV.QQUER NATUREZA - ISS	15	292.103,14	43.815,47	824.515,96	123.677,39
7083	MULTAS E JUROS MORA DIV. ATIVA DO I.R. RETIDO NAS FONTES	15	-	-	-	-
7084	MULTAS E JUROS DE MORA DIV.AT. DO IMP.PRED.TER.URB.-IPTU	15	405.296,74	60.794,51	1.647.752,99	247.162,95
7085	MULTAS E JUROS DE MORA DIV AT.IMP.TRANSM BENS.IMOV.-ITBI	15	7.591,76	1.138,76	89.421,03	13.413,15
7086	MULTAS E JUROS DE MORA DIV. AT. IMP.SERV.QQUER NAT.-ISS	15	110.576,39	16.586,46	395.852,98	59.377,95
7195	MULTA E JUROS DE MORA DE MULTAS SOBRE IMPOSTOS	15	1,86	0,28	1,86	0,28
7412	CREDITOS DA DIVIDA ATIVA DO IMP PROP.PRED.TER.URB.-IPTU	15	3.096.415,57	464.462,34	11.530.813,61	1.729.622,04
7413	CORRECAO MONET. DIV.ATIVA DO IMP.PROP.PRED.TER.URB.-IPTU	15	352.522,20	52.878,33	1.449.968,85	217.495,33
7415	CREDITOS DA DIV.ATIVA DO IMP.TRANSM.BENS IMOVEIS - ITBI	15	65.597,69	9.839,65	525.090,84	78.763,63
7416	CORRECAO MONET. DIV.ATIVA DO IMP TRANSM BENS IMOV - ITBI	15	3.396,92	509,54	35.463,91	5.319,59
7418	CREDITOS DA DIV.ATIVA DO IMP. SERV QQUER NATUR. - ISS	15	742.228,02	111.334,20	3.776.544,10	566.481,62
7419	CORRECAO MONET. DIV.ATIVA DO IMP SERV QQUER NATUR.-ISS	15	226.822,85	34.023,43	1.204.191,27	180.628,69
7719	CRÉDITOS DA DIV. ATIVA DE MULTAS S/ IMPOSTOS	15	157.734,31	23.660,15	246.710,09	37.006,51
7727	MULTA E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA DE MULTAS S/ IMPOSTOS	15	6.188,92	928,34	64.298,12	9.644,72
7735	CORR. MONET. DA DIV. ATIVA DE MULTAS S/ IMPOSTOS	15	58.219,72	8.732,96	81.159,53	12.173,93
8001	ACRESCIMO SOBRE PARCELAMENTO DE DEBITOS	15	274.712,55	41.206,88	935.004,67	140.250,70
8002	ACRESCIMOS S/PARCELAMENTOS DE DEBITOS - BOLETO BANCARIO	15	-	-	-	-
8008	ACRESCIMOS S/PARCELAMENTOS DE DEBITOS	15	205.781,67	30.867,25	916.548,69	137.482,30
	SUB-TOTAL (Impostos)		**117.980.083,17**	**17.697.012,48**	**691.990.342,63**	**103.798.551,39**
2850	TAXA DE FISCALIZACAO SANITARIA	100	286.234,28	286.234,28	1.705.125,42	1.705.125,42
7063	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISCALIZACAO SANIT	100	572,81	572,81	1.211,96	1.211,96
7087	MULTAS E JUROS DE MORA DIV. ATIVA DA TX. FISC. SANIT	100	10.620,21	10.620,21	23.623,30	23.623,30
7180	MULTAS POR INFRACAO A LEGISLACAO SANITARIA - FMS	100	6.029,09	6.029,09	31.024,06	31.024,06
7423	CREDITOS DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZ. SANIT	100	43.557,37	43.557,37	101.122,95	101.122,95
7424	CORRECAO MONET. DA DIV. ATIVA DA TAXA DE FISC. SANI	100	3.774,86	3.774,86	9.972,60	9.972,60
	SUB-TOTAL (FMS-Recursos Próprios)		**350.788,62**	**350.788,62**	**1.872.080,29**	**1.872.080,29**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
SAÚDE
30/04/2012

			NO MÊS		ACUMULADO	
			ARRECADAÇÃO	APLICAÇÃO	ARRECADAÇÃO	APLICAÇÃO
3813	JUROS DE TITULOS DE RENDA - F.M.S.	100	141.990,86	141.990,86	863.580,03	863.580,03
4812	SERVICO DE ASSISTENCIA A SAUDE - CONVENIO SUS-FMS	100	-	-	-	-
6511	MINISTERIO DA SAUDE - REFORSUS	100	-	-	-	-
6510	SBLATB - PISO AT. BAS. VAR. - SAÚDE BUCAL	100	38.500,00	38.500,00	154.000,00	154.000,00
6513	BLATB - PAB FIXO	100	1.216.468,50	1.216.468,50	4.865.874,00	4.865.874,00
6515	BLVGS - TFVS - TETO FINANC. DE VIGILANCIA EM SAUDE	100	75.000,00	75.000,00	645.662,86	645.662,86
6516	BLVGS - PISO ESTRATEGICO	100	-	-	-	-
6517	MIN. DA SAUDE-PISO DA ATENCAO BASICA-FNS-FMS - VARI	100	-	-	-	-
6518	BLATB - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	100	547.090,00	547.090,00	1.911.090,00	1.911.090,00
6519	BLATB - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	100	820.482,00	820.482,00	3.027.545,00	3.027.545,00
6520	BLVGS - PISO ESTRUTURANTE	100	-	-	-	-
6521	BLAFB - PARTE FIXA	100	344.666,08	344.666,08	1.378.664,32	1.378.664,32
6522	BLMAC - CEREST - CUSTEIO	100	60.000,00	60.000,00	150.000,00	150.000,00
6523	BLVGS - VIGISUS II - CUSTEIO	100	-	-	-	-
6524	BLOCO DE GESTAO - SUS	100	472.000,00	472.000,00	829.210,00	829.210,00
6527	BLMAC - TRANSF. P/SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL	100	199.000,00	199.000,00	995.000,00	995.000,00
6528	SBLATB - PISO AT. BAS. VAR. - NASF	100	100.000,00	100.000,00	400.000,00	400.000,00
6531	BLMAC - ACOES ESTRATEGICAS - TERAPIA RENAL	100	897.756,39	897.756,39	2.269.270,62	2.269.270,62
6532	BLMAC - ACOES ESTRATEGICAS	100	287.731,45	287.731,45	1.010.005,47	1.010.005,47
6533	BLMAC - TETO FINANCEIRO MAC	100	11.159.931,27	11.159.931,27	43.737.174,33	43.737.174,33
6536	BLATB - POLITICA NACIONAL ATENÇÃO INTEGR	100	-	-	55.000,00	55.000,00
6537	BLATB - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO	100	-	-	328.900,00	328.900,00
6550	BLMAC - CENTRO ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	100	15.400,00	15.400,00	77.000,00	77.000,00
6553	SBLINV - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENT	100	516,52	516,52	850.516,52	850.516,52
6555	FARMACIA POPULAR - CUSTEIO	100	60.000,00	60.000,00	140.000,00	140.000,00
6556	FARMACIA POPULAR - INVESTIMENTO	100	-	-	-	-
6560	BLATB - CUSTEIO DE REFORMAS EM UNIDADES	100	-	-	299.974,85	299.974,85
6561	BLATB - CUSTEIO AÇOES P/ IMPL. INFORMATIZA	100	-	-	189.583,33	189.583,33
6562	BLATB - CUSTEIO PARA EQUIPES DE ATENÇA	100	276.480,00	276.480,00	414.720,00	414.720,00
6563	BLATB - CUSTEIO DAS EQUIPES MULTIPROFIS	100	12.000,00	12.000,00	18.000,00	18.000,00
6564	REPASSE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE COMPLEXO	100	583.400,00	583.400,00	583.400,00	583.400,00
6593	BLVGS - REPASSE CASA DE APOIO A PORTADORES DE HIV	100	-	-	44.600,00	44.800,00
6594	BLVGS - PROGRAMA DE PREVENCAO E TRATAMENTO DST/AIDS	100	-	-	355.419,89	355.419,89
6597	BLAFB - PARTE VARIAVEL	100	-	-	-	-
6830	CONVENIO SUS - FMS	100	202.744,76	202.744,76	202.744,76	202.744,76
6831	BLAFB CONVÊNIO SUS - FMS	100	754.210,48	754.210,48	754.210,48	754.210,48
6911	PROGR CAPAC.EDUC CONT ATENCAO PRIM.-HIPERDIA CV 457	100	-	-	-	-
8018	INCENTIVO IMPLANTAÇÃO DE POLOS ACADEMI	100	48.000,00	48.000,00	64.000,00	64.000,00
8606	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE SAUDE - INVESTIMENTO	100	106.666,66	106.666,66	934.046,66	934.046,66
8613	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL - EMENDA PARLA	100	-	-	-	-
8647	BLVGS - VIGISUS II - INVESTIMENTO	100	-	-	-	-
8649	BLMAC - CEREST - INVESTIMENTO	100	-	-	-	-
8663	BLVGS - PROGRAMA DE PREVENCAO E TRATAMENTO DST/AIDS	100	-	-	-	-
8667	MINISTERIO DA SAUDE - REFORSUS	100	-	-	-	-
8669	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE-FNS-REAPARELH UNID SAUDE	100	-	-	-	-
8676	PROG PREV E TRAT DST/AIDS-HSH-HOMEM QUE FAZ SEXO C/	100	-	-	-	-
8860	CONVÊNIO SUS - FMS	100	-	-	-	-
	SUB-TOTAL (FMS-Transferências - União/Estado)		**18.420.034,97**	**18.420.034,97**	**67.549.393,12**	**67.549.393,12**
	TOTAL (FMS)		**18.770.823,59**	**18.770.823,59**	**69.421.473,41**	**69.421.473,41**
	TOTAL (Impostos)		**117.980.083,17**	**17.697.012,48**	**691.990.342,63**	**103.798.551,39**
	TOTAL ACUMULADO (SAÚDE)		**136.750.906,76**	**36.467.836,07**	**761.411.816,04**	**173.220.024,80**

III. EMPENHOS

		No Mês		Até o Mês	
		FMS	SAUDERP	FMS	SAUDERP
319004	Contratação por tempo determinado		-		-
319009	Salário Familia		-		483,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		956.020,00		43.658.728,88
319013	Obrigações Patronais	-	-		315.682,00
319016	Outras despesas variáveis - Pessoal Civil		342.519,00		1.503.412,00
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas				
319113	Contribuição Fuprem		24.000,00		5.669.344,00
335043	Subvenções Sociais	44.800,00		89.600,00	
339014	Diárias Civil	2.297,10	-	3.951,60	283,63
339030	Material de Consumo	1.352.874,66	2.054.906,69	4.853.559,92	7.524.106,12
339032	Material de Distribuição Gratuita	12.760,00	17.400,00	55.176,40	17.400,00
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	(166,00)	665,60	134,00	2.465,60
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00	317.559,40	80.000,00	588.061,95
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	51.211.619,89	90.867.325,84	121.827.515,06	188.535.821,15
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	-	-	-	1.215.304,62
339092	Despesas de Exercícios Anteriores		-		-
339093	Indenizações e Restituições	-	-	-	-
449035	Serviços de Consultoria		-		-
449039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		-		-
449051	Obras e Instalações	29.334.500,00	711.490,30	64.268.045,41	26.576.625,42
449052	Equipamento e Material Permanente	1.097.710,70	511.320,00	1.923.845,98	1.581.891,38
449061	Aquisição de Imóveis		-		2.178.251,00
449092	Despesas de Exercícios Anteriores		-		-
469091	Sentenças Judiciais		-		-
TOTAL EMPENHADO		**83.096.396,35**	**95.803.206,83**	**193.101.838,37**	**279.367.860,75**
	% APLICAÇÃO			**278,1587%**	**40,3716%**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
SAÚDE
30/04/2012

IV. PAGAMENTOS	No Mês		Até o Mês	
ORÇAMENTÁRIO	FMS	SAUDERP	FMS	SAUDERP
319004 Contratação por tempo determinado	-	-	-	-
319009 Salário Família	-	-	-	198,00
319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-	6.248.959,34	-	26.205.345,65
319013 Obrigações Patronais	-	86.414,98	-	242.431,30
319016 Outras despesas variáveis - Pessoal Civil	-	206.377,43	-	634.570,94
319094 Indenizações e Restituições Trabalhistas	-	-	-	-
319113 Contribuição Fuprem	-	905.093,14	-	2.603.477,09
339043 Subvenções Sociais	10.080,00	-	34.720,00	-
339014 Diárias Civil	2.297,10	-	3.951,60	283,63
339030 Material de Consumo	1.018.056,01	1.178.182,12	2.751.979,06	3.963.860,29
339032 Material de Distribuição Gratuita	2.077,20	-	27.764,40	-
339033 Passagens e Despesas com Locomoção	(166,00)	665,60	134,00	2.465,60
339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.066,56	68.155,21	25.140,20	215.065,60
339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.706.368,40	19.725.928,31	60.496.783,90	88.443.358,62
339047 Obrigações Tributárias e Contributivas	-	210.298,12	-	744.016,73
339092 Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
339093 Indenizações e Restituições	-	-	-	-
449035 Serviços de Consultoria	-	-	-	-
449039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	-	-
449051 Obras e Instalações	-	2.289.493,70	15.914.532,31	16.446.467,55
449052 Equipamento e Material Permanente	178.211,30	284.450,27	310.570,56	534.340,27
449061 Aquisição de Imóveis	-	-	-	2.178.251,00
449092 Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
469091 Sentenças Judiciais	19.922.990,57	31.204.018,22	79.565.576,03	142.214.132,27
TOTAL DE PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS				

RESTOS A PAGAR	No Mês		Até o Mês	
PAGAMENTO DE RP/2005 (075)	FMS	SAUDERP	FMS	SAUDERP
4.4.90.51 -	-	-	-	-
TOTAL RP 2005	-	-	-	-
PAGAMENTO DE RP/2006 (082)				
4.4.90.51 - Obras e Instalações	-	-	-	-
TOTAL RP 2006	-	-	-	-
PAGAMENTO DE RP/2008 (055)				
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	-	-
TOTAL RP 2008	-	-	-	-
PAGAMENTO DE RP/2009				
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-	-	-	-
3.3.90.30 - Material de Consumo (085)	-	-	-	-
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	-	-	-	-
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	-	-
TOTAL RP 2009	-	-	-	-
PAGAMENTO DE RP/2010				
3.3.90.30 - Material de Consumo (097)	-	-	-	670,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (097)	-	-	-	-
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (097)	-	-	-	-
4.4.90.51 - Obras e Instalações (097)	-	-	-	-
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (097)	-	-	-	670,00
TOTAL RP 2010	-	-	-	
PAGAMENTO DE RP/2011				
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	-	-	-	74.767,13
3.1.91.13 - Contribuição Fuprem	-	-	-	1.656.503,92
3.3.50.43 - Subvenções Sociais	-	-	5.600,00	-
3.3.90.30 - Material de Consumo (097)	90,50	17.905,81	247.715,44	1.924.964,05
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita (097)	-	-	2.794,80	-
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (097)	-	-	-	49.800,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (097)	-	1.917,00	4.207.820,61	5.729.021,40
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	-	-	-	232.318,17
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	-	-	-	-
4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	-	-
4.4.90.51 - Obras e Instalações (097)	-	-	86.257,21	2.137.994,26
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (097)	29.900,00	-	1.536.852,74	209.933,18
TOTAL RP 2011	29.990,50	19.822,81	6.087.040,80	12.006.242,11
TOTAL DE PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	29.990,50	19.822,81	6.087.040,80	12.006.912,11
TOTAL GERAL DE PAGAMENTOS NO EXERCÍCIO	19.952.981,07	31.223.841,03	85.652.616,83	154.221.044,38

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
SAÚDE
30/04/2012

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

1.1 - Bco.do Brasil S/A. - CARENCIA	-
1.2 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 19.821-8 - HIV/AIDS	-
1.3 - Bco.do Brasil S/A. - c/c nº 58040-6 - BLATB	-
1.4 - Bco.do Brasil S/A. - c/c nº 10641-0 - BLVGS	-
1.5 - Bco.do Brasil S/A - c/c 19820-X - VISATAXA	-
1.6 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 27834-3 ACOESVS	8.501,98
1.7 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 33790-0 - BLAFB	41.912,46
1.8 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 32.852-9 - HIPERDIA	-
1.9 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 34.039-1 - VSUS	-
1.10 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 35.471-6 - CEREST	66.972,55
1.11 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 32841-3 - AAFISICA	-
1.12 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 3379001 - AFB	-
1.13 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 38.693-6 - BLGES	-
1.14 - Bco.do Brasil S/A - c/c nº 44.128-7 - FARMPOP	-
1.15 - Bco.BANESPA S/A - c/c nº 45-000.339-6 - BLMAC	-
1.16 - Bco.BANESPA S/A - TXFISC	-
1.17 - Bco.BANESPA S/A - FMS2	1.050.082,76
1.18 - NOSSA CAIXA - ACOES SS	-
1.19 - NOSSA CAIXA - TA 02/07	-
1.20 - NOSSA CAIXA - UBS 5	-
1.21 - NOSSA CAIXA - EQUIPAB	-
1.22 - BCO DO BRASIL - SAIDS	-
1.23 - BCO DO BRASIL - SBLAFB	5,89
1.24 - BCO DO BRASIL - SBLATB	-
1.25 - BCO DO BRASIL - SBLGES	-
1.26 - BCO DO BRASIL - SBLINV	-
1.27 - BCO DO BRASIL - SBLVGS	-
1.28 - BCO DO BRASIL - SBLMAC	-
1.29 - BCO DO BRASIL - BEQUIPAB	209,85
1.30 - BCO DO BRASIL - BUBS 5	-
1.31 - BCO DO BRASIL - PABS	-
1.32 - BCO DO BRASIL - UPASPEDR	-
1.34 - BCO DO BRASIL - SFARPOP	-
1.35 - BCO DO BRASIL - UPARIACH	-
1.36 - BCO DO BRASIL - UPARUDGE	-
1.37 - BCO DO BRASIL - UPACENTR	-
1.38 - BCO DO BRASIL - UPAUNIAO	-
1.39 - BCO DO BRASIL - UPATABOA	-
1.40 - BCO DO BRASIL - UPADEMAR	-
1.41 - BCO DO BRASIL - UBSSILVI	-
1.42 - BCO DO BRASIL - UPASILVI	-
1.43 - BCO DO BRASIL - UPABAETA	-
1.44 - BCO DO BRASIL - UBSRUDGE	2.498,02
1.45 - BCO DO BRASIL - BLGS	-
1.46 - BCO DO BRASIL - UBSBATIS	-
1.47 - BCO DO BRASIL - PPIECD5	-
1.48 - BCO DO BRASIL - EQODONTO	-
1.49 - BCO DO BRASIL - EQUIPMED	-
1.50 - BCO DO BRASIL - EQUIPUBS	-
1.51 - CAIXA FEDERAL - UBFERRAZ	-
1.52 - CAIXA FEDERAL - UBSFINCO	30.442,17
1.53 - CAIXA FEDERAL - CLINICAS	-
1.54 - BCO DO BRASIL - BIDSAUDE	1.700.000,00
1.55 - BCO DO BRASIL - BBUBS5	-
1.56 - BCO DO BRASIL - BBEQPAB	79,57
1.57 - BCO DO BRASIL - INVESAB	-
1.58 - BCO DO BRASIL - SSBLATB	-
1.59 - BCO DO BRASIL - SSBLMAC	3.177.050,46
1.60 - BCO DO BRASIL - BBACOES	3.069.574,68
1.61 - BCO DO BRASIL - SSBLAFB	287,46
1.62 - BCO DO BRASIL - SSFARPOP	2.701.990,52
1.63 - BCO DO BRASIL - SUPABAET	96.064,54
1.64 - BCO DO BRASIL - SSAIDS	363.469,65
1.65 - BCO DO BRASIL - SSBLVGS	2.178.140,94
1.66 - BCO DO BRASIL - SUPATABO	1.192.132,20
1.67 - BCO DO BRASIL - SUPARUDG	642.766,55
1.68 - BCO DO BRASIL - SEQUIPUB	36.350,79
1.69 - BCO DO BRASIL - SEQODONT	433.851,39
1.70 - BCO DO BRASIL - SSBLGES	302.341,16
1.72 - BCO DO BRASIL - SUBSRUDG	1.306.947,85
1.71 - BCO DO BRASIL - SEQUIPME	29.108,70
1.72 - BCO DO BRASIL - SUBSBATI	874.217,30
1.73 - BCO DO BRASIL - SSACOES	416,02
1.74 - BCO DO BRASIL - SUBSILVI	1.588.044,07
1.75 - BCO DO BRASIL - SUPASILV	94.606,18
1.76 - BCO DO BRASIL - HCSES	240.646,81
1.77 - BCO DO BRASIL - POLOSAU	-
	16.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA
SAÚDE
30/04/2012

1.78 - BCO DO BRASIL - EQBASICA	827.380,00
1.79 - CAIXA FEDERAL - UBSBUCAL	-
1.79 - BCO DO BRASIL - SINVESAB	324.333,49
1.79 - BCO DO BRASIL - COMPLREG	583.400,00
1.79 - BCO DO BRASIL - EQUIHOSP	-
1.79 - BCO DO BRASIL - UBAREIAO	53.333,33
1.79 - BCO DO BRASIL - UBCHSILV	53.333,33
1.79 - BCO DO BRASIL - BIDSAU	-
1.79 - BCO DO BRASIL - SBLGESSM	468.000,00
1.79 - BCO DO BRASIL - POLNAZAR	16.000,00
1.79 - BCO DO BRASIL - POLFARIN	16.000,00
1.79 - BCO DO BRASIL - POLSILVI	16.000,00
	23.604.493,01

2 - DIFERENÇAS

2.1	Valor a ingressar na conta vinculada pelo pagto.em duplicidade da OP.25394 no mês de Nov/2009 - Ofício 2477-TB (SBLMAC)	(+)	73.125,00
2.2	Valor a ingressar na conta vinculada TX FISC referente mês de abril/2012	(+)	274.662,99
2.3	Valor a ingressar Brasil AÇÕES VS 7180 abril/2012	(+)	6.029,09
2.4	Anulações do mês setembro/2011	(+)	172,00
2.5	Valor a ingressar na rubrica de rentabilidade da conta vinculada Brasil SSFARPOP ref.transferência realizada, somente no financeiro, através do OF 2248-TB de 26/09/11 ref. proc. 10055/2009 - fls. 140.	(-)	(8,08)
2.6	Valor a ser retirado da conta vinculada Brasil AÇÕESVS ref acerto realizado em 23/12/2011 conforme memo SF.321.1 - 113/11	(-)	(4.034,01)
2.7	Anulação de despesa ref OP28357/2011 da conta vinculada SSAIDS	(+)	300,00
2.8	Anulação de despesa ref OP 24047/2011 da conta vinculada SBLGES	(+)	220,00
2.9	Transferencia de valor para pagamento da OP 6233/12 da conta CAIXA FEDERAL SEDE para para conta vinculada CAIXA FEDERAL CLINICAS	(-)	(2.690.789,52)
2.10	Anulação mês de abril/12	(+)	166,00
2.11	Valor a ser retirado da conta vinculada Brasil SSBLVGS ref OP 8751/12 e DP 8426/12	(-)	(157.996,27)

3 - SALDO REAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **21.106.340,21**

CONCILIAÇÃO DO SALDO REAL DO SAUDERP - SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS

Banco Banespa - SAUDERP		9.120,00
Banco Brasil - SAUDERP		4,80
Receita Ingressada a Maior no Exercício	(-)	(352.207.976,09)
Cheques Emitidos e Não Pagos	(+)	-
Saldo Real - SAUDERP = Aplicação a Maior		**(352.198.851,29)**

São Bernardo do Campo, 21 de maio de 2012

MARIA ISABEL DA SILVA COSTA
Chefe
Seção de Contabilidade

VAGNER MINERVINO DA ROCHA
Diretor
Deptº de Contabilidade e Controladoria

RONALDO BARROS VELOSO
Contador
CT CRC 1SP219108/O-0

ROGÉRIA LEITE SOARES GOMES
Chefe
Divisão de Contabilidade

Fls. Nº 90

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.438, DE 6 DE JULHO DE 2011.

Altera a Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e dá outras providências, para que a prestação de contas dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS ao Poder Legislativo estenda-se à esfera federal de governo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O gestor do Sistema Único de Saúde, em cada esfera de governo, apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e, respectivamente, em audiência pública, às câmaras de vereadores, às assembleias legislativas e às duas Casas do Congresso Nacional relatório circunstanciado referente a sua atuação naquele período.

Parágrafo único. O relatório deverá destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

-MA ROUSSEFF
:xandre Rocha Santos Padilha

le texto não substitui o publicado no DOU de 7.7.2011

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OF "S" nº 10 / 2012
Fls 9

3

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 612, de 2007, do Senador Renato Casagrande, que *dispõe sobre a utilização de papel reciclado nos livros dos programas de distribuição de material didático do Ministério da Educação.*

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 612, de 2007. De autoria do Senador Renato Casagrande, a proposição também foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde colherá decisão terminativa, conforme estabelecido pelo inciso I do art. 49 do Regimento Interno do Senado Federal.

O art. 1º da proposição estabelece que *o papel utilizado nos livros didáticos distribuídos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), pelo Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM), pelo Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA) e pelo Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), do Ministério da Educação, deverá conter fibras originárias de material reciclado proveniente de matéria-prima produzida no Brasil*.

Os incisos I a III do *caput* do art. 1º determinam as porcentagens de fibras oriundas de material reciclado que devem ser utilizadas no período de 2009 até 2011.

Em maio de 2009, tive a oportunidade de me manifestar favoravelmente ao projeto, na condição de relator designado na CMA.

Naquela ocasião, ofereci emenda destinada a adequar os prazos previstos nos incisos I a III do art. 1º da proposição ao prazo de tramitação no Congresso Nacional. Entretanto, meu relatório não chegou a ser apreciado pela CMA.

Em abril de 2011, o PLS nº 612, de 2007, recebeu nova manifestação na CMA. A nova relatora, Senadora Marisa Serrano, opinou desfavoravelmente ao mérito do projeto, alegando, entre outras razões, que a indústria brasileira não disporia de capacidade instalada para fazer frente à demanda por papel reciclado gerada pela lei proposta, de maneira que haveria a necessidade de importação de papel reciclado, e que a qualidade do material reciclado pós-consumo seria inferior à do material original.

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito das matérias relativas à proteção do meio ambiente e à conservação da natureza.

Relativamente ao mérito, o projeto de lei em exame cumpre dupla função, consoante o autor. Do ponto de vista da reciclagem e da proteção ambiental, aumenta o mercado consumidor para uma matéria-prima ecologicamente correta. Do ponto de vista da educação para o consumo e da educação ambiental, o projeto coloca alunos em fase de formação de referências e padrões culturais de consumo em contato com material proveniente de práticas ambientais e de consumo corretas.

Devemos observar que diversos países, em especial os europeus, adotaram normas que determinam a aquisição, pelo poder público, de bens e serviços ambientalmente sustentáveis, as chamadas Compras Verdes. A argumentação para a adoção de tais medidas é que o poder de compra do Estado estabelece um mercado seguro para tais produtos e serviços verdes, o que acarreta a formação de uma economia de escala que diminui os custos de produção e facilita a inserção na produção nacional.

Deve-se salientar que o poder público e a coletividade, conforme estabelecido no art. 225 da Constituição Federal, têm a obrigação de preservar e proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações presentes e futuras. O projeto, portanto, agencia diretamente tal preceito

constitucional. O Estado, por meio do seu poder de compra, promove um mercado consumidor para produtos reciclados. Ao mesmo tempo, a população em idade escolar é educada com relação aos aspectos do consumo ambientalmente sustentável.

Entretanto, as medidas preconizadas pelo PLS nº 612, de 2007, merecem ser adequadas em relação ao tempo disponível para a sua implementação. Em vez de se indicar o período de sua implementação ao longo dos anos determinados nos incisos I a III do art. 1º, convém a utilização de um período de tempo, definido em anos, após a publicação da lei. Também é necessário tomar medidas para garantir o uso de papel de origem nacional e assegurar a qualidade do papel utilizado na impressão dos livros didáticos pelo uso de material não reciclado e pelo uso de material reciclado do tipo pré-consumo.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 612, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CMA

(ao PLS nº 612, de 2007)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 612, de 2007, a redação a seguir:

> "**Art. 1º** O papel utilizado nos livros didáticos distribuídos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), pelo Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM), pelo Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA) e pelo Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), do Ministério da Educação, deverá conter fibras:
>
> I – não recicladas, de origem nacional, com certificação florestal outorgada por terceira parte independente, acreditada em pelo menos um dos sistemas de certificação reconhecidos internacionalmente e no Brasil, em proporção de, no máximo, oitenta por cento (80%);
>
> II – de origem nacional, com vinte por cento (20%), no mínimo, de fibras originárias de material reciclado dos tipos pré-consumo e pós-consumo, nas seguintes proporções:
>
> a) no mínimo um vinte avos (1/20) de fibras oriundas de

material reciclado do tipo pós-consumo, nos livros adquiridos após um ano e até dois anos da publicação desta Lei;

b) no mínimo três vinte avos (3/20) de fibras oriundas de material reciclado do tipo pós-consumo, nos livros adquiridos no terceiro ano da publicação desta Lei;

c) no mínimo um quarto (1/4) de fibras oriundas de material reciclado do tipo pós-consumo, nos livros adquiridos a partir do quarto ano da publicação desta Lei."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 612, DE 2007

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado nos livros dos programas de distribuição de material didático do Ministério da Educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O papel utilizado nos livros didáticos distribuídos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), pelo Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM), pelo Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA) e pelo Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), do Ministério da Educação, deverá conter fibras originárias de material reciclado proveniente de matéria-prima produzida no Brasil, nas seguintes proporções:

I - No mínimo 5% de fibras oriundas de material reciclado do tipo pós-consumo, nos livros adquiridos até o ano de 2009;

II - No mínimo 15% de fibras oriundas de material reciclado do tipo pós-consumo, nos livros adquiridos no ano de 2010;

III - No mínimo 25% de fibras oriundas de material reciclado do tipo pós-consumo, nos livros adquiridos a partir do ano de 2011.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os programas de distribuição de livros didáticos.

A Resolução CD/FNDE nº 40, de 24 de agosto de 2004 dispõe sobre a execução do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, cuja fundamentação normativa repousa na Constituição Federal, artigos 205, 206, 208, 211 e 213, Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei n.º 9.394, de 20/12/1996. A Resolução nº 18 de 24 de abril de 2007 dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos - PNLA 2008.

Em 1997 foi instituído, no MEC, o Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), com o objetivo de democratizar o acesso de alunos e professores à cultura, à informação e aos conhecimentos socialmente produzidos ao longo da história da humanidade.

Segundo o Ministério da Educação, o governo federal executa três programas voltados ao livro didático: o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) e o Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA). A partir de 2005, a Secretaria de Educação Básica SEB/MEC retomou o foco de ação no atendimento aos alunos nas escolas, por meio da ampliação de acervos das bibliotecas escolares. Em 2005, foram beneficiadas todas as 136.389 escolas públicas brasileiras com as séries iniciais do ensino fundamental, 1ª a 4ª série, com pelo menos um acervo composto de 20 títulos diferentes. O objetivo é prover as escolas das redes federal, estadual e municipal e as entidades parceiras do programa Brasil Alfabetizado com obras didáticas de qualidade.

Os livros didáticos são distribuídos gratuitamente para os alunos de todas as séries da educação básica da rede pública e para os matriculados em classes do programa Brasil Alfabetizado. Também são beneficiados, por meio do programa do livro didático em Braille, os estudantes cegos ou com deficiência visual, os alunos das escolas de educação especial públicas e das instituiçoes privadas definidas pelo censo escolar como comunitárias e filantrópicas.

Cada aluno do ensino fundamental tem direito a um exemplar das disciplinas de língua portuguesa, matemática, ciências, história e geografia, que serão estudadas durante o ano letivo. Além desses livros, os estudantes da primeira séria recebem uma cartilha de alfabetização. No ensino médio, cada aluno recebe um exemplar das disciplinas de português, matemática, história, biologia e química. A partir de 2008, receberá, também, um livro de geografia e um de física.

O FNDE executa diretamente os programas, não havendo repasse de recursos para as aquisições de livros, que são realizadas de forma centralizada. Depois da compra, eles são enviados aos estados, municípios, entidades comunitárias e filantrópicas e entidades parceiras do Brasil Alfabetizado.

A definição do quantitativo de exemplares a ser adquirido para as escolas estaduais, municipais e do Distrito Federal é feita com base no censo escolar realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC), que serve de parâmetro para todas as ações do FNDE.

Todos os programas de livros didáticos são mantidos pelo FNDE com recursos financeiros do Orçamento Geral da União, sendo a maior parte da arrecadação do salário-educação.

Em 2007, o orçamento total dos três primeiros programas mencionados nesta proposição é de R$ 850 milhões, sendo R$ 620 milhões para o PNLD, R$ 220 milhões para o PNLEM e R$ 10 milhões para o PNLA.

A questão ambiental.

A reciclagem é medida de fundamental importância para o meio ambiente. A reciclagem é o reaproveitamento dos materiais como matéria-prima para um novo produto. Muitos materiais podem ser reciclados e os exemplos mais comuns são o papel, o vidro, o metal e o plástico.

As maiores vantagens da reciclagem são a minimização da utilização de fontes naturais, muitas vezes não renováveis e a minimização da quantidade de resíduos que necessita tratamento final, como aterramento, ou incineração.

É importante que a o Estado possa promover, ao máximo possível, a prática da reciclagem, uma das formas de proteção ambiental que se coaduna com o que preconiza o artigo 225 da Constituição Federal, em especial atenção ao inciso VI, que determina que o poder público deve, in verbis, "*promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente*".

A utilização do papel reciclado no Brasil.

No Brasil há três "tipos" de papel que são produzidos, sendo 2 tipos utilizados para imprimir e escrever. O papel ecologicamente correto a ser utilizado é o que é composto por fibras provenientes de material pós-consumido. Esse papel reciclado tem a seguinte característica: aproximadamente 75% de aparas pré-consumo. Tais aparas são procedentes do processo de fabricação do papel com fibras virgens, ou seja, são aparas que não saíram da fábrica e que, antigamente, retornavam ao processo, mais aproximadamente 25% de aparas

pós-consumo (geralmente são aparas de papelão ondulado, que são fibras não branqueadas, que vão atribuir aspecto rústico ao papel manufaturado deste modo).

O Brasil é um grande reciclador de papel, recicla anualmente em torno de 40% de sua produção. O destino desse papel reciclado é preponderantemente voltado à fabricação de embalagens (por exemplo miolo do papelão ondualdo e miolo de cartões duplex ou triplex) e para a fabricação de papel para fins sanitários (papel higiênico folha simples, toalha de papel, etc.).

O presente projeto cumpre dupla função. Do ponto de vista da reciclagem e da proteção ambiental gera mais mercado para uma matéria-prima ecologicamente correta. Do ponto de vista da educação para o consumo e da educação ambiental o projeto coloca alunos em fase de formação de referências e padrões culturais de consumo em contato com material proveniente de práticas ambientais e de consumo corretas.

A presente proposição tem, portanto, motivação relevante e é oportuna, razões pelas quais peço apoiamento de meus pares.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007.

Senador RENATO CASAGRANDE

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

~~IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;~~

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1° - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2° - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1° A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2° Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3° Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4° Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 5° A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1° - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 25/10/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:16240/2007)

4

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CMA), sobre Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 35, de 2008, de autoria da Comissão Mista Especial de Mudanças Climáticas (CMESP) que *altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 35, de 2008, de autoria da Comissão Mista Especial de Mudanças Climáticas (CMEsp) que *altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.*

A proposição está estruturada sob a forma de dois artigos. O primeiro deles acresce dois parágrafos ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, numerando-os como 9º e 10. O art. 2º da proposição corresponde à sua cláusula de vigência.

O novo § 9º trata de empreendimentos referidos no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, que poderão ter a totalidade dos encargos de conexão ao sistema de distribuição custeados pela concessionária, permissionária ou autorizada de distribuição, conforme regulamentação, podendo a sua respectiva parcela de participação financeira ser paga com a

energia produzida.

O § 10 que a proposição pretende introduzir na Lei, também fazendo referência ao § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, permite que empreendimentos listados naquele dispositivo legal possam emitir os *Certificados de Energia Renovável (CER), a que se refere a alínea "**e**" do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, observada regulamentação do Poder Executivo, para financiar seus empreendimentos*.

A matéria foi lida em Plenário em 25 de fevereiro de 2008, ocasião em que foi enfatizado o fato de a proposição fazer parte de um conjunto de oito projetos e um requerimento, resultantes da conclusão do Relatório nº 3, de 2007-CN (parcial), da CMEsp.

Cabe destacar que o PLS nº 35, de 2008, tramita nos termos do disposto nos arts. 142 e 143 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que dispõem sobre projetos elaborados por Comissão Mista.

Em 13 de maio de 2009, foi aprovado o Requerimento nº 551, de 2009, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando o adiamento da discussão do projeto, para que fosse realizada audiência sobre o assunto nesta Comissão.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Para viabilizar o acesso dos autoprodutores de energia elétrica ao Sistema Elétrico Interligado Nacional (SIN), o PLS nº 35, de 2008 altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica.

Trata-se de norma legal que sofreu alterações diversas, especialmente por meio da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Em geral, tais alterações visaram à implantação de um novo modelo para o setor elétrico brasileiro. Desse modo, o texto atual da Lei espelha o resultado de um processo de adaptação do setor às diretrizes

elaboradas no atual Governo.

Nesse contexto, o PLS nº 35, de 2008, voltado para a manutenção da elevada participação das fontes renováveis na matriz de energia elétrica nacional, tem o louvável mérito de contribuir para a preservação desse perfil, mesmo em cenários de forte expansão na demanda por energia.

A proposição inova ao propor facilidades para que sejam incorporados ao Sistema Elétrico Interligado Nacional (SIN) os pequenos aproveitamentos hidrelétricos, bem como as fontes geradoras com base em energia solar, eólica, biomassa e outras fontes renováveis. A propósito, observe-se que apenas 3,4% da capacidade de produção de eletricidade do País encontram-se fora do SIN, em pequenos sistemas isolados, localizados principalmente na Amazônia.

Efetivamente, a legislação permite a livre conexão dos autoprodutores ao sistema, com os respectivos custos por conta dos geradores e, desse modo, impede que o consumidor de energia elétrica arque diretamente com custos adicionais, relativos a essa conexão, nos termos do § 6o do art. 15 da Lei nº 9.074, de 1995.

Contudo, os custos de conexão ao SIN constituem um investimento que pode não estar ao alcance da capacidade do pequeno autoprodutor, ou do produtor independente. Nesse caso, os benefícios instituídos pela lei podem não ser efetivamente usufruídos pelos reais destinatários do trabalho do legislador.

Portanto, na direção correta, o PLS nº 35, de 2008, visa a estimular o aproveitamento do excedente de energia gerada pelos autoprodutores que usam fontes renováveis, ao permitir que as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição sejam responsáveis pela implantação da infraestrutura de conexão desses geradores ao sistema interligado.

Outro aspecto inovador que o PLS pretende introduzir é a autorização para que esses mesmos produtores emitam Certificados de Energia Renovável (CER) e possam oferecê-los ao mercado. Esses certificados foram introduzidos no contexto da regulação do setor elétrico por meio da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. O art. 3º dessa Lei, ao criar o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica

(PROINFA), visou ao aumento da participação, no SIN, da energia elétrica produzida por empreendimentos de produtores independentes autônomos, concebidos com base em fontes eólica, PCH e biomassa.

Segundo a justificação apresentada no PLS nº 35, de 2008, os empreendedores poderão oferecer os CER ao mercado e, assim, com os recursos arrecadados, financiar o aumento da produção e, até mesmo, a construção da própria infraestrutura de conexão à rede de distribuição de energia.

Ainda segundo a justificação da matéria, ambos os procedimentos introduzidos pelos novos dispositivos propostos estão alicerçados no funcionamento do mercado. Desse modo, não requerem quaisquer subsídios do Poder Público e restringem-se a agilizar as operações financeiras que permitirão maior aproveitamento dos excedentes de energias renováveis.

De fato, a proposição evidencia a justa preocupação dos membros da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (CMMC), na qual teve origem o projeto, acerca da garantia de que a matriz de energia elétrica brasileira permaneça como uma das mais limpas do mundo.

Todavia, considerando a boa técnica legislativa, optamos por apresentar emenda à proposição. Entendemos que os novos parágrafos propostos pelo PLS nº 35, de 2008, dando nova redação ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, devem ser numerados como §§ 10 e 11, uma vez que o § 9º já fora incluído pela Lei nº 11.943, de 2009, ainda que tenha sido vetado pelo Presidente da República.

Essa é análise feita do PLS nº 35, de 2008.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, com a emenda que se segue:

EMENDA Nº - CMA

Altere-se, no *caput* do art. 1º do PLS nº 35, de 2008, os §§ 9º e 10 para §§ 10 e 11, renumerando-se, no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos termos propostos pelo art. 1º do PLS nº 35, de 2006, os §§ 9º e 10 para §§ 10 e 11.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2008

Altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos §§ 9º e 10:

> **"Art. 26** .....
> .....
>
> § 9º Os empreendimentos referidos no § 5º deste artigo poderão ter a totalidade dos encargos de conexão ao sistema de distribuição custeados pela concessionária, permissionária ou autorizada de distribuição, conforme regulamentação, podendo a sua respectiva parcela de participação financeira ser paga com a energia produzida.
>
> § 10. Os empreendimentos referidos no § 5º deste artigo poderão emitir Certificados de Energia Renovável (CER), a que se refere a alínea "e" do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, observada regulamentação do Poder Executivo, para financiar seus empreendimentos. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que uma das virtudes de nossa matriz energética é a alta participação das fontes renováveis. Para que a matriz preserve esse perfil, mesmo em face da enorme expansão na demanda por energia, é importante encontrar mecanismos que permitam incorporar ao Sistema Integrado Nacional, não apenas os grandes empreendimentos hidroelétricos, mas também os pequenos aproveitamentos hidráulicos e aqueles com base em energia solar, eólica, biomassa e outras fontes renováveis.

No momento, a lei permite a livre conexão dos autoprodutores à rede das concessionárias, desde que eles arquem com esse custo. Tal exigência faz sentido, na medida em que não se deseja onerar ainda mais o consumidor de energia elétrica, impondo-lhe custos adicionais de conexão. Ocorre que os custos de conexão, ainda que se justifiquem do ponto de vista econômico, podem constituir um investimento além da capacidade do pequeno autoprodutor ou produtor independente. O resultado é que o livre acesso normalmente permanece apenas uma possibilidade legal e não se transforma num instrumento de geração de renda, eficiência e sustentabilidade no dia-a-dia.

O não-aproveitamento do potencial desta energia produzida a partir de fontes renováveis representa uma perda muito significativa para todos. Perde o País, que vê aumentar o risco de sua matriz energética se tornar cada vez menos limpa e mais ameaçada de desabastecimento. Perde o autoprodutor que, incapaz de escoar aquele excedente, não recebe a renda que poderia investir em sua empresa, para aumentar volume e eficiência. Perde o produtor independente que não consegue viabilizar seus pequenos empreendimentos. Enfim, perde a comunidade local, que poderia ser dinamizada pelas operações desta produção.

Para estimular o mais amplo aproveitamento do excedente de energia gerada pelos autoprodutores que usam fontes renováveis, o presente projeto propõe dois novos procedimentos.

O primeiro destina-se especificamente a concretizar aquelas conexões de produção consideradas viáveis do ponto de vista econômico-financeiro. Consiste em abrir o caminho para que concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição construam a infra-estrutura de conexão e depois obtenham ressarcimento com a energia repassada pelo produtor. Os termos do entendimento serão fixados em regulamento e a concessionária não sofrerá qualquer prejuízo.

A segunda inovação consiste em autorizar esses mesmos produtores a emitir Certificados de Energia Renovável (CER) e oferecê-los ao mercado. Com os recursos arrecadados, os empreendedores poderiam financiar o aumento da produção e, até mesmo, a construção da própria infra-estrutura de conexão à rede de distribuição de energia.

Ambos os procedimentos estão alicerçados no funcionamento do mercado e não requerem quaisquer subsídios do Poder Público. Restringem-se a agilizar as operações financeiras que permitirão o maior aproveitamento dos excedentes de energias renováveis.

Em razão do alcance ambiental e social do projeto e de sua conformidade com a grande meta da política energética do País, que é a de assegurar a expansão da produção de energia utilizando-se da matriz energética a mais limpa possível, solicito o apoio de meus Pares para a transformação deste projeto em lei.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2007.

SENADORES TITULARES	ASSINATURA
Valter Pereira (PMDB-MS)	
Romeu Tuma (DEM-SP)	
Raimundo Colombo (DEM-SC)	
Cícero Lucena(PSDB/PB)	
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	
Delcídio Amaral (PT-MS)	
Euclydes Mello (PTB-AL)	
Jefferson Péres (PDT/AM)	
Magno Malta (PR-ES)	
Inácio Arruda (PCdoB-CE)	
Renato Casagrande (PSB-ES)	
SENADORES SUPLENTES	**ASSINATURA**
Arthur Virgílio (PSDB-AM)	
Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	
Fátima Cleide (PT-RO)	
DEPUTADOS TITULARES	**ASSINATURA**
Dr. Adilson Soares (PR-RJ)	
Fernando Ferro (Bloco PT-PE)	
Iran Barbosa (Bloco PT- SE)	
Colbert Martins (PMDB-BA)	
Rebecca Garcia (PP - AM)	
Rose de Freitas (Bloco PMDB-ES)	

Augusto Carvalho (PPS-DF)	
Eduardo Gomes (PSDB-TO) Presidente	
Luiz Carreira (DEM-BA)	
Rodrigo Rollemberg (Bloco PSB-DF)	
Sebastião Bala Rocha (PDT-AP)	
Sarney Filho (PV-MA)	
DEPUTADOS SUPLENTES	**ASSINATURA**
Homero Pereira (Bloco PR-MT)	
Lelo Coimbra (Bloco PMDB-ES)	
Leonardo Monteiro (PT-MG)	
Rocha Loures (PMDB-PR)	
Paulo Teixeira (PT-SP)	
Ricardo Barros (Bloco PP-PR)	
Mendes Thame (PSDB-SP)	
Jorge Khoury (DEM-BA)	
Marina Maggessi (PPS-RJ)	
Maria Helena (Bloco PSB-RR)	
Perpétua Almeida (PCdoB-AC)	
Fernando Gabeira (PV-RJ)	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996.

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

.....

Art. 26. Cabe ao Poder Concedente, diretamente ou mediante delegação à ANEEL, *autorizar:* (Redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004)

I - o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW, destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - a compra e venda de energia elétrica, por agente comercializador;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - a importação e exportação de energia elétrica, bem como a implantação dos respectivos sistemas de transmissão associados; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - a comercialização, eventual e temporária, pelos autoprodutores, de seus excedentes de energia elétrica. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

V - os acréscimos de capacidade de geração, objetivando o aproveitamento ótimo do potencial hidráulico. (Incluído pela Lei nº 10.438, de 2002)

§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, para os empreendimentos *hidroelétricos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e para aqueles com base em fontes solar,* eólica, biomassa e co-geração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada *nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 (trinta mil) kW, a ANEEL* estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinqüenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 2º Ao aproveitamento referido neste artigo que funcionar interligado e ou integrado ao sistema elétrico, é assegurada a participação nas vantagens técnicas e econômicas da operação interligada, especialmente em sistemática ou mecanismo de realocação de energia entre usinas, destinado a mitigação dos riscos hidrológicos, devendo também se submeter ao rateio do ônus, quando ocorrer. (Redação dada pela Lei nº 10.438, de 2002)

§ 3º A comercialização da energia elétrica resultante da atividade referida nos incisos II, III e IV, far-se-á nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º É estendido às usinas hidrelétricas referidas no inciso I que iniciarem a operação após a publicação desta Lei, a isenção de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 5º O aproveitamento referido no inciso I do caput deste artigo, os empreendimentos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 (trinta mil) kW poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, independentemente dos prazos de carência constantes do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, observada a regulamentação da ANEEL, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando a garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 6º Quando dos acréscimos de capacidade de geração de que trata o inciso V deste artigo, a potência final da central hidrelétrica resultar superior a 30.000 kW, o autorizado não fará mais jus ao enquadramento de pequena central hidrelétrica. (Incluído pela Lei nº 10.438, de 2002)

§ 7º As autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade na forma do inciso V deste artigo poderão ser prorrogadas por prazo suficiente à amortização dos investimentos, limitado a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 10.438, de 2002)

§ 8º Fica reduzido para 50 kW o limite mínimo de carga estabelecido no § 5º deste artigo quando o consumidor ou conjunto de consumidores se situar no âmbito dos sistemas elétricos isolados. (Incluído pela Lei nº 10.438, de 2002)

.....

LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências.

.....

Art. 3º Fica instituído o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, com o objetivo de aumentar a participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base em fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional, mediante os seguintes procedimentos:(Regulamento)

I na primeira etapa do programa: (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

a) os contratos serão celebrados pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS até 30 de junho de 2004, para a implantação de 3.300 (três mil e trezentos) MW de capacidade, em instalações de produção com início de funcionamento previsto para até 30 de dezembro de 2008, assegurando a

compra da energia a ser produzida no prazo de 20 (vinte) anos, a partir da data de entrada em operação definida no contrato, observados os valores e pisos definidos na alínea b deste inciso; (Redação dada pela Lei nº 11.075, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 181, de 2004)

b) a contratação a que se refere a alínea *a* deverá ser distribuída igualmente, em termos de capacidade instalada, por cada uma das fontes participantes do programa e a aquisição da energia será feita pelo valor econômico correspondente à tecnologia específica de cada fonte, valor este a ser definido pelo Poder Executivo, mas tendo como pisos cinqüenta por cento, setenta por cento e noventa por cento da tarifa média nacional de fornecimento ao consumidor final dos últimos doze meses, para a produção concebida a partir de biomassa, pequenas centrais hidrelétricas e energia eólica, respectivamente; (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

c) o valor pago pela energia elétrica adquirida na forma deste inciso I, os custos administrativos, financeiros e encargos tributários incorridos pela ELETROBRÁS na contratação, serão rateados, após prévia exclusão da Subclasse Residencial Baixa Renda cujo consumo seja igual ou inferior a 80kWh/mês, entre todas as classes de consumidores finais atendidas pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, proporcionalmente ao consumo verificado; (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

d) a contratação das instalações de que trata este inciso I, far-se-á mediante Chamada Pública para conhecimento dos interessados, considerando, no conjunto de cada fonte específica, daquelas habilitadas, primeiramente as que tiverem as Licenças Ambientais de Instalação – LI – mais antigas, prevalecendo, em cada instalação, a data de emissão da primeira LI, caso tenha ocorrido prorrogação ou nova emissão, limitando-se a contratação por Estado a vinte por cento das fontes eólica e biomassa e quinze por cento da Pequena Central Hidrelétrica - PCH; (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

e) concluído o processo definido na alínea *d* sem a contratação do total previsto por fonte e existindo ainda empreendimentos com Licença Ambiental de Instalação – LI – válidas, o saldo remanescente por fonte será distribuído entre os Estados de localização desses empreendimentos, na proporção da oferta em kW (quilowatt), reaplicando-se o critério de antigüidade da LI até a contratação do total previsto por fonte; (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

f) será admitida a participação direta de fabricantes de equipamentos de geração, sua controlada, coligada ou controladora na constituição do Produtor Independente Autônomo, desde que o índice de nacionalização dos equipamentos e serviços seja, na primeira etapa, de, no mínimo sessenta por cento em valor e, na segunda etapa, de, no mínimo, noventa por cento em valor; (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

g) fica a ELETROBRÁS autorizada, no caso da não contratação a que se referem as alíneas d e deste inciso, pela insuficiência de projetos habilitados, a celebrar contratos por fonte até 28 de dezembro de 2004, da diferença entre os 1.100 (mil e cem) MW e a capacidade contratada por fonte, seguindo os mesmos critérios adotados nas alíneas d e deste inciso; (Redação dada pela Lei nº 11.075, de 2004)

h) no caso das metas estipuladas para cada uma das fontes não terem sido atingidas conforme estabelece a alínea *g* caberá à ELETROBRÁS contratar imediatamente as quotas remanescentes de potência entre os projetos habilitados nas demais fontes, seguindo o critério de antigüidade da Licença Ambiental de Instalação; (Incluído pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

II - na segunda etapa do programa:

a) atingida a meta de 3.300 MW, o desenvolvimento do Programa será realizado de forma que as fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa atendam a 10% (dez por cento) do consumo anual de energia elétrica no País, objetivo a ser alcançado em até 20 (vinte) anos, aí incorporados o prazo e os resultados da primeira etapa;

b) os contratos serão celebrados pela ELETROBRÁS, com prazo de duração de vinte anos e preço equivalente ao valor econômico correspondente à geração de energia competitiva, definida como o custo médio ponderado de geração de novos aproveitamentos hidráulicos com potência superior a 30.000 kW e centrais termelétricas a gás natural, calculado pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

c) a aquisição far-se-á mediante programação anual de compra da energia elétrica de cada produtor, de forma que as referidas fontes atendam o mínimo de 15% (quinze por cento) do incremento anual da energia elétrica a ser fornecida ao mercado consumidor nacional, compensando-se os desvios verificados entre o previsto e realizado de cada exercício, no subseqüente;

d) o produtor de energia alternativa fará jus a um crédito complementar, calculado pela diferença entre o valor econômico correspondente à tecnologia específica de cada fonte, valor este a ser definido pelo Poder Executivo, e o valor recebido da ELETROBRÁS, para produção concebida a partir de biomassa, pequena central hidrelétrica e eólica; (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

e) até o dia 30 de janeiro de cada exercício, os produtores emitirão um Certificado de Energia Renovável – CER, em que conste, no mínimo, a qualificação jurídica do agente produtor, o tipo da fonte de energia primária utilizada e a quantidade de energia elétrica efetivamente comercializada no exercício anterior, a ser apresentado à Aneel para fiscalização e controle das metas anuais;

f) o Poder Executivo regulamentará os procedimentos e a Eletrobrás diligenciará no sentido de que a satisfação dos créditos complementares de que trata a alínea *d* não ultrapasse 30 (trinta) dias da requisição de pagamento feita pelo agente produtor;

g) na ordenação da contratação, que será precedida de Chamada Pública para conhecimento dos interessados, a Eletrobrás aplicará os critérios constantes do inciso I, alíneas *d, e f*, observando, ainda, o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses entre a assinatura do contrato e o início de funcionamento das instalações;

h) a contratação deverá ser distribuída igualmente, em termos de capacidade instalada, por cada uma das fontes participantes do Programa, podendo o Poder Executivo, a cada 5 (cinco) anos de implantação dessa Segunda Etapa, transferir para as outras fontes o saldo de capacidade de qualquer uma delas, não contratada por motivo de falta de oferta dos agentes interessados;

i) o valor pago pela energia elétrica adquirida na forma deste inciso II, os custos administrativos, financeiros e os encargos tributários incorridos pela ELETROBRÁS na contratação, serão rateados, após prévia exclusão da Subclasse Residencial Baixa Renda cujo consumo seja igual ou inferior a 80kWh/mês, entre todas as classes de consumidores finais atendidos pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, proporcionalmente ao consumo verificado. (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

§ 1º Produtor Independente é Autônomo quando sua sociedade, não sendo ela própria concessionária de qualquer espécie, não é controlada ou coligada de concessionária de serviço público ou de uso do bem público de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica, nem de seus controladores ou de outra sociedade controlada ou coligada com o controlador comum. (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

§ 2º Poderá o Poder Executivo autorizar à ELETROBRÁS realizar contratações com Produtores Independentes que não atendam os requisitos do § 1º, desde que o total contratado não ultrapasse a vinte e cinco por cento da programação anual e dessas contratações não resulte preterição de oferta de Produtor Independente Autônomo, observando-se, no caso da energia eólica, que na primeira etapa do Programa o total das contratações seja distribuído igualmente entre Autônomos e não Autônomos. (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

§ 3º Caberá ao Ministério de Minas Energia a elaboração de Guia de Habilitação por fonte, consignando as informações complementares às Licenças Ambientais de Instalação, necessárias à participação no PROINFA. (Incluído pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

§ 4º Somente poderão participar da Chamada Pública, Produtores que comprovem um grau de nacionalização dos equipamentos e serviços de, no mínimo, sessenta por cento, na primeira etapa e noventa por cento na segunda etapa, em cada empreendimento. (Incluído pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

§ 5º As concessionárias, permissionárias e o Operador Nacional do Sistema - ONS emitirão documento conclusivo relativo ao processo de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, conforme Procedimentos de Rede, no prazo máximo de trinta dias após a contratação do empreendimento pela ELETROBRÁS, cabendo à ANEEL diligenciar no sentido de garantir o livre acesso do empreendimento contratado pelo critério de mínimo custo global de interligação e reforços nas redes, decidindo eventuais divergências e observando os prazos de início de funcionamento das centrais geradoras estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

§ 6º Após um período de 3 (três) anos da realização da Chamada Pública, o Produtor Independente Autônomo poderá alterar seu regime para produção independente de energia, mantidos os direitos e obrigações do regime atual, cabendo à Eletrobrás promover eventuais alterações contratuais. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

§ 7º Fica restrita à 1ª (primeira) etapa do programa a contratação preferencial de Produtor Independente Autônomo. (Incluído pela Lei nº 11.488, de 2007)

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 26/2/2008.

5

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2012, do Senador Cícero Lucena, que *estabelece condições para a implantação de microgeração e minigeração distribuídas no sistema de distribuição de energia elétrica e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 393, de 2012, do Senador Cícero Lucena, que *estabelece condições para a implantação de microgeração e minigeração distribuídas no sistema de distribuição de energia elétrica e dá outras providências*.

O projeto é composto por cinco artigos.

O **art. 1º** faculta ao consumidor de energia elétrica implantar microgeração ou minigeração distribuída em sua unidade consumidora, para consumo próprio ou para fornecimento à concessionária ou permissionária de serviço de distribuição de energia elétrica.

Adotam-se, para os fins do projeto, as seguintes definições:

a) microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW e que utilize como fontes as energias hidráulica, solar, eólica, de biomassa ou de cogeração qualificada, conforme regulamentação, conectada à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

b) minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica,

com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW e que utilize como fontes as energias hidráulica, solar, eólica, de biomassa ou de cogeração qualificada, conforme regulamentação, conectada à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

c) sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia gerada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída compense o consumo de energia elétrica;

d) posto horário: nível tarifário definido pelo poder concedente para um determinado horário.

Nos termos do **art. 2º**, as concessionárias e permissionárias deverão adequar seus sistemas comerciais e suas normas técnicas para garantirem a implantação do sistema de que trata o art. 1º, em prazo não superior a cento e cinquenta dias, conforme regulamento.

O **art. 3º** determina que, no faturamento de unidade consumidora integrante do sistema de compensação de energia elétrica, a concessionária ou permissionária deverá observar os seguintes procedimentos:

a) cobrar, no mínimo, o valor referente ao custo de disponibilidade, para o consumidor do grupo B, ou da demanda contratada, para o consumidor do grupo A, conforme o caso;

b) o consumo a ser faturado é a diferença entre a energia consumida e a fornecida à rede, por posto horário, e, quando for o caso, utilizando eventual excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes;

c) caso a energia fornecida à rede elétrica em um determinado posto horário seja superior à energia consumida, a diferença deverá ser utilizada,

preferencialmente, para compensação em outros postos horários dentro do mesmo ciclo de faturamento;

d) os montantes de energia fornecida à rede elétrica que não tenham sido compensados na própria unidade consumidora poderão ser utilizados para compensar o consumo de outras unidades previamente cadastradas para este fim e atendidas pela mesma distribuidora, conforme regulamento;

e) os créditos de energia gerada por meio do sistema de compensação de energia elétrica expirarão 36 (trinta e seis) meses após a data do faturamento, não fazendo jus o consumidor a qualquer forma de compensação após o seu vencimento, e serão revertidos em prol da modicidade tarifária;

f) a fatura deverá conter a informação de eventual saldo positivo de energia para o ciclo subsequente, em quilowatt-hora (kWh), por posto horário, quando for o caso, e também o total de créditos que expirarão no próximo ciclo;

g) os montantes líquidos apurados no sistema de compensação de energia serão considerados no cálculo da sobrecontratação de energia para efeitos tarifários, sem reflexos na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

O **art. 4º** dispõe que os custos referentes à adequação do sistema de medição, necessário para implantar o sistema de compensação de energia elétrica, são de responsabilidade do interessado.

Estabelece, ainda, que o Poder Concedente definirá o padrão dos equipamentos de medição do sistema de compensação de energia elétrica, que

deverão ser cedidos sem ônus à concessionária ou permissionária, que passará a ser responsável pela sua operação e manutenção, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

O **art. 5º** é a cláusula de vigência, segundo a qual a lei que se originar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, seu autor argumenta que a democratização do direito de investir em geração de energia elétrica é um processo irreversível e que a tecnologia já permite que também os pequenos consumidores – residenciais e comerciais – produzam sua própria energia, a preços competitivos com aqueles praticados pelas concessionárias e permissionárias de serviços de distribuição de energia elétrica.

Destaca, também, a importância da medida proposta na criação de fontes alternativas de energia elétrica, que contribui para a substituição de fontes fósseis por fontes ambientalmente aceitáveis.

Afirma o autor do projeto que, embora a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) já tenha estabelecido condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída à rede elétrica, é importante o tratamento da matéria em lei, com o fim de conferir mais estabilidade para as regras.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

Após a análise desta Comissão, a matéria será submetida à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A proposição trata de matéria inserida na competência da União, conforme dispõe o art. 22, IV, da Constituição, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre energia.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do disposto nos arts. 48 e 61 da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição

de lei) é o adequado, ii) o assunto nele vertido inova o ordenamento jurídico, iii) possui o atributo da generalidade, iv) se afigura dotado de potencial coercitividade e v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

No mérito, entendemos que a proposição merece prosperar.

Primeiro, porque viabiliza a participação do consumidor na geração de energia elétrica, o que tende a resultar em redução de despesas no seu orçamento. Desde que o consumidor tenha condições de gerar energia, não há por que lhe negar autorização para tanto.

Segundo, porque é benéfica ao meio ambiente, na medida em que a energia gerada no sistema de microgeração ou minigeração distribuída será energia limpa, advinda de fontes ambientalmente aceitáveis, o que contribui para a redução da poluição ambiental, problema que tem suscitado sérias preocupações, não só na comunidade científica, como em toda a população mundial, em virtude de seus efeitos nocivos em todo o planeta.

Sob o ponto de vista dos aspectos técnicos da proposição, entendemos que compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura, para a qual o projeto será encaminhado em seguida, analisá-los.

Embora redigida, em sua maior parte, em conformidade com a boa técnica legislativa, entendemos necessárias algumas alterações na proposição para adequação de sua redação, as quais são objeto das emendas que apresentamos ao final.

É preciso alterar o preâmbulo da proposição, de modo a indicar corretamente a instituição competente para a prática do ato legal (Congresso Nacional em lugar de Senado Federal), na forma do disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Os incisos do art. 3º devem ser renumerados a partir do inciso VI, já que foi omitido o inciso V.

Propomos, ainda, a inclusão das definições de *consumidor do grupo A* e de *consumidor do grupo B* no parágrafo único do art. 1º, com o fim de facilitar a compreensão do enunciado do inciso I do art. 3º.

Finalmente, propomos a alteração da redação do inciso VIII do art. 3º, também com a finalidade de tornar a norma mais clara.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 393, de 2012, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao preâmbulo do PLS nº 393, de 2012, a seguinte redação:

"O CONGRESSO NACIONAL decreta:"

EMENDA Nº – CMA

Renumerem-se os incisos VI, VII e VIII do art. 3º do PLS nº 393, de 2012, como incisos V, VI e VII, respectivamente.

EMENDA Nº – CMA

Incluam-se no parágrafo único do art. 1º do PLS nº 393, de 2012, os seguintes incisos:

"**Art. 1º** .....

Parágrafo único. .....

.....

V – grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária;

VI – grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com

fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV."

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao inciso VIII do art. 3º do PLS nº 393, de 2012, a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

VIII – os montantes líquidos apurados no sistema de compensação de energia serão considerados no cálculo do limite para repasse do custo de aquisição de energia de que trata o inciso V do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 393, DE 2012

Estabelece condições para a implantação de microgeração e minigeração distribuídas no sistema de distribuição de energia elétrica e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É facultado ao consumidor de energia elétrica implantar microgeração ou minigeração distribuída em sua unidade consumidora, para consumo próprio ou para fornecimento à concessionária ou permissionária de serviço de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW e que utilize como fontes as energias hidráulica, solar, eólica, de biomassa ou de cogeração qualificada, conforme regulamentação, conectada à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

II - minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW e que utilize como fontes as energias hidráulica, solar, eólica, de biomassa ou de cogeração qualificada, conforme regulamentação, conectada à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

III - sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia gerada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída compense o consumo de energia elétrica;

IV – posto horário: nível tarifário definido pelo poder concedente para um determinado horário.

Art. 2º As concessionárias e permissionárias deverão adequar seus sistemas comerciais e suas normas técnicas para garantirem a implantação do sistema de que trata o art. 1º, em prazo não superior a cento e cinqüenta dias, conforme regulamento.

Art. 3º No faturamento de unidade consumidora integrante do sistema de compensação de energia elétrica, a concessionária ou permissionária deverá observar os seguintes procedimentos:

I - cobrar, no mínimo, o valor referente ao custo de disponibilidade, para o consumidor do grupo B, ou da demanda contratada, para o consumidor do grupo A, conforme o caso.

II - o consumo a ser faturado é a diferença entre a energia consumida e a fornecida à rede, por posto horário, e, quando for o caso, utilizando eventual excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subseqüentes.

III - caso a energia fornecida à rede elétrica em um determinado posto horário seja superior à energia consumida, a diferença deverá ser utilizada, preferencialmente, para compensação em outros postos horários dentro do mesmo ciclo de faturamento;

IV - os montantes de energia fornecida à rede elétrica que não tenham sido compensados na própria unidade consumidora poderão ser utilizados para compensar o consumo de outras unidades previamente cadastradas para este fim e atendidas pela mesma distribuidora, conforme regulamento;

VI - os créditos de energia gerada por meio do sistema de compensação de energia elétrica expirarão 36 (trinta e seis) meses após a data do faturamento, não fazendo jus o consumidor a qualquer forma de compensação após o seu vencimento, e serão revertidos em prol da modicidade tarifária.

VII - a fatura deverá conter a informação de eventual saldo positivo de energia para o ciclo subseqüente, em quilowatt-hora (kWh), por posto horário, quando for o caso, e também o total de créditos que expirarão no próximo ciclo.

VIII - os montantes líquidos apurados no sistema de compensação de energia serão considerados no cálculo da sobrecontratação de energia para efeitos tarifários, sem reflexos na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 4º Os custos referentes à adequação do sistema de medição, necessário para implantar o sistema de compensação de energia elétrica, são de responsabilidade do interessado.

§1º O Poder Concedente definirá o padrão dos equipamentos de medição do sistema de compensação de energia elétrica;

§2º Os equipamentos de que trata o § 1º deverão ser cedidos sem ônus à concessionária ou permissionária, que passará a ser responsável pela sua operação e manutenção, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A democratização do direito de investir em geração de energia elétrica é um processo irreversível. A tecnologia já permite que também os pequenos consumidores – residenciais e comerciais – produzam sua própria energia, a preços competitivos com aqueles praticados pelas concessionárias e permissionárias de serviços de distribuição de energia elétrica. São as chamadas “microgeração” e “minigeração” distribuída.

Numa época em que as fontes alternativas de energia elétrica assumem papel preponderante na luta pela redução das emissões de gases de efeito estufa, é fundamental que se criem condições tecnológicas e legais para que os pequenos investidores participem desse esforço global de substituição de fontes fósseis por fontes ambientalmente aceitáveis. Em vários países do mundo, essas condições já foram criadas. Não é o caso do Brasil.

Até recentemente, a falta de regulamentação das atividades de microgeração e minigeração impedia a sua adoção por parte dos consumidores interessados em se juntarem a esse esforço global pela energia limpa. Foi para viabilizar iniciativas como essa que apresentei recentemente o Projeto de Lei do Senado nº 608, de

2011. Essa proposição visa a estabelecer uma política de substituição integral de medidores eletromecânicos de energia por medidores eletrônicos em todo o País. Essa substituição traz em si uma verdadeira revolução tecnológica, ao permitir a implantação de redes inteligentes.

Redes inteligentes são aquelas dotadas de tecnologia baseada em eletrônica digital, que permitem a tomada de decisões complexas sem intervenção humana, bem como interações entre consumidor e distribuidora de energia elétrica. Uma das portas abertas pelas redes inteligentes é a conexão de microgeração e minigeração distribuída, descrita no art. 2º daquela proposição.

Mais recentemente, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) fez publicar a Resolução nº 482, de 17 de abril de 2012, com o intuito de estabelecer condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída à rede elétrica. A iniciativa é louvável, pois permite ao consumidor a imediata implantação dessa forma democrática de se investir em geração de energia elétrica.

Entretanto, a Resolução não substitui o papel do Congresso Nacional, onde a legislação aprovada outorga maior estabilidade de regras. Ademais, esta Casa tem o papel indelegável de traduzir o debate desses assuntos eminentemente técnicos para uma linguagem mais compreensível ao cidadão.

É por essa razão que apresento a presente matéria, para cuja aprovação peço o apoio dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador **CÍCERO LUCENA**

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 1º/11/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 15179/2012

6

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o PLC nº 42, de 2010 (PL nº 6.834, de 2006, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta parágrafo único ao art. 13 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelecendo que o fornecimento e a instalação dos equipamentos de medição associados à tarifação do serviço prestado correrão às expensas da concessionária*.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

O PLC nº 42, de 2010, de autoria do Deputado Betinho Rosado, acrescenta parágrafo único ao art. 13 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para determinar que *os equipamentos associados à tarifação do serviço (de energia elétrica) serão fornecidos e instalados pela concessionária, às suas expensas*. A redação atual do art. 13 diz apenas que *as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários*.

Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Minas e Energia, de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Foi enviado ao Senado Federal em 4 de maio de 2010. Na Comissão de Serviços de Infraestrutura, em 15 de setembro de 2011, foi aprovado parecer favorável à proposição. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi aprovado parecer favorável à proposição em 28 de novembro de 2012. Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle a decisão sobre a proposição em caráter terminativo.

A proposição visa a atribuir às concessionárias de serviço público o ônus pelo fornecimento e instalação de equipamentos de medição associados à tarifação do serviço fornecido. Dessa forma, procura sanar uma lacuna deixada pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos, previsto no art. 175 da Constituição (CF).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa da União. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida. Não há vícios de juridicidade.

Acerca da técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Não há inclusão de matéria diversa ao tema tratado na proposição e a sua redação, a nosso ver, apresenta-se adequada.

No mérito, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 42, de 2010.

Os usuários de serviços públicos são destinatários finais dos serviços, o que bem poderia enquadrá-los na categoria de *consumidor*, a que se refere o art. 2º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Da mesma forma, o CDC estabelece ser direito do consumidor "*a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral*" (art. 6º, X). Além disso, o *caput* do art. 22 do CDC estabelece que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

A proposição da Câmara adequadamente explicita que os equipamentos de medição deverão ser fornecidos pela concessionária, sem

custo para o consumidor e portanto corrige os efeitos do art. 4º da Resolução Normativa nº 207, de 9 de janeiro de 2006, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que determina que "os custos referentes à instalação dos equipamentos necessários para a medição e controle da energia serão de responsabilidade do consumidor interessado, de acordo com as especificações e orientações da concessionária ou permissionária, cabendo a essas a fiscalização do uso da energia".

A nosso ver, a aprovação do projeto em exame equilibra o mercado de consumo de forma proporcional em favor do consumidor, colaborando para a viabilidade da prestação de serviços no mercado, assim como para a qualidade dos serviços, tudo isso respeitando os interesses econômicos do consumidor. A aprovação deste projeto representa, portanto, um importante avanço nos direitos do consumidor.

III – VOTO

Por todos esses motivos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o PLC nº 42, de 2010 (PL 6.834, de 2006, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta parágrafo único ao art. 13 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelecendo que o fornecimento e a instalação dos equipamentos de medição associados à tarifação do serviço prestado correrão a expensas da concessionária*.

RELATOR *Ad Hoc*: Senador HUMBERTO COSTA

RELATOR: Senador JOSÉ AGRIPINO MAIA

I – RELATÓRIO

Aprovado pela Câmara dos Deputados, vem à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2010 (PL nº 6.834/2006 na Casa de origem), de autoria do Sr. Betinho Rosado, que acrescenta parágrafo único ao art. 13 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para *determinar que o fornecimento e a instalação dos equipamentos de medição associados à tarifação do serviço prestado correrão a expensas da concessionária*.

Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Minas e Energia, de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Foi enviado ao Senado Federal em 4 de maio de 2010. Na Comissão de Serviços de Infraestrutura, em 15 de setembro de 2011, foi aprovado parecer favorável à proposição.

Após exame nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o projeto será apreciado pela Comissão de Meio Ambiente,

Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo a esta ultima a decisão em caráter terminativo.

A proposição visa a atribuir às concessionárias de serviço público o ônus pelo fornecimento e instalação de equipamentos de medição associados à tarifação do serviço fornecido. Desta forma, procura sanar uma lacuna deixada pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal (CF).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade, nem ostenta defeitos de técnica legislativa.

A matéria de que trata o projeto insere-se na competência do Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, da CF. Com efeito, compete à União legislar sobre normas gerais de contratação com o Poder Público, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição, e a normatização proposta não desborda desses limites.

A tramitação deu-se de forma regular. A iniciativa parlamentar foi exercida com base no *caput* do art. 61 da CF, não se subsumindo a nenhum caso de iniciativa privativa de outros Poderes. O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados e foi objeto de parecer favorável das Comissões do Senado em que tramitou até o momento.

Contudo, cabe também a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito do projeto, nos exatos termos do art. 101, II, *g*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Nesse ponto, a proposição mostra-se de fundamental importância, sendo conveniente e oportuna sua aprovação.

Os usuários de serviços públicos são destinatários finais dos serviços, o que bem poderia enquadrá-los na categoria de *consumidor*, a que se refere o art. 2º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Da mesma forma, o CDC estabelece ser direito do consumidor "*a adequada e eficaz prestação dos* ***serviços públicos*** *em geral*" (art. 6º, X).

Tudo isso leva à conclusão de serem aplicáveis, mesmo aos usuários de serviços públicos, as normas protetivas do CDC, inclusive a

que estabelece ser direito básico "*a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem*".

Com base nessa interpretação, chega-se à conclusão de que a própria legislação já impõe que o fornecimento e a instalação de medidores devem correr às custas do fornecedor do serviço – no caso, a empresa concessionária do serviço público.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal vem adotando interpretação distinta, considerando não se confundirem as figuras do consumidor e do usuário de serviços públicos – este último, com seus direitos regulados no art. 175, parágrafo único, II, da Carta Magna. Confira-se, por exemplo, o entendimento adotado pela Corte no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.478/AP, que teve como Relator para o Acórdão o Ministro Luiz Fux (acórdão publicado no DJe de 29.11.2001).

Justifica-se, portanto, a aprovação do projeto, para deixar isento de dúvidas que não pode ser imposto aos usuários arcar com os custos do fornecimento e da instalação de medidores.

Aliás, já existem normas infralegais de validade duvidosa que, invertendo toda a lógica da prestação de serviços públicos, impõem aos usuários o custeio da instalação dos medidores. É o caso, por exemplo, da Resolução nº 207, de 9 de janeiro de 2006, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), cujo art. 4º prevê que "*os custos referentes à instalação dos equipamentos necessários para a medição e controle da energia serão de responsabilidade do consumidor interessado (...)*".

Com base nesse quadro, reputa-se oportuna e conveniente a alteração da legislação que trata da concessão de serviços públicos (Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995), para estabelecer, de forma expressa, que o fornecimento e a instalação de medidores correm às expensas da empresa concessionária do serviço.

III – VOTO

Por todos esses motivos, opinamos pela aprovação do Projeto

de Lei da Câmara nº 42, de 2010.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2012

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

Senador HUMBERTO COSTA, Relator *Ad Hoc*

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o PLC nº 42, de 2010, (PL 6.834, de 2006, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta parágrafo único ao art. 13 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelecendo que o fornecimento e a instalação dos equipamentos de medição associados à tarifação do serviço prestado correrão a expensas da concessionária*.

RELATOR "ad hoc" Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

I – RELATÓRIO

Aprovado pela Câmara dos Deputados, vem à apreciação da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2010 (PL nº 6.834/2006 na Casa de origem), de autoria do Sr. Betinho Rosado, que *acrescenta parágrafo único ao art. 13 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para determinar que o fornecimento e a instalação dos equipamentos de medição associados à tarifação do serviço prestado correrão a expensas da concessionária*.

Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Minas e Energia, de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Foi enviado ao Senado Federal em 4 de maio de 2010.

Após exame nesta Comissão de Serviços de Infraestrutura, a

matéria será apreciada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à ultima a decisão em caráter terminativo.

A proposição visa atribuir às concessionárias de serviço público o ônus pela instalação de equipamentos de medição associados à tarifação do serviço fornecido. Desta forma, procura sanar uma lacuna deixada pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, estabelece, no seu art. 13, que *as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários*. Para identificar essas características técnicas e os distintos segmentos, é preciso, naturalmente, que sejam instalados equipamentos de medição. A legislação não esclarece, contudo, a quem cabe o ônus de instalação dos medidores.

Na prestação de serviços públicos, os custos associados aos medidores são, em regra, cobertos pelas concessionárias e depois ressarcidos pelas tarifas pagas por todos os consumidores. Só ocasionalmente essa regra não é observada e, geralmente, no intuito de beneficiar as parcelas da população menos favorecidas.

Apesar dessa prática consagrada, têm surgido normas infralegais

que atribuem ao usuário o ônus dos equipamentos de medição e de sua instalação. O autor do projeto, na sua justificação, cita o exemplo da Resolução nº 207, de 9 de janeiro de 2006, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que determina que os irrigantes, para receberem os descontos tarifários previstos no art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002, pelo consumo noturno, devem arcar com os custos dos medidores de energia elétrica necessários.

Nesse caso específico, fica claro que a Aneel exorbitou as competências que lhe foram atribuídas por lei. Conforme se depreende da leitura do art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002, este concede o desconto às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, mas, em nenhum momento, autoriza a agência a transferir, para o consumidor, o ônus da instalação do equipamento de medição necessário para consubstanciar a concessão do desconto. Inclusive, a Resolução contraria o espírito que permeia essa lei. No seu art. 14, por exemplo, ao tratar da universalização do uso de energia elétrica, fica ressaltado que o atendimento *será sem ônus de qualquer espécie para o solicitante que possuir característica de enquadramento no Grupo B, excetuado o subgrupo iluminação pública*. Ora, como os irrigantes e outros produtores rurais têm a classificação B2, o atendimento deveria ser sem ônus.

Conforme assinalado no parecer da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, *a situação acima descrita poderia ser facilmente revertida com a revisão do ato normativo da agência reguladora setorial, (...) sendo desnecessária a alteração legal proposta. Entretanto, lembramos da existência de situação semelhante na prestação do serviço público de fornecimento de água e saneamento básico*. De fato, em condomínios antigos, quando da individualização do consumo de água, os interessados geralmente

são obrigados pelas concessionárias a arcar com os custos de aquisição e instalação dos novos medidores. O resultado é a inviabilização da individualização do consumo de água em muitos condomínios existentes.

Para assegurar que o mesmo tratamento seja aplicado a todos os serviços públicos, torna-se necessário explicitar na Lei nº 8.897, de 1995, que os equipamentos de medição associados à tarifação devem ser fornecidos e instalados pela concessionária, às suas expensas. Só assim evitaremos que normas infralegais atribuam ao usuário o ônus pela implantação dos sistemas de medição dos serviços, invertendo uma obrigação que deveria sempre recair sobre a concessionária fornecedora do serviço. .

III – VOTO

Em face do exposto, e tendo em vista a importância de se aplicar o mesmo tratamento na prestação de todos os serviços públicos, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 2010

(nº 6.834/2006, na Casa de origem, do Deputado Betinho Rosado)

Acrescenta parágrafo único ao art. 13 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelecendo que o fornecimento e a instalação dos equipamentos de medição associados à tarifação do serviço prestado correrão a expensas da concessionária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 13. .....

Parágrafo único. Os equipamentos de medição associados à tarifação do serviço serão fornecidos e instalados pela concessionária, a suas expensas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.834, DE 2006

Acrescenta parágrafo único ao art. 13 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelecendo que o fornecimento e a instalação dos equipamentos de medição associados à tarifação do serviço prestado correrão às expensas da concessionária;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

Parágrafo único. Os equipamentos de medição associados à tarifação do serviço serão fornecidos e instalados pela concessionária, às suas expensas. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor estabelece, que:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

.....

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

....."

Se receber informações adequadas quanto à quantidade, características, composição, qualidade, preço e riscos que apresentam os produtos e serviços recebidos é um direito do consumidor, então prestar tais informações é um dever do fornecedor que, para tanto, deve arcar com os custos associados à obtençao de tais informaçoes.

Entretanto, no que se refere à prestação de serviços públicos concedidos, há dúvidas quanto à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, especialmente tendo em vista que a Constituição Federal, ao tratar especificamente da prestação dos serviços públicos concedidos, no art. 175, refere-se expressamente ao usuário do serviço público e não ao consumidor do serviço público, *in litteris*:

> "Art. 175. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.
>
> Parágrafo único. A lei disporá sobre:
>
> I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
>
> II - os direitos dos usuários;
>
> III - política tarifária;
>
> IV - a obrigação de manter serviço adequado." (Destacamos)

E o legislador, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a chamada Lei das Concessões, deixou de definir a responsabilidade pela instalação dos sistemas de medição dos serviços prestados pelas concessionárias de serviço público.

Na ausência de determinação legal, em alguns casos, normas infralegais definem que cabe ao usuário o ônus pela implantação dos sistemas de medição dos serviços, invertendo uma atribuição que normalmente deveria recair sobre a concessionária fornecedora do serviço.

Um exemplo de regulamento que atribui ao usuário o ônus pela implantação do sistema de medição do serviço é a Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel nº 207, de 9 de janeiro de 2006.

O referido regulamento estabelece que, para fazer jus a descontos tarifários criados pelo governo para incentivar as atividades de irrigação e aqüicultura, o consumidor de energia elétrica da classe Rural deve arcar com os custos do sistema de medição associado.

Tal medida da Aneel não se justifica. Se o objetivo do desconto tarifário estabelecido pelo governo é incentivar o homem do campo a irrigar as lavouras e a desenvolver a atividade de aqüicultura, não se deve criar empecilhos ao seu usufruto, o que ocorre quando se condiciona a concessão do benefício tarifário ao fornecimento e instalação dos equipamentos de medição de energia pelo consumidor.

Ressalte-se que, a rigor, a omissão de definição legal sobre a matéria não autoriza tal providência, que, salvo melhor juízo, é ilegal, já que à Administração Pública só é permitido fazer o que está autorizado em Lei.

Não obstante, para resolver definitivamente o problema, sanar tal omissão legal e atribuir também aos fornecedores de serviços públicos o ônus de implantar o sistema de medição necessário à tarifação do serviço prestado é que propomos o presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2006.

Deputado BETINHO ROSADO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

.....

Capítulo IV

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

.....

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

.....

(Às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.)

Publicado no **DSF**, de 06/05/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:12280/2010)

7

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que "dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde 'Preservação da Amazônia' para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências"*.

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 185, de 2011, acima epigrafado, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

O art. 1º da proposição *acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, criando o Selo Verde 'Preservação da Amazônia' para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus com o objetivo de atestar a adequação ambiental de produtos.*

O art. 2º determina que o Selo Verde "Preservação da Amazônia" será concedido voluntariamente pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) às pessoas jurídicas que ofereçam produtos ambientalmente adequados, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável. O § 1º do art. 2º identifica os órgãos e entidades integrantes do Sisnama, que são aqueles previstos no art. 6º da Lei nº 6.938, de 2011, e os §§ 2º e 3º do mesmo

artigo definem os conceitos de produtos ambientalmente sustentáveis e de desenvolvimento sustentável.

O art. 3º estabelece os critérios pelos quais os produtos receberão o Selo Verde "Preservação da Amazônia". O art. 4º determina que os órgãos e entidades integrantes do Sisnama devem resguardar o sigilo industrial do produto e podem cobrar uma taxa de serviço e firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados.

O art. 5º estabelece que as pessoas jurídicas detentoras do Selo Verde "Preservação da Amazônia" podem dele fazer uso em suas peças publicitárias ou como melhor lhes aprouver enquanto não vencida ou cancelada a concessão. Pelo art. 6º, a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

No âmbito da CMA, o Senador Jorge Viana apresentou duas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente, conservação da natureza e defesa dos recursos naturais.

Com relação ao mérito, observamos que o PLS nº 185, de 2011, cria o Selo Verde "Preservação da Amazônia" com o objetivo de atestar a adequação ambiental de um produto. Esse selo permite ao consumidor interessado na proteção ao meio ambiente selecionar esses produtos para o consumo. Assim, o Selo Verde "Preservação da Amazônia" é uma forma de incentivar produtos ambientalmente corretos e de promover o desenvolvimento sustentável.

As emendas apresentadas pelo Senador Jorge Viana alteram, respectivamente, o art. 1º da proposição e sua ementa. Ambas as alterações buscam estender o mecanismo de "Selo Verde" às Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) e Áreas de Livre Comércio (ALC) localizadas na região amazônica. Dessa maneira, as emendas garantem a promoção do

desenvolvimento sustentável em toda a região.

Todavia, no tocante à técnica legislativa, o PLS nº 185, de 2011, necessita de correções para a sua adequação ao estabelecido pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Em especial, a forma pela qual o art. 6º da Lei nº 6.938, de 1981, foi alterado foge aos padrões de técnica legislativa estabelecidos para normas legais. Nesse caso específico, cumpre observar que a intenção do projeto é atendida de forma mais ponderada por meio de um artigo que descreva as incumbências desses órgãos, em vez de alterar o art. 6º da Lei nº 6.938, de 1981.

Finalmente, cumpre realocar as definições estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º do PLS nº 185, de 2011, que deveriam ser parte de artigo próprio, e mudar a redação de algumas das disposições normativas para possibilitar maior clareza e precisão.

Desse modo, apresentamos substitutivo para incorporar as emendas sugeridas pelo Senador Jorge Viana e corrigir os problemas relativos aos aspectos da técnica legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2011, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº – CMA (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2011

4

Cria o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para atestar a adequação ambiental de produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Amazônia Legal: os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e do Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44º;

II – desenvolvimento sustentável: desenvolvimento economicamente viável, ecologicamente equilibrado e socialmente justo, que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades;

III – órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA: são aqueles previstos no art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

IV – produtos ambientalmente adequados: aqueles que cumprem, nas etapas de produção, transporte e comercialização, os preceitos éticos e normativos da proteção ambiental.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA poderão conceder o Selo Verde "Preservação da Amazônia" aos produtos ambientalmente adequados que tenham sido produzidos, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável, na Zona Franca de Manaus e nas Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

Art. 4º Na análise da adequação ambiental para a concessão

do Selo Verde "Preservação da Amazônia" aos produtos, devem ser considerados os seguintes critérios:

I – geração de empregos na região amazônica que diminuam a exploração predatória da floresta e o desmatamento;

II – conformidade do produto com as normas e padrões exigidos pela legislação ambiental;

III – reduzido impacto ambiental do produto durante o seu ciclo de vida;

IV – utilização de meio de transporte pouco impactante e que ofereça menores riscos ao meio ambiente e à saúde humana;

V – boa durabilidade do produto;

VI – possibilidade de reuso ou reciclagem do produto e de sua embalagem; e

VII – destinação adequada dos resíduos gerados, com a previsão de recolhimento pós-consumo, se for o caso.

Parágrafo único. Outros critérios podem ser adicionados pelo órgão ou entidade integrante do Sisnama responsável pela concessão do Selo Verde "Preservação da Amazônia".

Art. 5º Os órgãos ou entidades integrantes do Sisnama estão autorizados a:

I – cobrar taxa de serviço para a concessão do Selo Verde "Preservação da Amazônia"; e

II – firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados para estabelecer a definição das classes de produtos passíveis de obtenção do Selo Verde "Preservação da Amazônia", dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e dos casos de cancelamento, que devem ser amplamente divulgados.

Parágrafo único. O sigilo industrial dos produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal deve ser resguardado pelos órgãos ou entidades integrantes do Sisnama.

6

Art. 6º Enquanto não vencida ou cancelada a concessão, os fornecedores de produtos detentores do Selo Verde "Preservação da Amazônia" podem dele fazer uso como melhor lhes aprouver, inclusive em suas peças publicitárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2011

Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

EMENDA Nº - CMA

Dê-se a ementa do PLS nº 185, de 2011, a seguinte redação:

"Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, de Zona de Processamento de Exportação e de Área de Livre Comércio localizada na Amazônia e dá outras providências."

Justificação

A proposição apresentada pela Senadora Vanessa Grazziotin é extremamente meritória, pois valoriza os produtos ambientalmente corretos e promove o desenvolvimento sustentável. No entanto, a sustentabilidade de produtos não é restrita aos da Zona Franca de Manaus, existe uma significativa produção ambientalmente sustentável em toda a Amazônia.

Além disso, existem ZPE's e ALC's criadas na Região Amazônica, onde serão instaladas indústrias que devem obedecer ao critério da sustentabilidade. A falta do Selo criado pelo presente projeto acarretará na discriminação destas empresas, permitindo a interpretação de que apenas na Zona Franca de Manaus existe produção sustentável.

Sala de Reunião,

Senador Jorge Viana

Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2011

Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

EMENDA Nº - CMA

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 185, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938, de 1981, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, de Zona de Processamento de Exportação e de Área de Livre Comércio localizada na Amazônia, com objetivo de atestar a adequação ambiental de produtos."

Justificação

A proposição apresentada pela Senadora Vanessa Grazziotin é extremamente meritória, pois valoriza os produtos ambientalmente corretos e promove o desenvolvimento sustentável. No entanto, a sustentabilidade de produtos não é restrita aos da Zona Franca de Manaus, existe uma significativa produção ambientalmente sustentável em toda a Amazônia.

Além disso, existem ZPE's e ALC's criadas na Região Amazônica, onde serão instaladas indústrias que devem obedecer ao critério da sustentabilidade. A falta do Selo criado pelo presente projeto acarretará na discriminação destas empresas, permitindo a interpretação de que apenas na Zona Franca de Manaus existe produção sustentável.

Sala de Reunião,

Senador Jorge Viana

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2011.

Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus com o objetivo de atestar a adequação ambiental de produtos.

Art. 2º O Selo Verde "Preservação da Amazônia" será concedido voluntariamente pelos Órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, segundo critérios estabelecidos nesta Lei, às pessoas jurídicas que ofereçam produtos ambientalmente adequados, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável.

§ 1º Órgãos e entidades integrantes do SISNAMA são aqueles previstos no art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente).

(*) Republicado em 25 de abril para correção do cabeçalho.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se produtos ambientalmente adequados aqueles que cumprem, nas etapas de produção, transporte e comercialização, os preceitos éticos e normativos da proteção ambiental.

§ 3º Desenvolvimento sustentável é o economicamente viável, ecologicamente equilibrado e socialmente justo, que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades.

Art. 3º Na análise da adequação ambiental para a concessão do Selo Verde “Preservação da Amazônia” aos produtos devem ser considerados os seguintes critérios:

I – quanto o produto fabricado gera de emprego e recursos evitando a pressão sobre a floresta e o desmatamento;

II - conformidade do produto com as normas e padrões exigidos pela legislação ambiental;

III – reduzido impacto ambiental do produto durante o seu ciclo de vida, principalmente quanto ao baixo consumo de energia, água e outros insumos, reduzida quantidade e periculosidade das emissões gasosas e líquidas e dos resíduos sólidos gerados, contribuição para a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos, baixa ou nula emissão de gases de efeito estufa ou que afetem a camada de ozônio etc.;

IV – utilização de meio de transporte pouco impactante e que ofereça menores riscos ao meio ambiente e à saúde humana;

V – boa durabilidade do produto, descartando-se a obsolescência programada;

VI – possibilidade de reuso ou reciclagem do produto e sua embalagem;

VII – destinação adequada dos resíduos gerados, com a previsão de recolhimento pós-consumo, se for o caso.

Parágrafo único. Outros critérios podem ser adicionados pelo órgão ou entidade integrante do SISNAMA responsável pela concessão do Selo Verde “Preservação da Amazônia”.

Art. 4º Para a concessão do Selo Verde “Preservação da Amazônia”, o órgão ou entidade integrante do SISNAMA deve resguardar o sigilo industrial do produto e pode cobrar uma taxa de serviço e firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados, a partir da definição das classes de produtos passíveis de obtenção do Selo Verde, dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e dos casos de cancelamento, que devem ser amplamente divulgados.

Art. 5º Enquanto não vencida ou cancelada a concessão, as pessoas jurídicas detentoras do Selo Verde “Preservação da Amazônia” podem dele fazer uso em suas peças publicitárias ou como melhor lhes aprouver.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos 29 anos de atuação da Política Nacional do Meio Ambiente, introduzida pela Lei nº 6.938, de 1981, tem-se observado que o vigente sistema de comando e controle ambiental, apesar de fundamental para a implantação e gestão do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), vem sendo insuficiente para a resolução de muitos dos problemas ambientais brasileiros. A demanda elevada por recursos humanos e financeiros para as atividades de avaliação de projetos e fiscalização

de empreendimentos, que não consegue ser suprida em nenhuma das três esferas da Federação, é a principal responsável pelo êxito apenas parcial da política ambiental pátria.

Além dos mecanismos oficiais e compulsórios de controle ambiental, entre os quais a avaliação de impacto ambiental (AIA) e o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, ressente-se da existência de instrumentos econômicos, de caráter voluntário que, ao invés de reprimirem a má conduta ambiental, atuem em campo oposto, incentivando o setor produtivo no rumo do desenvolvimento sustentável. O “ICMS Ecológico”, introduzido por alguns estados brasileiros, é um exemplo estimulante da adoção de instrumentos econômicos de incentivo à prática de atividades ambientalmente equilibradas e socialmente justas.

Na nossa modesta opinião, mais eficaz do que medidas de caráter meramente punitivo – de ordem administrativa, penal ou civil – e mais efetiva do que ações destinadas apenas a coibir as más práticas ambientais, por meio de uma atuação estatal *a posteriori*, é a adoção de providências que previnam a ocorrência dos danos, por meio da educação, da informação e do convencimento, buscando a adesão voluntária de todos no esforço preservacionista. Isso ocorre porque cada vez mais a sociedade toma consciência do valor dos recursos ambientais e da necessidade de maior justiça social, para a sua própria sobrevivência e a das gerações futuras. No âmbito do setor produtivo, a situação não é diferente.

Além disso, no mundo globalizado, em que a imagem das empresas por vezes vale tanto ou mais que seu patrimônio físico, é natural que elas busquem formas de expressar sua compatibilidade ambiental. Daí as iniciativas do setor produtivo, de alguns estados ou municípios brasileiros ou mesmo da própria sociedade civil, mediante suas entidades organizadas, de instituírem prêmios do tipo Selo Ambiental, em caráter de incentivo a projetos ambientais que visem tal preservação.

No caso presente, pretende-se que a adequação ambiental de um produto possa ser atestada mediante a criação, por lei federal, do Selo “Preservação da Amazônia”, envolvendo todos os órgãos e entidades do SISNAMA que, voluntariamente, queiram aderir a essa iniciativa. Para tal, eles poderão cobrar uma taxa de serviço e firmar convênios ou contratos com órgãos técnicos públicos e privados, a partir da definição das classes de produtos passíveis de obtenção do Selo Verde “Preservação da Amazônia”, dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e dos casos de cancelamento, que deverão ser amplamente divulgados.

Com o intuito de esclarecer o que se considera um produto ambientalmente adequado, estatuem-se, desde já, com base no princípio do desenvolvimento sustentável, alguns critérios demonstrativos de que tal produto contribui para a proteção ambiental. Entre eles, citam-se a segurança ambiental e a produção de impactos ambientais reduzidos, além de alguns critérios previstos para as etapas de transporte e comercialização do produto. Nada impede, contudo, que novos critérios sejam acrescidos pelo órgão ou entidade do SISNAMA responsável pela concessão do Selo Verde “Preservação da Amazônia”.

A existência de mais esse instrumento econômico por certo contribuirá para um melhor êxito da política ambiental brasileira, razão pela qual contamos com a inestimável colaboração dos nobres Pares para a rápida análise e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2011.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

6

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 - DOU DE 02/09/1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei, com fundamento no art. 8º, item XVII, alíneas c, h e i , da Constituição Federal, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente, cria o Conselho Nacional do Meio Ambiente e institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades e instrumentos de Defesa Ambiental.

DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - Órgão Superior: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com a função de assistir o Presidente da República na formulação de diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente;
II - Órgão Central: a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, do Ministério do Interior, à qual cabe promover, disciplinar e avaliar a implantação da Política Nacional do Meio Ambiente;
III - Órgãos Setoriais: os órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, direta ou indireta, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, cujas entidades estejam, total ou parcialmente, associadas às de preservação da qualidade ambiental ou de disciplinamento do uso de recursos ambientais;
IV - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e de controle e fiscalização das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental;
V - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo

controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

§ 1º - Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.
§ 2º - Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.
§ 3º - Os órgãos central, setoriais, seccionais e locais mencionados neste artigo deverão fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando solicitados por pessoa legitimamente interessada.
§ 4º - De acordo com a legislação em vigor, é o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação de apoio técnico e científico às atividades da SEMA.

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 21/04/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 11546/2011

8

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2011, do Senador Blairo Maggi, que *dispõe sobre a coleta e a destinação final de equipamentos eletroeletrônicos descartados e seus componentes.*

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Cabe à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o exame, em decisão terminativa, do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 488, de 2011, que *dispõe sobre a coleta e a destinação final de equipamentos eletroeletrônicos descartados e seus componentes.*

A proposição em análise determina que os fabricantes, os importadores e as empresas que comercializam eletroeletrônicos são os responsáveis pela coleta e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos equipamentos descartados, nos termos de regulamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA),

Para os fins da lei, o projeto considera a reutilização e a reciclagem como destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos (REEE), bem como outras formas de destinação admitidas pelo órgão ambiental competente.

Ainda de acordo com o projeto, os consumidores devem devolver os equipamentos inservíveis às empresas que os comercializam, as quais, por sua vez, repassarão os REEE aos fabricantes e importadores,

que serão os responsáveis finais pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Segundo o projeto, a responsabilidade para assegurar a operacionalização do sistema de retorno dos produtos descartados pelo consumidor cabe a todos os todos os integrantes da cadeia produtiva – fabricantes, importadores e comerciantes.

Por fim, o projeto estabelece que, no caso de descumprimento do disposto na lei, os infratores serão apenados nos termos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que fixa as sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente.

Não foram oferecidas emendas ao PLS nº 488, de 2011, no prazo regimental. A proposição foi rejeitada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) por regular matéria já disciplinada.

II – ANÁLISE

Após o exame do parecer aprovado pela CCT, e por concordar com os argumentos apresentados pelo relator da matéria naquela Comissão, tomamos a liberdade de reproduzir na íntegra os termos da análise realizada.

O autor da proposição em comento conclui corretamente que se *generaliza o consumo de eletroeletrônicos e, como o ciclo de vida desses equipamentos é cada vez mais curto, o acúmulo de produtos inservíveis ou obsoletos é inevitável e tende a crescer* (...). Argumenta ele que, também no Brasil, *a questão do descarte ambientalmente adequado do chamado lixo eletroeletrônico é complexa e cada vez mais preocupante.*

Apoiado nesses pressupostos, o Senador Blairo Maggi apresenta projeto de lei que institui a responsabilidade pós-consumo do setor empresarial de eletroeletrônicos mediante a obrigatoriedade da implantação de sistema de logística reversa para os produtos inservíveis descartados pelos consumidores.

No entanto, ao examinar o PLS nº 488, de 2011,

identificamos, de imediato, que a matéria já está normatizada na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

A Lei da PNRS regulamenta de forma bastante ampla e adequada o gerenciamento dos resíduos sólidos em todas as suas formas, inclusive no tocante ao descarte e à disposição final ambientalmente adequada de eletroeletrônicos inservíveis, mediante os seguintes princípios:

– princípio da **responsabilidade compartilhada**, que atinge os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos; e

– princípio da **logística reversa**, que se caracteriza por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu próprio ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação ambientalmente adequada.

Nesse contexto, o tratamento a ser dispensado especificamente aos eletroeletrônicos descartados está regulado pelo art. 33 da Lei da PNRS, como veremos a seguir.

Por força do *caput* e do inciso VI do citado art. 33, os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados, de pronto, a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno do produto após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Para assegurar a implementação e a operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes poderão, entre outras medidas, implantar procedimentos de compra de produtos inservíveis e disponibilizar postos de entrega de resíduos (art. 33, § 3º).

Consoante os §§ 4º, 5º e 6º do mesmo art. 33, os consumidores deverão efetuar a devolução dos produtos objeto de logística reversa aos comerciantes ou distribuidores, os quais, por sua vez, são obrigados a

retorná-los aos fabricantes ou importadores, responsáveis finais pela destinação e disposição ambientalmente adequada dos resíduos pós-consumo.

O titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, poderá se encarregar de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa desde que as ações do poder público sejam devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes (art. 33, § 7º).

Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis para o órgão municipal competente informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade (art. 33, § 8º).

Observa-se, portanto, uma vez mais, que o PLS nº 488, de 2011, visa a regulamentar matéria já expressamente disciplinada pelo art. 33, *caput,* inciso VI e §§ 3º a 8º da Lei nº 12.305, de 2011 – consoante o princípio da responsabilidade compartilhada e mediante a implantação obrigatória de sistema de logística reversa para os eletroeletrônicos inservíveis.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2011, do Senador Blairo Maggi, que *dispõe sobre a coleta e a destinação final de equipamentos eletroeletrônicos descartados e seus componentes.*

RELATOR: Senador **EDUARDO LOPES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 488, de 2011, que *dispõe sobre a coleta e a destinação final de equipamentos eletroeletrônicos descartados e seus componentes.*

De acordo com o projeto, os fabricantes, os importadores e as empresas que comercializam equipamentos eletroeletrônicos ficam responsáveis pela coleta e destinação final ambientalmente adequada dos produtos descartados, nos termos de regulamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Para efeito de aplicação da lei, define-se como destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos a reutilização, a reciclagem e outras formas de destinação admitidas pelo órgão ambiental competente.

As empresas que comercializam eletroeletrônicos ficam obrigadas a receber em depósito os produtos descartados pelos consumidores e efetuar a devolução desses resíduos aos fabricantes e importadores, que serão os responsáveis finais pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Caberá a todos os integrantes da cadeia produtiva – fabricantes, importadores e comerciantes – adotar as medidas necessárias para assegurar a operacionalização do sistema de retorno dos produtos descartados pelo consumidor.

No caso de descumprimento do disposto na lei, o projeto prevê que os infratores serão apenados nos termos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que estabelece as sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente.

Após o exame da CCT, a matéria será apreciada, em decisão terminativa, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Não foram oferecidas emendas ao PLS nº 488, de 2011, no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O autor da proposição em análise argumenta corretamente que se *generaliza o consumo de eletroeletrônicos e, como o ciclo de vida desses equipamentos é cada vez mais curto, o acúmulo de produtos inservíveis ou obsoletos é inevitável e tende a crescer (...) e também no Brasil a questão do descarte ambientalmente adequado do chamado lixo eletroeletrônico é complexa e cada vez mais preocupante.*

Apoiado nesses pressupostos, o Senador Blairo Maggi apresenta projeto de lei que institui a responsabilidade pós-consumo do setor empresarial de eletroeletrônicos mediante a obrigatoriedade da implantação de sistema de logística reversa para os produtos inservíveis descartados pelos consumidores.

No entanto, ao examinar o PLS nº 488, de 2011, identificamos, de imediato, que a matéria já está normatizada na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

A Lei da PNRS regulamenta de forma bastante ampla e adequada o gerenciamento dos resíduos sólidos em todas as suas formas, inclusive no tocante ao descarte e à disposição final ambientalmente adequada de eletroeletrônicos inservíveis, mediante os seguintes princípios:

– princípio da **responsabilidade compartilhada**, que atinge os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos; e

– princípio da **logística reversa**, que se caracteriza por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição

dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu próprio ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação ambientalmente adequada.

Nesse contexto, o tratamento a ser dispensado especificamente aos eletroeletrônicos descartados está regulado pelo art. 33 da Lei da PNRS, como veremos a seguir.

Por força do *caput* e do inciso VI do citado art. 33, os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados, de pronto, a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno do produto após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Para assegurar a implementação e a operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes poderão, entre outras medidas, implantar procedimentos de compra de produtos inservíveis e disponibilizar postos de entrega de resíduos (art. 33, § 3º).

Consoante os §§ 4º, 5º e 6º do mesmo art. 33, os consumidores deverão efetuar a devolução dos produtos objeto de logística reversa aos comerciantes ou distribuidores, os quais, por sua vez, são obrigados a retorná-los aos fabricantes ou importadores, responsáveis finais pela destinação e disposição ambientalmente adequada dos resíduos pós-consumo.

O titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, poderá se encarregar de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa desde que as ações do poder público sejam devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes (art. 33, § 7º).

Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis para o órgão municipal competente informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade (art. 33, § 8º).

Observa-se, portanto, uma vez mais, que o PLS nº 488, de 2011, visa a regulamentar matéria já expressamente disciplinada pelo art. 33, *caput,* inciso VI e §§ 3º a 8º da Lei nº 12.305, de 2011 – consoante o princípio da responsabilidade compartilhada e mediante a implantação obrigatória de sistema

de logística reversa para os eletroeletrônicos inservíveis.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2011.

Sala da Comissão, **23/05/2012**

SENADOR EDUARDO BRAGA, Presidente

SENADOR EDUARDO LOPES, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 488, DE 2011

Dispõe sobre a coleta e a destinação final de equipamentos eletroeletrônicos descartados e seus componentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a coleta e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico, comercial e industrial descartados, bem como de todos os componentes do produto.

Art. 2º Os fabricantes, os importadores e as empresas que comercializam eletroeletrônicos são responsáveis pela coleta e pela destinação final ambientalmente adequada dos produtos descartados, nos termos de regulamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por destinação final ambientalmente adequada a reutilização e a reciclagem, bem como outras formas de destinação dos resíduos provenientes de equipamentos eletroeletrônicos descartados admitidas pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Os produtos eletroeletrônicos deverão estar claramente identificados e conter informações de que seus resíduos submetem-se a sistema especial de coleta.

§ 3º Cabe aos fabricantes, importadores e comerciantes de equipamentos eletroeletrônicos adotarem todas as medidas necessárias para assegurar a operacionalização do sistema de retorno dos produtos eletroeletrônicos descartados pelo consumidor.

§ 4º As empresas que comercializam equipamentos eletroeletrônicos ficam obrigadas a receber em depósito os produtos descartados pelos consumidores e efetuar a devolução desses resíduos aos fabricantes e importadores.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei e em seu regulamento sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais normas legais aplicáveis

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em todo o mundo, e também no Brasil, a questão do descarte ambientalmente adequado do chamado lixo eletroeletrônico é complexa e cada vez mais preocupante.

Generaliza-se o consumo de eletrodomésticos, de equipamentos eletrônicos e de informática e, como o ciclo de vida desses aparelhos é cada vez mais curto, o acúmulo de produtos inservíveis ou obsoletos é inevitável e tende a crescer.

Recente estudo divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) da Organização das Nações Unidas (ONU) indicou que o Brasil é o maior produtor de resíduos eletroeletrônicos (REEE) entre os países emergentes. Ainda segundo o mesmo relatório, os resíduos gerados por produtos eletroeletrônicos descartados deverão crescer de forma dramática nos próximos dez anos nos países em desenvolvimento.

Hoje, no Brasil, os eletroeletrônicos descartados são encaminhados, via de regra, para os lixões ou outros depósitos a céu aberto. Muitos dos componentes desses equipamentos são altamente tóxicos e podem contaminar o solo, os recursos hídricos e o ar, gerando inúmeros impactos negativos sobre o meio ambiente, com graves consequências, em particular, para a saúde humana.

Além disso, o simples descarte dos equipamentos obsoletos – ainda que em condições ambientalmente adequadas – representa desperdício de recursos naturais, uma vez que muitos deles poderiam ser reutilizados e os inservíveis, submetidos a processos de reciclagem.

Dessa feita, para que haja a efetiva participação e comprometimento de todo o segmento empresarial da área de eletroeletrônicos, apresentamos projeto de lei que institui a responsabilidade pós-consumo do produtor.

De acordo com esse modelo, o setor empresarial fica obrigado a estruturar e a implantar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelos consumidores. Os eletroeletrônicos usados submetem-se a sistema especial de coleta, estando os postos de venda obrigados a aceitar os produtos descartados e encaminhá-los aos fabricantes para as providências cabíveis – reutilização, reciclagem ou outra forma de valorização possível dos resíduos.

Pelas razões citadas, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador BLAIRO MAGGI

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 21.10.1969

3
LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

.....
.....

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF** em 18/08/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 14165/2011

9

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o PLS nº 582, de 2011, que *altera a Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, para tornar obrigatória a adoção da tensão bivolt em equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico comercializados no Brasil*.

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 582, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella. A proposição visa a alterar a Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2011, para incluir a obrigatoriedade de adoção da tensão *bivolt* nos equipamentos elétricos e eletrônicos de uso doméstico comercializados no Brasil.

O Senador justifica sua proposição historiando os motivos que levaram à adoção de duas tensões-padrão nas redes elétricas domiciliares no Brasil, ou seja, 127 e 220 volts. Ressalta, também, as dificuldades enfrentadas pelos consumidores de energia elétrica ao se mudarem para cidades com padrão de tensão diferente daquela para a qual os seus equipamentos elétricos e eletrônicos foram fabricados.

Segundo o autor da matéria, é muito mais fácil e seguro para os fabricantes adotar uma solução definitiva para esse conflito entre tensões nominais de equipamentos, do que para o cidadão. Propõe, então, que se torne obrigatória a adoção de tensão *bivolt* para todo novo equipamento elétrico e eletrônico comercializado no País.

Em 19 de setembro de 2011, a matéria foi lida em Plenário e encaminhada inicialmente às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI); e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta decisão terminativa.

Na CI, a proposição recebeu parecer pela aprovação, sem emendas. Na CMA, foi apresentado relatório favorável, sem aprovação do Plenário. Todavia, a Senadora Vanessa Grazziotin apresentou o Requerimento nº 476, de 2012, solicitando que, na apreciação da matéria, fosse ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), além das constantes do despacho inicial. Na sessão deliberativa ordinária de 12 de junho de 2012 foi aprovado o Requerimento.

Desse modo, o PLS nº 582, de 2011, foi à análise da CAE, onde, honrado, recebi a missão de relatar a matéria. Em reunião realizada no dia 16 de outubro de 2012, a Comissão aprovou o meu relatório, contrário ao Projeto.

Nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, a proposição veio para a análise desta CMA, em decisão terminativa. Em 18 de outubro de 2012, o ilustre Presidente da Comissão designou-me relator do PLS na CMA. Não foram oferecidas emendas ao Projeto, no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso III do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor. A alínea *a* desse inciso refere-se, especialmente, à competência de *estudar, elaborar e propor normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores*. Já a alínea *f* atribui à CMA a missão de *analisar as condições de concorrência com especial enfoque para a defesa dos produtores e fornecedores nacionais, considerados os interesses dos consumidores e da soberania nacional*.

Como cabe a esta Comissão a decisão terminativa, preliminarmente, manifestar-nos-emos sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade do PLS nº 582, de 2011.

No que tange à análise da constitucionalidade formal, o projeto não afronta a iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) e, também, não interfere nos temas de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49 da CF). Ao escolher o PLS como espécie normativa, o autor da proposição optou pela iniciativa adequada à matéria a ser disciplinada. Sob a perspectiva material, nossa análise não constatou afronta ao texto constitucional.

Quanto à juridicidade e a regimentalidade, não há, também, reparos a fazer em relação ao PLS nº 582, de 2011.

No mérito, contudo, após a aprovação do parecer elaborado para a CAE, e convictos da pertinência dos argumentos apresentados, tomamos a liberdade de reiterar, na íntegra, os termos da análise que foi realizada para aquela Comissão.

O PLS nº 582, de 2011, é, em princípio, uma louvável iniciativa, claramente motivada pela preocupação com o cidadão brasileiro, nomeadamente aquele que se muda para outra cidade com padrão de tensão diferente da tensão nominal de seus equipamentos domésticos.

As origens desse problema remontam ao início do século vinte, a partir do momento em que diferentes empresas do setor elétrico, por livre escolha, optaram pela tensão de 110 Volts ou de 220 Volts. O país de origem dessas empresas, a relação número de consumidores/área de atuação e os custos envolvidos na implantação da rede foram determinantes nessa escolha.

Na Região Sudeste a opção foi pelas redes de 110 Volts para consumo residencial, já na Região Nordeste as redes foram energizadas em 220 Volts. Os diferentes valores de tensão se equivalem, seja do ponto de vista de segurança para o consumidor, seja do ponto de vista de sua manutenção pela concessionária de energia elétrica. Essa diferença de tensões fez com que os fabricantes de produtos eletroeletrônicos desenvolvessem equipamentos específicos para as regiões, optando por uma tensão definida.

Ainda que a manufatura de produtos com tensão única seja

economicamente mais vantajosa, os fabricantes de alguns equipamentos eletroeletrônicos não enfrentam desafio tecnológico para a implantação do sistema *bivolt*. O mercado impôs essa condição, por exemplo, aos fabricantes de equipamentos de informática e de equipamentos de áudio e vídeo, mecanismos que utilizam corrente elétrica alternada, convertendo-a em corrente elétrica contínua, sem que se alterasse, de forma expressiva, tanto os custos quantos os níveis de consumo de energia.

O mesmo não ocorre com os produtos que transformam energia elétrica em térmica, mecânica ou hidráulica, operando, geralmente em alta potência. Nesses casos, a opção *bivolt* é técnica e economicamente inadequada. Como exemplos, poderiam ser citados a geladeira, o liquidificador, o forno de micro-ondas, a lavadora de roupas e os aparelhos de ar condicionado.

Note-se que, uma vez transformada em lei, a proposição em análise imporia a instalação de transformadores, conversores de frequência, placas eletrônicas adaptadas e, na maioria dos casos, a utilização de sistemas elétricos duplicados, o que elevaria significativamente os preços finais dos produtos.

Agrava-se a situação no caso específico dos fornos de micro-ondas, pois, segundo informações da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE), a indústria nacional ainda não dispõe de tecnologia para o desenvolvimento de um produto que atenda às exigências do PLS nº 582, de 2011. Ainda mais, outros equipamentos, tais como as lâmpadas, não podem ser *bivolt*, por inviabilidade técnica.

Segundo a Abinee, os fabricantes montadores de equipamentos eletroeletrônicos dependem de componentes fabricados por outras empresas, alguns deles importados. Assim, a obrigação criada pelo PLS imporia uma alteração forçada em toda a cadeia de fornecimento, na contramão dos processos consolidados atualmente no Brasil e no mundo, o que inevitavelmente implicaria prejuízo à competitividade da indústria nacional.

Vislumbram-se, também, problemas relacionados com o tão desejado aumento da eficiência energética no Brasil, pois a exigência da

configuração *bivolt* em produtos dotados de motores elétricos implicará diminuição de sua eficiência energética, em razão da necessidade de adaptação do aparelho a diferentes tensões.

Os documentos técnicos do setor elétrico avaliam que, para atender a exigência técnica desse tipo de configuração, equipamentos com motor elétrico teriam que ser dimensionados de uma forma tal que provocaria maior consumo de energia e menor eficiência energética pelos produtos eletroeletrônicos adaptados, representando um aumento estimado do consumo energético de até 15%.

Pode–se dizer que, malgrado seus bons propósitos, o PLS nº 582, de 2011, é portador de mudanças que causariam a perda de qualidade e eficiência de diversos produtos. Isso poderia significar um retrocesso nas políticas públicas do Governo Federal, especialmente no que se refere à eficiência energética dos equipamentos eletroeletrônicos. Deve-se enfatizar que o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), criado em 1985, implantou um selo concedido aos produtos que se enquadrem em critérios de eficiência energética, critérios esses que são colidentes com as mudanças que a proposição em análise visa a promover.

Finalmente, em consonância com o disposto no art. 99 do Regimento Interno desta Casa, devemos ressaltar que os documentos técnicos da indústria elétrica e eletrônica brasileira apontam para um aumento de 25% a 60% no preço final de muitos de seus produtos, caso seja necessário atender à nova exigência imposta pelo PLS nº 582, de 2011. Além disso, há a possibilidade de se promover mais um subsídio cruzado na economia nacional, pois muitos passariam a pagar mais caro por produtos para que um reduzido número de pessoas pudesse ser beneficiado.

III – VOTO

6

Em face do exposto, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 582, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE), sobre o PLS nº 582, de 2011, que *altera a Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, para tornar obrigatória a adoção da tensão bivolt em equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico comercializados no Brasil*.

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 582, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella. A proposição visa a alterar a Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2011, para incluir a obrigatoriedade de adoção da tensão *bivolt* nos equipamentos elétricos e eletrônicos de uso doméstico comercializados no Brasil.

O Senador justifica sua proposição historiando os motivos que levaram à adoção de duas tensões-padrão nas redes elétricas domiciliares no Brasil, ou seja, 127 e 220 volts. Ressalta, também, as dificuldades enfrentadas pelos consumidores de energia elétrica ao se mudarem para cidades com padrão de tensão diferente daquela para a qual os seus equipamentos elétricos e eletrônicos foram fabricados.

Segundo o autor da proposição, é muito mais fácil e seguro para os fabricantes adotar uma solução definitiva para esse conflito entre tensões nominais de equipamentos, do que para o cidadão. Propõe, então, que se torne obrigatória a adoção de tensão *bivolt* para todo novo equipamento elétrico e eletrônico comercializado no País.

Em 19 de setembro de 2011, a matéria foi lida em Plenário e encaminhada inicialmente às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI); e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta decisão terminativa.

Na CI, a proposição recebeu parecer pela aprovação, sem emendas. Na CMA, foi apresentado relatório favorável, sem aprovação do Plenário. Todavia, a Senadora Vanessa Grazziotin apresentou o Requerimento nº 476, de 2012, solicitando que, na apreciação da matéria, fosse ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), além das constantes do despacho inicial. Na sessão deliberativa ordinária de 12 de junho de 2012 foi aprovado o Requerimento. Desse modo, o PLS nº 582, de 2011, veio à análise desta Comissão, seguindo, posteriormente, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno, para a análise da CMA, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

O PLS nº 582, de 2011, é, em princípio, uma louvável iniciativa, claramente motivada pela preocupação com o cidadão brasileiro, nomeadamente aquele que se muda para outra cidade com padrão de tensão diferente da tensão nominal de seus equipamentos domésticos.

As origens desse problema remontam ao início do século vinte, a partir do momento em que diferentes empresas do setor elétrico, por livre escolha, optaram pela tensão de 110 Volts ou de 220 Volts. O país de origem dessas empresas, a relação número de consumidores/área de atuação e os custos envolvidos na implantação da rede foram determinantes nessa escolha.

Na Região Sudeste a opção foi pelas redes de 110 Volts para consumo residencial, já na Região Nordeste as redes foram energizadas em 220 Volts. Os diferentes valores de tensão se equivalem, seja do ponto de vista de segurança para o consumidor, seja do ponto de vista de sua manutenção pela concessionária de energia elétrica. Essa diferença de tensões fez com que os fabricantes de produtos eletroeletrônicos desenvolvessem equipamentos específicos para as regiões, optando por uma tensão definida.

Ainda que a manufatura de produtos com tensão única seja economicamente mais vantajosa, os fabricantes de alguns equipamentos eletroeletrônicos não enfrentam desafio tecnológico para a implantação do sistema *bivolt*. O mercado impôs essa condição, por exemplo, aos fabricantes de equipamentos de informática e de equipamentos de áudio e vídeo, mecanismos que utilizam corrente elétrica alternada, convertendo-a em corrente elétrica contínua, sem que se alterasse, de forma expressiva, tanto os custos quantos os níveis de consumo de energia.

O mesmo não ocorre com os produtos que transformam energia elétrica em térmica, mecânica ou hidráulica, operando, geralmente em alta potência. Nesses casos, a opção *bivolt* é técnica e economicamente inadequada. Como exemplos, poderiam ser citados a geladeira, o liquidificador, o forno de micro-ondas, a lavadora de roupas e os aparelhos de ar condicionado.

Note-se que, uma vez transformada em lei, a proposição em análise imporia a instalação de transformadores, conversores de frequência, placas eletrônicas adaptadas e, na maioria dos casos, a utilização de sistemas elétricos duplicados, o que elevaria significativamente os preços finais dos produtos.

Agrava-se a situação no caso específico dos fornos de micro-ondas, pois, segundo informações da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE), a indústria nacional ainda não dispõe de tecnologia para o desenvolvimento de um produto que atenda às exigências do PLS nº 582, de 2011. Ainda mais, outros equipamentos, tais como as lâmpadas, não podem ser *bivolt*, por inviabilidade técnica.

Segundo a Abinee, os fabricantes montadores de equipamentos eletroeletrônicos dependem de componentes fabricados por outras empresas, alguns deles importados. Assim, a obrigação criada pelo PLS imporia uma alteração forçada em toda a cadeia de fornecimento, na contramão dos processos consolidados atualmente no Brasil e no mundo, o que inevitavelmente implicaria prejuízo à competitividade da indústria nacional.

4

Vislumbram-se, também, problemas relacionados com o tão desejado aumento da eficiência energética no Brasil, pois a exigência da configuração *bivolt* em produtos dotados de motores elétricos implicará diminuição de sua eficiência energética, em razão da necessidade de adaptação do aparelho a diferentes tensões.

Os documentos técnicos do setor elétrico avaliam que, para atender a exigência técnica desse tipo de configuração, equipamentos com motor elétrico teriam que ser dimensionados de uma forma tal que provocaria maior consumo de energia e menor eficiência energética pelos produtos eletroeletrônicos adaptados, representando um aumento estimado do consumo energético de até 15%.

Pode–se dizer que, malgrado seus bons propósitos, o PLS nº 582, de 2011, é portador de mudanças que causariam a perda de qualidade e eficiência de diversos produtos. Isso poderia significar um retrocesso nas políticas públicas do Governo Federal, especialmente no que se refere à eficiência energética dos equipamentos eletroeletrônicos. Deve-se enfatizar que o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), criado em 1985, implantou um selo concedido aos produtos que se enquadrem em critérios de eficiência energética, critérios esses que são colidentes com as mudanças que a proposição em análise visa a promover

Finalmente, em consonância com o disposto no art. 99 do Regimento Interno desta Casa, devemos ressaltar que os documentos técnicos da indústria elétrica e eletrônica brasileira apontam para um aumento de 25% a 60% no preço final de muitos de seus produtos, caso seja necessário atender à nova exigência imposta pelo PLS nº 582, de 2011. Além disso, há a possibilidade de se promover mais um subsídio cruzado na economia nacional, pois muitos passariam a pagar mais caro por produtos para que um reduzido número de pessoas pudesse ser beneficiado.

III – VOTO

Em face do exposto, em relação ao mérito, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 582, de 2011.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2012.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador LUIZ HENRIQUE, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 582, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 45ª REUNIÃO, DE 16/10/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Tomás Correia (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

Secretaria de Comissões Técnicas
Senado Federal
PLS nº 582 de 2011
32

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **LOBÃO FILHO**

52537.19120

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 582, de 2011, que altera a Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, para tornar obrigatória a adoção da tensão bivolt em equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico comercializados no Brasil.

RELATOR: Senador **LOBÃO FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 582, de 2001, de autoria do Senador Marcelo Crivella. O PLS propõe alterar a Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2011, para incluir a obrigatoriedade de adoção da tensão bivolt em todos os equipamentos elétricos e eletrônicos de uso doméstico comercializados no Brasil.

O autor da proposição esclarece as razões históricas que levaram à adoção de dois padrões de tensão – 127 e 220 volts – e destaca as dificuldades enfrentadas por brasileiros que mudam para cidades com padrão de tensão diferente daquela para a qual os seus equipamentos elétricos e eletrônicos foram fabricados. É muito mais fácil e seguro para os fabricantes, sustenta o Senador Marcelo Crivella, adotar uma solução definitiva para esse conflito entre tensões nominais de equipamentos, do que para o cidadão. Por essa razão, propõe que se torne obrigatória a adoção de tensão bivolt para todo novo equipamento elétrico e eletrônico comercializado no País.

Comissão de Serviços de Infra-Estrutura
PLS nº 582 de 2011
Fls. Nº 06
Secretaria

A matéria foi despachada inicialmente para esta CI, e seguirá para a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, e Fiscalização e Controle (CMA). Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe à CI o exame do PLS nº 582, de 2011, uma vez que trata de matéria relacionada com a infraestrutura do País, em particular com a adoção de políticas para a infraestrutura da rede elétrica, inclusive para os equipamentos.

A iniciativa do Senador Marcelo Crivella é de grande importância para o cidadão que se muda para outra cidade com padrão de tensão diferente da tensão nominal de seus equipamentos domésticos. Ele é forçado a escolher entre trocar seus eletrodomésticos, adotar uma pequena subestação transformadora dentro de sua residência, ou mesmo comprar transformadores individuais para todos os equipamentos.

Efetivamente, é muito mais econômico e seguro o fabricante solucionar esse dilema, pois ele dispõe de todas as condições tecnológicas para oferecer, ao consumidor, equipamentos com tensão bivolt. Com isso, evita-se que o usuário dos eletrodomésticos corra riscos inerentes à realização de adaptações em sua rede elétrica ou tenha que lidar com transformadores em sua residência.

O projeto é inovador e não impõe aos fabricantes ônus excessivo, posto que não obriga a troca de equipamentos antigos e prevê uma cláusula de vigência mais do que suficiente para que os fabricantes – nacionais e estrangeiros – se adéqüem ao disposto na proposição.

Comissão de Serviços de Infra-Estrutura
PLS nº 582 de 2011
Fls. Nº 07
Secretária

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **LOBÃO FILHO**

3

52537.19120

III – VOTO

Voto, em relação ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 582, de 2011.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2012.

, Presidente

, Relator

Comissão de Serviços de Infra-Estrutura
PLS nº 582 de 2011
Fls. Nº 08
Secretária

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 582, DE 2011

Altera a Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, que determina a obrigatoriedade de as edificações possuírem sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização de condutor-terra de proteção, bem como torna obrigatória a existência de condutor-terra de proteção nos aparelhos elétricos que especifica, para obrigar que todos os equipamentos elétricos e eletrônicos de baixa tensão para uso doméstico comercializados no Brasil sejam bivolt.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Determina a obrigatoriedade de as edificações possuírem sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização de condutor-terra de proteção, bem como da existência de condutor-terra de proteção nos aparelhos elétricos que especifica, e de que todos os equipamentos elétricos e eletrônicos de baixa tensão para uso doméstico comercializados no Brasil sejam bivolt. " (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.337, de 26 de julho de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

Art. 2º-A Todos os novos equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico comercializados no Brasil deverão ser bivolt.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, equipamento bivolt é aquele que opera nas duas tensões padronizadas no Brasil, 127 ou 220 volts, em faixa contínua ou não, sem a necessidade de transformadores externos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao art. 2º-A, 120 (cento e vinte dias) contados a partir da referida publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No início da indústria da energia elétrica no Brasil, não havia padronização de equipamentos, razão pela qual as várias empresas de eletricidade adotaram tensão e freqüência de sua escolha. Já naquela época, os países centrais haviam adotado dois padrões distintos. Na Europa, o padrão era 220 volts e 50 Hertz; na América do Norte, 127 volts e 60 Hertz.

No Brasil, cada região adotou um dos dois padrões, ou um misto de ambos. O resultado foi uma enorme mistura de padrões que dificultava enormemente a interligação elétrica entre os estados. Na década de 1960, o Governo Federal resolveu padronizar a freqüência em 60 Hertz, que era a freqüência prevalente entre as diversas instalações elétricas da época.

Mas as tensões não puderam ser padronizadas numa única, em razão dos enormes custos que tal mudança implicaria para os consumidores. É por essa razão que, ainda hoje, o brasileiro tem que conviver com duas tensões-padrão, dependendo da cidade para onde vai. E essa convivência é fonte de muitos transtornos, principalmente para os cidadãos que mudam de cidades e têm que, ora comprar novos equipamentos, ora adaptar sua tensão residencial para o padrão de seus eletrodomésticos.

A maioria dos fabricantes de equipamentos eletrônicos, sensíveis aos enormes problemas que a diversidade de tensões causa aos usuários, já optou pela fabricação de equipamentos bivolt, de faixa continua ou não. Mas isso não ocorre com parte dos eletrodomésticos de maior potência.

É para evitar definitivamente esses transtornos, quaisquer que sejam os equipamentos, que apresento a presente proposta. É muito mais fácil e seguro para os fabricantes venderem os novos equipamentos com duas tensões nominais, do que o usuário adaptar seus equipamentos às tensões padronizadas. E, reitero, a proposta se restringirá aos novos equipamentos.

Em face da ausência de qualquer desafio tecnológico na implantação dessa mudança, parece-nos bastante razoável o prazo de cento e vinte dias para entrada em vigor da medida.

Conto com o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação de uma proposição que beneficia o usuário de equipamentos de todo o País, sem causar impactos apreciáveis na cadeia produtiva nacional.

Sala das Sessões,

Senador **MARCELO CRIVELLA**

4

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.337, DE 26 DE JULHO DE 2006.

Determina a obrigatoriedade de as edificações possuírem sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização de condutor-terra de proteção, bem como torna obrigatória a existência de condutor-terra de proteção nos aparelhos elétricos que especifica

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As edificações cuja construção se inicie a partir da vigência desta Lei deverão obrigatoriamente possuir sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização do condutor-terra de proteção, bem como tomadas com o terceiro contato correspondente.

~~Art. 2º Os aparelhos elétricos com carcaça metálica e aqueles sensíveis a variações bruscas de tensão, produzidos ou comercializados no País, deverão, obrigatoriamente, dispor de condutor-terra de proteção e do respectivo adaptador macho tripolar.~~

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo entra em vigor quinze meses após a publicação desta Lei.~~

Art. 2º Os aparelhos elétricos e eletrônicos, com carcaça metálica comercializados no País, enquadrados na classe I, em conformidade com as normas técnicas brasileiras pertinentes, deverão dispor de condutor terra de proteção e do respectivo plugue, também definido em conformidade com as normas técnicas brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 12.119, de 2009)

Parágrafo único. O disposto neste artigo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010. (Redação dada pela Lei nº 12.119, de 2009)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 20/09/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 14828/2011